



Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO

Exercício: 2015

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201601457

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

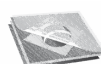
Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601457, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 24 de maio de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Destaca-se que os exames realizados foram impactados em decorrência da disponibilização intempestiva de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria da CGU, bem como em decorrência dos reiterados pedidos de prorrogação dos prazos de atendimento das Solicitações de Auditoria. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados, em especial naqueles relativos à área de gestão de pessoas.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consiste, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).



Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados por áreas de gestão, organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria, firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 18 de novembro de 2015, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto do TCU e as Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação da CGU e por meio da Ata de Reunião realizada em 13 de abril de 2016, entre a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Pernambuco e a Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, foram efetuadas as seguintes análises:

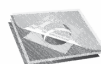
2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio do IFPE, verificou-se que inicialmente as peças “Rol de Responsáveis”, “Relatório de Gestão” e “Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas”, relativas ao exercício de 2015, não estavam em conformidade com as normas e orientações do Tribunal de Contas da União. Todavia, após apontamento do órgão de controle interno, restou apenas ausência de informação no “Relatório de Gestão”, conforme detalhado nos itens 2.1.1.4 e 3.1.1.1 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O IFPE apresentou o resultado sintético da execução física financeira de seis ações da Lei Orçamentária Anual no seu Relatório de Gestão (exercício: 2015), quais sejam: 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica; 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica; 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica; e 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

Acerca dos resultados do instituto, chamou a atenção o não atingimento de metas das ações 20RJ, 6358 e 6380, em função da não liberação ou da liberação tardia dos créditos orçamentários, o que inviabilizou a execução das ações dentro do exercício. Outro aspecto relevante foi a realização de ações por meio da execução orçamentária e financeira de restos a pagar de exercícios anteriores, como foi o caso das ações 6358, 2994, 20RG e 20RL, tendo estas duas últimas realizados recursos em montantes superiores a R\$ 20 milhões no exercício em análise. Ademais, cabe destacar a execução da ação 20RG, que possibilitou a melhoria na estrutura de dois *campi* e a realização de medidas para implantação de sete novos *campi* decorrentes da terceira fase da expansão do IFPE.



Além das ações orçamentárias supramencionadas, a presente auditoria, em virtude do escopo específico definido entre o TCU e a CGU, se propôs a avaliar a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), no âmbito do IFPE. Foi efetuada uma avaliação relativamente a critérios desejáveis de qualidade de ensino (conforme estabelecido no regulamento do programa) e, em especial, quanto aos aspectos da prestação regular de assistência estudantil, da realização de acompanhamento pedagógico regular, da execução de ações de monitoramento e estímulo à permanência, da concessão de materiais didáticos gratuitos e úteis e, por fim, da adequação da formação e da experiência dos docentes. Para tanto, dentre outras ações, foi examinado o funcionamento de quatro cursos oferecidos pelo instituto em três *campi* da região metropolitana do Recife, selecionados por amostragem.

A partir do trabalho supracitado, que também incluiu a coleta de dados diretamente com alunos e professores dos cursos selecionados (aplicação de questionários), verificou-se o que segue:

- a) existe a prestação de assistência estudantil, por meio da concessão de auxílios transporte e alimentação, todavia, sem regularidade e de forma intempestiva;
- b) existem deficiências nas ações de acompanhamento pedagógico e de monitoramento e estímulo à permanência dos alunos nos cursos, que podem contribuir para o aumento da evasão escolar;
- c) é feita a concessão de material didático e escolar aos alunos, mesmo que sem a disponibilização de livros ou apostilas que contemplem todos os assuntos da disciplina oferecida; e
- d) há compatibilidade entre a formação e/ou experiência dos docentes com as atividades desenvolvidas no programa.

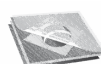
O detalhamento dos exames e dos respectivos resultados acerca da execução do Pronatec no IFPE encontra-se registrado nos itens 1.1.1.1 a 1.1.1.9 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Os exames realizados pela CGU, que se restringiram aos indicadores exigidos pelo TCU às Instituições Federais de Educação Tecnológica por meio do Acórdão nº 2.267/2005 – Plenário, concluíram que não foram apresentados elementos capazes de demonstrar que tais indicadores (constantes do Relatório de Gestão 2015 da instituição) atendem aos requisitos de complete, comparabilidade, acessibilidade e economicidade. Vale ressaltar que, quanto ao requisito da confiabilidade, observou-se, a partir de exames no tocante aos indicadores dos *campi* Barreiros e Vitória de Santo Antão, que, explicitamente quanto às fontes dos dados utilizados para o cálculo, os indicadores são transparentes e reaplicáveis por outros agentes, internos ou externos ao instituto.

Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores

Indicadores	Análise do Controle Interno	Critérios analisados				
		Complete	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade



Relação Candidato por Vaga; Relação Ingressos por Alunos; Relação Concluintes por Alunos; Índice de Eficiência Acadêmica - Concluintes; Índice de Retenção do Fluxo Escolar; Relação do Aluno por Docente em Tempo Integral (RAP Antiga); Relação do Aluno por Docente em Tempo Integral (PNE - RAP); Gasto Corrente por Aluno; Percentual de Gastos com Pessoal; Percentual de Gastos com Outros Custeios; Percentual de Gastos com Investimento; Alunos Matriculados por Renda per Capita Familiar; Índice de Titulação do Corpo Docente.	Exceto quanto ao critério da confiabilidade, não foi possível verificar o atendimento dos demais atributos dos indicadores de gestão apresentados pelo IFPE, pois a instituição não apresentou elementos suficientes que permitissem uma análise mais acurada dos indicadores.	Não foi possível analisar	Não foi possível analisar	Atende*	Não foi possível analisar	Não foi possível analisar
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------	---------------------------	---------------------------

* especificamente quanto às fontes dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores

O detalhamento dos exames que subsidiaram a emissão da opinião desta CGU encontra-se registrado no item 3.1.3.1 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A avaliação da gestão de pessoas do IFPE, em virtude do escopo específico definido entre o TCU e a CGU, foi realizada sobre cinco aspectos: a) observância da legislação sobre a remuneração; b) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes a atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac); c) qualidade dos controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos públicos; d) ações e iniciativas para substituição de terceirizados irregulares; e) aderência aos critérios do Decreto nº 1.590/1995 e embasamento em estudos técnicos na flexibilização de jornada de trabalho.

2.4.1 Avaliação da observância da legislação sobre remuneração

A partir do cruzamento de dados de sistemas corporativos governamentais, a CGU identificou 96 possíveis inconsistências cadastrais e de pagamentos em relação ao ordenamento legal, no âmbito do IFPE (competências: junho de 2014 e junho de 2015). No entanto, deste total, apenas três ocorrências permaneceram pendentes de resolução por parte do instituto após os prazos definidos pela CGU para manifestação da unidade ou para apresentação de documentação comprobatória.

Entende-se que o percentual de situações não solucionadas pelo IFPE é residual e demonstra que, em regra, estão sendo regularizadas as inconsistências apontadas pela CGU. Vale salientar que as três ocorrências ainda não solucionadas, que somam potencial prejuízo ao erário no montante de R\$ 64.060,10, continuarão sendo monitoradas pela CGU até a sua definitiva regularização.

O detalhamento dos exames efetuados pela CGU sobre essa matéria encontra-se registrado no item 4.1.2.1 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

2.4.2 Avaliação dos registros no Sisac

Os exames empreendidos pela CGU evidenciaram que os controles internos administrativos adotados pelo instituto não vêm sendo capazes de garantir o devido registro dos atos de pessoal no Sisac, assim como de permitir o monitoramento interno do efetivo cumprimento dessa exigência do TCU.



Apenas 13% dos atos de pessoal da amostra analisada por este órgão de controle interno foram tempestivamente registrados no referido sistema e encaminhados à CGU. Tal percentual, somado ao fato de que este mesmo tipo de impropriedade já havia sido apontado na última auditoria de avaliação de contas do instituto, sem alteração relevante do cenário, demonstra a criticidade da situação.

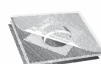
O detalhamento dos exames efetuados pela CGU sobre essa matéria encontra-se registrado no item 4.2.3.1 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

2.4.3 Avaliação da qualidade dos controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos públicos.

Os exames efetuados pela CGU conseguiram confirmar a existência formal e a efetiva utilização de instrumentos de controle para fins de identificação de casos de acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito do IFPE. No entanto, foram identificadas fragilidades nesses controles, passíveis de aperfeiçoamento. Uma delas é a inexistência, no formulário preenchido pelos servidores no ato da posse, das informações requeridas nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria SGP nº 2/2012 (normativo que dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos). Outra fragilidade relevante é a ausência de uma rotina específica e contínua para identificação sistemática de casos de acumulação de cargos. Vale salientar que, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2315/2012-Plenário, o instituto chegou a iniciar uma espécie de recadastramento pontual da situação funcional de seus servidores no tocante aos eventuais cargos acumulados. Tal ação, contudo, iniciada em 2013, ainda não foi concluída.

No que tange ao tratamento dos supostos casos de acumulação ilegal de cargos públicos, verificou-se que um avanço, se comparado com o cenário encontrado na última auditoria anual de contas do IFPE (referente ao exercício de 2012). Desta vez, observou-se que, por meio da Portaria nº 668/2013-GR, de 31 de maio de 2013, foi instituída uma Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE, a qual se concentrou em tratar as 226 potenciais irregularidades pela CGU ao instituto, por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Dentre os destaques da atuação dessa instância, cumpre mencionar o tratamento dado aos casos de onze servidores do IFPE em regime de dedicação exclusiva que mantiveram concomitantemente outros vínculos remunerados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada. Levantamento efetuado pela CGU, com base nas informações contidas no Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016, apurou um ressarcimento potencial ao erário no montante de R\$ 422.574,00, referente à devolução dos valores indevidamente recebidos por esses servidores a título de dedicação exclusiva.

Contudo, em que pese os avanços, a atuação do IFPE no tratamento das supostas acumulações ilegais de cargos continuou frágil. A Comissão Permanente não dispõe de pessoal e de horas de trabalho suficientes para se posicionar, de forma suficiente e tempestiva, para a totalidade dos casos sob sua responsabilidade. Além disso, sua performance na avaliação acerca da compatibilidade de horários entre cargos públicos acumuláveis vem sendo marcada por erros críticos e de grande repercussão. Esse cenário se agrava pela ausência de regulamentação das rotinas e das responsabilidades em todas as fases do processo de apuração, o que gera uma série de problemas ao instituto.



O detalhamento dos exames efetuados pela CGU sobre essa matéria, com a descrição pormenorizada das amostras analisadas e dos resultados obtidos, encontra-se registrado nos itens 4.2.1.1 a 4.2.1.10 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

2.4.4 Avaliação das ações e iniciativas para substituição de terceirizados irregulares

Os dados levantados pela CGU não indicaram a existência, no âmbito do IFPE, de terceirizados irregulares incluídos nos autos da Ação Civil Pública nº 00810-006-017-10-00-7, tampouco após o Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5 de novembro de 2007. O item 4.2.2.1 dos Achados de Auditoria do presente relatório apresenta o detalhamento dos exames que respaldaram a opinião desse órgão de controle interno.

2.4.5 Avaliação da regularidade da flexibilização de jornada de trabalho de servidores.

Os exames realizados pela CGU constataram irregularidades na flexibilização da jornada de trabalho de servidores no âmbito do IFPE, as quais se encontram descritas de forma pormenorizada nos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.4 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

Em primeiro lugar, observou-se que a Reitora do IFPE, por meio da Portaria nº 565/2014-GR, de 14 de abril de 2014, delegou aos Diretores Gerais de *campus* a competência para autorizar que servidores cumprissem jornada de trabalho de seis horas diárias, nos termos do Decreto nº 1.590/1995. Esta competência, no entanto, é exclusiva, logo, não poderia ter sido delegada. Tal falha, em que pese ter sido objeto de ressalva pela CGU ao longo do exercício de 2015, foi definitivamente sanada apenas no exercício seguinte, com a emissão da Portaria nº 225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, que revogou a Portaria nº 565/2014-GR.

Em segundo lugar, verificou-se que o Diretor Geral do *Campus* Recife autorizou jornada especial de trabalho a servidores lotados em setores não elegíveis para essa flexibilização, os quais tinham sido estabelecidos de forma uniforme para todo o instituto por Comissão especialmente designada para tal fim. Frisa-se que existem evidências de que o gestor tinha conhecimento da extrapolação resultante do seu ato autorizativo, mas ainda assim o fez.

Por fim, vale registrar que, em que pese a Portaria nº 225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, ter estabelecido os critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho flexibilizada, no âmbito do IFPE, observou-se que persistem algumas indefinições no exercício corrente. Não ocorreu a homologação dos setores autorizados para atuarem com redução de jornada de trabalho, tampouco houve a publicação de portaria específica com a indicação dos setores e servidores enquadrados na flexibilização em cada campus ou na Reitoria. No entanto, mesmo sem a observância desses controles, existem unidades dentro da instituição com servidores trabalhando com jornada de trabalho reduzida.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União e aos registros de recebimento de documentos desta CGU, não foram identificados acórdãos expedidos pela Corte de Contas ao IFPE, no período de 2012 a 2015, com indicação expressa para



monitoramento, por este órgão central de controle interno, das medidas adotadas pelo instituto para atendimento das determinações neles contidas. Essa informação é ratificada pelos registros constantes do Relatório de Gestão do IFPE (exercício: 2015), no seu item 9.1, que aborda o tratamento dado pelo instituto às determinações e recomendações do TCU.

Sobre esse assunto, é importante ressaltar o caso do Acórdão nº 2315/2012 – Plenário, que, em seu item 9.9, registrou determinações ao IFPE acerca da matéria de acumulação de cargos públicos. O referido acórdão fez menção expressa à necessidade de acompanhamento pela CGU do atendimento das referidas determinações pelo instituto, por ocasião das contas ordinárias de 2012. Esse monitoramento foi tempestivamente executado, com resultados registrados no Relatório de Auditoria nº 201305869. No entanto, haja vista que a totalidade dessas determinações ainda não foi atendida pelo instituto, bem como que a acumulação de cargos públicos fez parte do escopo da presente auditoria anual de contas, esta CGU mais uma vez se pronunciou sobre as medidas adotadas pelo IFPE com vistas a atender ao acórdão em tela. Este pronunciamento pode ser observado no item 4.2.1.3 dos Achados de Auditoria deste relatório.

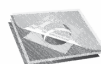
2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Verificou-se que o IFPE dispõe de rotina definida para o acompanhamento do atendimento ou não das recomendações expedidas pela CGU, protagonizada pela sua unidade de auditoria interna. No entanto, em que pese a existência de ferramentas capazes de apontar a situação das referidas recomendações, a atuação dos gestores do instituto não foi suficiente para garantir, de forma satisfatória, o cumprimento tempestivo do que vem sendo recomendado pelo órgão central de controle interno.

A título de informação, considerando como referência o dia seguinte ao prazo final para a apresentação do Relatório de Gestão do IFPE (exercício: 2015), o Sistema Monitor da CGU indica a existência de 162 recomendações ainda não atendidas pelo instituto, sendo 106 aguardando providências do gestor e 56 em análise pela CGU. Vale salientar que, do total de recomendações não atendidas, 93 foram enviadas aos gestores do instituto entre os anos de 2009 e 2012, ou seja, há, no mínimo, três anos.

Dentre as recomendações ainda não atendidas pelo IFPE exigem destaque aquelas que tratam de aspectos de correição. Em primeiro lugar porque a apuração, por parte da autoridade competente, de notícias de irregularidade revestidas de plausibilidade constitui-se uma obrigação, não comportando discricionariedade. Trata-se do “poder-dever de apuração”. Em segundo lugar porque é importante levar em consideração o instituto jurídico da prescrição. Após a ciência do fato supostamente irregular pela autoridade competente, inicia-se a contagem do prazo prescricional. Desse modo, caso a instituição não seja capaz de concluir a apuração em tempo hábil, as potenciais penalidades aos servidores poderão não ser aplicadas, em função da prescrição.

Também merecem ênfase as recomendações com indicação de potencial ressarcimento ao erário. O cumprimento delas é relevante pela sua função compensatória, ou seja, para reparar os prejuízos causados ao patrimônio público. Vale salientar que o atendimento de recomendações dessa natureza exige a devida apuração por parte do instituto, com a garantia do devido contraditório e da ampla defesa.



Outras recomendações relevantes ainda não atendidas são aquelas que orientam a regularização das ocupações indevidas de imóvel do atual *Campus* Barreiros do IFPE. O achado de auditoria que deu origem às recomendações é de alta criticidade para a gestão do instituto, tanto que a matéria de que trata já foi alvo de determinações do TCU (Acórdão nº 3287/2006 – Segunda Câmara e Acórdão nº 3539/2007 – Segunda Câmara). A manutenção das ocupações configura um risco ao patrimônio público.

Por outro lado, é importante informar a ocorrência de benefícios relevantes para a gestão do instituto em função do atendimento a recomendações da CGU, ocorrido ou ratificado por este órgão central de controle interno no exercício de 2015 ou até o dia seguinte ao prazo final para a apresentação do Relatório de Gestão do IFPE (exercício: 2015). Dentre eles, merecem destaque a implantação do sistema de ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores técnicos administrativos e a aprovação do Regulamento da Auditoria Interna do instituto, ambos decorrentes de recomendações emitidas por ocasião da última auditoria de avaliação anual de contas do IFPE (exercício: 2012). Na área finalística do instituto, é importante valorizar a aprovação de Regulamento de Esforço Acadêmico, instrumento fundamental para orientar a gestão das atividades docentes. Essa ação decorreu de recomendação de auditoria de natureza operacional empreendida pela CGU.

O detalhamento dos exames efetuados pela CGU acerca do cumprimento das recomendações do órgão central de controle interno pelo instituto encontra-se registrado nos itens 2.1.1.2 e 2.1.1.3 dos Achados de Auditoria deste relatório.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

Por meio do cotejamento entre a relação de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFPE no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015, disponibilizada por meio do Ofício nº 243/2015-GR, de 24 de setembro de 2015 e a relação de procedimentos efetivamente cadastrados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD (consulta em 16 de setembro de 2015), verificou-se que o IFPE não vem utilizando o referido sistema, de forma adequada, para o registro das informações relativas aos seus procedimentos disciplinares.

Dos 33 processos administrativos informados pelo IFPE como instaurados no período supracitado (sindicâncias e PAD), apenas oito foram registrados no Sistema CGU-PAD. Se forem desconsideradas as sindicâncias (haja vista a ausência de diferenciação na relação apresentada entre processos investigativos e processos contraditórios), o mesmo cenário se repete. Dos dez processos administrativos disciplinares informados pelo instituto, apenas quatro foram cadastrados no referido sistema.

Por meio da análise das informações constantes do Sistema CGU-PAD, verificou-se ainda que, para os processos nele cadastrados, não vem sendo cumprido o prazo máximo de trinta dias para registro dos fatos ou atos de que tratam, a contar de suas ocorrências. Por exemplo, dos dez procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFPE no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015 e cadastrados no sistema, apenas dois tiveram a respectiva instauração registrada no sistema dentro do referido prazo.

O detalhamento dos exames efetuados pela CGU acerca da utilização do Sistema CGU-PAD pelo instituto encontra-se registrado no item 2.1.1.1 dos Achados de Auditoria deste relatório.



2. 8 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

A auditoria anual de contas do exercício de 2015 no IFPE teve como principais objetos de avaliação os resultados quantitativos e qualitativos da instituição, os indicadores de gestão, a gestão de pessoas, as recomendações da CGU e as determinações do TCU à unidade, os registros dos procedimentos disciplinares no sistema CGU-PAD e a adequação das peças que compõem o Relatório de Gestão do exercício em análise.

Apesar de avanços em determinados aspectos, em comparação com a última auditoria anual de contas na instituição (exercício de 2012), a avaliação apontou necessidades de melhorias, em especial no que se refere à gestão de pessoas. Os controles referentes à identificação e ao tratamento dos casos de acumulação ilegal de cargos públicos são um dos aspectos que devem ser priorizados nesse aperfeiçoamento da gestão, em razão da criticidade e da relevância que o tema exige. Pelos mesmos motivos, a implementação de jornada de trabalho reduzida, nos termos do Decreto nº 1.590/1995, também carece de maior atenção, em especial para evitar uma flexibilização generalizada ou que não respeite as orientações normativas vigentes. Não se pode deixar de citar ainda a importância de serem revistas as rotinas internas para fins de registros dos atos de pessoal no Sisac, haja vista os reiterados problemas identificados pela CGU nesse aspecto em diversas ações de controle.

Desta forma, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE.

Nome: ANA CLARA REGO DE MESQUITA

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

Assinatura:

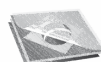
Nome: RUITA LEITE DE LIMA NETO

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: SERGIO ANISIO BEZERRA SILVA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE



Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

Achados da Auditoria - nº 201601457

1 Educação Profissional e Tecnológica

1.1 Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica

1.1.1 Avaliação dos resultados

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Execução do Pronatec no âmbito do IFPE.

Fato

O IFPE faz parte das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que oferecem cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instrumento de política pública criado em 2011 pelo governo federal, por meio da Lei nº 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país.

Consoante relação de cursos do Pronatec Bolsa-Formação, encaminhada pelo instituto mediante o Ofício nº 111/2016-GR, de 17 de março de 2016, naquele mês estavam sendo oferecidos 33 cursos, todos do tipo Formação Inicial e Continuada (FIC), com um total de 835 vagas, em onze *campi* do Estado de Pernambuco, consoante detalhamento a seguir.

Tabela – Cursos Pronatec Bolsa-Formação do Tipo FIC no IFPE e respectivas vagas (posição: março de 2016)

Campus	Vagas
Abreu e Lima	40
Barreiros	20
Cabo de Santo Agostinho	90
Caruaru	60
Garanhuns	40



Igarassu	80
Jaboatão dos Guararapes	50
Olinda	60
Paulista	120
Recife	255
Vitória de Santo Antão	20
TOTAL	835

Fonte: Ofício nº 111/2016-GR, de 17/3/16

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Desconhecimento dos alunos do Pronatec Bolsa-Formação sobre as regras de funcionamento do curso.

Fato

A partir da aplicação de questionários junto a alunos dos cursos FIC de Sonoplasta, Assistente Administrativo e Assistente Bibliotecário, dos *campi* Recife, Jaboatão dos Guararapes e Paulista do IFPE, verificou-se que os discentes desconhecem as regras de funcionamento dos cursos do Pronatec, consoante detalhamento a seguir:

- a) três alunos do curso de sonoplasta, *Campus* Recife, não sabiam que podiam solicitar livros emprestados na biblioteca da escola;
- b) um aluno do curso de sonoplasta, *Campus* Recife, não sabia se a escola oferecia computador com acesso à internet para estudo e pesquisa;
- c) dois alunos do curso de assistente administrativo, *Campus* Jaboatão dos Guararapes, não sabiam que podiam solicitar livros emprestados na biblioteca da escola;
- d) um aluno do curso de assistente administrativo, *Campus* Jaboatão dos Guararapes, desconhecia a existência na escola de laboratórios ou outros espaços para prática do que foi aprendido em sala de aula;
- e) quatro alunos do curso de assistente administrativo, *Campus* Paulista, desconheciam que podiam solicitar livros emprestados na biblioteca da escola;
- f) um aluno do curso de assistente administrativo, *Campus* Paulista, desconhecia a existência na escola de laboratórios ou outros espaços para prática do que foi aprendido em sala de aula; e
- g) dois alunos do curso de assistente bibliotecário, *Campus* Paulista, desconheciam que podiam solicitar livros emprestados na biblioteca da escola.

Conforme informações encaminhadas pela instituição, por meio do Ofício nº 145/2016-GR, de 1 de abril de 2016, é assegurado aos estudantes do Pronatec, de cursos FIC e técnicos, o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva, cultural ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente biblioteca, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições. Entretanto, essa não foi a realidade relatada por alguns dos alunos entrevistados.

Cabe registrar que foram aplicados 56 questionários com alunos que compareceram às aulas dos cursos durante visitas realizadas, no horário de aula, nos dias 28, 29 e 30 de março de 2016, sendo:

- oito em uma turma de vinte alunos do curso de sonoplasta, *Campus* Recife;
- doze em uma turma de trinta alunos do curso de assistente administrativo, *Campus* Jaboatão dos Guararapes;
- dezessete em uma turma de trinta alunos do curso de assistente administrativo, *Campus* Paulista; e



- dezenove em uma turma de trinta alunos do curso de assistente bibliotecário, *Campus Paulista*.

Causa

O gestor não promoveu ampla divulgação das regras acerca do funcionamento dos cursos junto a alunos do Pronatec.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Ofício nº 337/2016-GR, de 28 de julho de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos da Coordenadora Geral do Pronatec/IFPE:

“Informamos que os Campi deste Instituto Federal de Educação, realizam aula inaugural para acolhimento dos discentes, onde os mesmos são recepcionados pelo Coordenador (a) Adjunto(a) e a Supervisão dos Cursos do Campus, com a participação da Direção Geral e Direção de Ensino. Nesse momento, repassamos todas as informações necessárias sobre esta Instituição de Ensino, bem como dos direitos e deveres de cada um.

No momento do acolhimento, apresentamos as dependências da instituição e os serviços de apoio disponíveis para todos os estudantes regularmente matriculados, visando garantir o direito estabelecido no Art. 207 e 208 da Organização Acadêmica, 2014, abaixo transcrito:

Art. 207: ‘...O corpo discente do IFPE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pela Instituição...’.

Art. 208: expressa que uma vez matriculado, o estudante do IFPE, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

VI - Utilizar os serviços especializados oferecidos pela Instituição, como biblioteca, laboratórios, oficinas, instalações desportivas e outros, de acordo com suas respectivas normas de acesso definidas por cada Campus; (grifos nosso)

Outrossim, esclarecemos ainda, que os docentes reafirmam em sala de aula a disponibilidade e necessidade de consulta a livros, estudos e pesquisas, nas bibliotecas e laboratórios dos Campi. Sendo assim, ratificamos que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC, ofertado nesta Instituição Federal de Ensino, oferece aos seus discentes acessos à biblioteca, bem como aos laboratórios e as instalações de serviços médicos, odontológicos, psicológico, social, entre outros.

Diante do exposto, os alunos dos cursos Sonoplasta, Campus Recife, Assistente Administrativo, Campus Jaboatão dos Guararapes, Assistente Administrativo e Assistente Bibliotecário, Campus Paulista foram cientificados, não apenas na aula inaugural, mas durante o desenvolvimento das aulas, pelos docentes, do acesso as dependências da instituição e os serviços de apoio disponíveis para todos os estudantes regularmente matriculados.

(...)

No entanto, visando formalizar o registro das informações supracitadas, estamos construindo o Manual do Aluno PRONATEC/IFPE, Minuta em anexo, visando garantir a divulgação e conhecimento das principais informações de direitos e deveres dos



discentes e seus canais de comunicação. O Manual do Aluno PRONATEC/IFPE será distribuído no momento da aula inaugural dos cursos ofertados pelo IFPE.”

Análise do Controle Interno

A despeito do informado pelo gestor, quatorze dos 56 alunos entrevistados (número expressivo de alunos do universo pesquisado, que representa 25% dos discentes presentes à sala de aula quando das visitas realizadas no horário normal de funcionamento dos cursos) relataram desconhecer regras básicas de funcionamento do curso, tais como a possibilidade de realização de empréstimo de livros na biblioteca da instituição de ensino e a existência de computador com acesso à internet para realização de estudos e pesquisas e de laboratórios ou outros espaços para prática do que foi aprendido em sala de aula, o que demonstra, pelo menos, falha na divulgação dessas regras àqueles alunos entrevistados.

Cabe destacar que, consoante minuta de manual apresentada, consta na alínea f) do item 5, como direito do corpo discente, o uso dos “serviços especializados oferecidos pela Instituição, como biblioteca, laboratórios, oficinas, instalações desportivas, atendimento médico, odontológico e psicológico e outros de acordo com suas respectivas normas de acesso e atendimento”, e na alínea l), o direito a apresentar “às instâncias do PRONATEC do Campus suas dificuldades relativas ao desenvolvimento educacional, bem como propor sugestões relativas à melhoria da qualidade de vida acadêmica”.

Recomendações:

Recomendação 1: Identificar e aplicar novas ferramentas para incrementar, tanto no início quanto no decorrer dos novos cursos oferecidos no âmbito do Pronatec, a divulgação aos alunos das informações relativas ao Programa e ao curso, inclusive quanto à possibilidade de os estudantes solicitarem empréstimos de livros na biblioteca das escolas, à existência, nas escolas, de computador com acesso à internet para estudo e pesquisa e de laboratórios ou outros espaços para prática do que foi aprendido em sala de aula. Nesse sentido, avaliar a oportunidade e a conveniência de produzir e entregar na aula inaugural a cada aluno do Pronatec um documento informativo resumido (na forma inclusive de manual consoante minuta apresentada) com essas principais informações retromencionadas, bem como de utilizar os sítios institucionais e as redes sociais como ferramentas de auxílio nessa comunicação.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Dificuldade de aprendizado por parte de alunos do Pronatec.

Fato

Embora o IFPE tenha encaminhado informações, por meio do Ofício nº 145/2016-GR, de 1 de abril de 2016, no sentido de que são realizadas ações de acompanhamento pedagógico, extraclasse, com os alunos do Pronatec, a partir da aplicação de questionários junto a alunos dos cursos FIC de Sonoplasta, Assistente Administrativo e Assistente Bibliotecário, dos *campi* Recife, Jaboatão dos Guararapes e Paulista do IFPE, verificou-se que dez discentes declararam ter dificuldade para acompanhar o assunto ensinado pelos professores nas aulas e precisavam de reforço ou plantão para tirar dúvidas, conforme detalhamento a seguir. Ademais, esses mesmos alunos informaram que a escola não tem atividade de acompanhamento pedagógico regular, com aula de reforço para tirar suas dúvidas ou orientação, fora do horário de aula.



- a) dois alunos do curso de assistente administrativo, *Campus* Jaboaão dos Guararapes;
- b) três alunos do curso de assistente administrativo, *Campus* Paulista; e
- c) cinco alunos do curso de assistente bibliotecário, *Campus* Paulista.

Cabe registrar que, consoante questionários aplicados com os docentes desses cursos durante visita realizada dias 29 e 30 de março de 2016, na avaliação dos próprios professores os alunos não vêm conseguindo acompanhar com plena satisfação o conteúdo ministrado nas aulas, assim como o desempenho escolar carece de melhorias, conforme descrito a seguir.

Os docentes dos cursos de assistente administrativo, *Campus* Jaboaão dos Guararapes e assistente bibliotecário, *Campus* Paulista, informaram que quase sempre os estudantes conseguem acompanhar o conteúdo ministrado nas aulas e que estão satisfeitos com o desempenho escolar de seus alunos. Entretanto, o docente do curso de assistente administrativo, *Campus* Paulista, informou que algumas vezes os estudantes conseguem acompanhar o conteúdo ministrado nas aulas e que não está satisfeito com o desempenho escolar de seus alunos. O professor ressaltou que as salas de aula são muito quentes (falta ar-condicionado), o que atrapalha o desenvolvimento das atividades e a concentração dos alunos.

Registre-se que as duas turmas do Pronatec visitadas do *Campus* Paulista (cursos de assistente administrativo e assistente bibliotecário, ambas do turno vespertino) estão instaladas no Colégio Municipal José Firmino da Veiga, em salas de aula extremamente quentes, cujos ventiladores existentes são insuficientes para manutenção de uma temperatura mínima de conforto que garanta condições de aprendizagem. Alunos desses cursos ressaltaram que as salas de aula são muito quentes, que os ventiladores não funcionam bem, que o local não tem ar condicionado nem computadores com internet, além de não oferecer segurança e aulas de reforço para tirar dúvidas, e que a água disponível para beber é muito quente e que com frequência faltam copos.

Causa

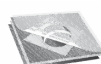
O gestor não vem adotando mecanismos capazes de identificar e minorar as dificuldades enfrentadas por alunos para acompanhamento satisfatório dos cursos do Pronatec.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 337/2016-GR, de 28 de julho de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos pela Coordenadora Geral do Pronatec/IFPE:

“O acompanhamento pedagógico realizado nos cursos do PRONATEC/IFPE, é baseado nas atividades desenvolvidas em sala de aula. Essas atividades contemplam acompanhamento de evasão, exercícios de fixação, seminários, dinâmicas e avaliação dos professores pelos alunos. As avaliações pautam a necessidade ou não de realizar intervenções com os professores, para melhorar a abordagem em sala de aula entre outros aspectos. A aula de reforço é um dos inúmeros instrumentos/métodos utilizados pela pedagogia.

Além disso, estamos estabelecendo atendimento pedagógico em cada campus. Esse atendimento será realizado pelo supervisor do curso, destinando 2 horas de sua carga horária semanal para orientações aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem e que buscarem essa ação. Os horários desse atendimento serão divulgados para os alunos, em sala de aula, e fixados em murais nos Campi visando a ampla divulgação.



Informamos ainda, que no intuito de dirimir equívocos pedagógicos, revisitamos os editais de seleção, e os candidatos a supervisores dos cursos, devem apresentar certificados de formação superior em pedagogia e/ou em licenciaturas. Nesses Editais estão também estabelecidas as atribuições dos Supervisores que são:

- a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológicos necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
- c) coordenar o planejamento de ensino;
- d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
- e) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho do estudante;
- f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
- g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmicos dos beneficiários;
- i) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

Os Cursos PRONATEC dos Campi Paulista e Jaboatão dos Guararapes ocorrem em Parceria com as Prefeituras, uma vez que os Campi do IFPE da Expansão III da Rede Federal e Tecnológica, estão funcionando em sedes provisórias, enquanto construímos seus espaços definitivos. Para atendermos a demanda dos cursos apresentados pelos Municípios, os espaços foram cedidos pelos mesmos, garantindo as ofertas. No caso de Paulista, o Município cedeu a infraestrutura do Colégio Firmino da Veiga para execução do projeto, porém, visando melhorar os espaços de aprendizagem para os próximos cursos, já conseguimos salas de aula com infraestruturas mais adequadas na sede provisória do Campus Paulista.

Ressaltamos que os docentes são selecionados através de editais, para trabalharem em horário diferenciado das atividades regulares do IFPE, são remunerados por hora-aula, conforme orienta a resolução Nº 04/2012 do FNDE. Contudo, considerando que o orçamento é descentralizado de acordo com a carga horária do curso, desconhecemos parâmetros legais que acoberte o pagamento de horário extra a docentes pela oferta de reforço escolar extraclasse dentro do Programa.

Esclarecemos que os cursos ofertados são da modalidade FIC - Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 160h., e que os recursos orçamentários destinados ao Programa são descentralizados, apenas para custeio.”

Análise do Controle Interno

Confrontando-se as informações apresentadas pelo IFPE com as obtidas por meio da aplicação de questionários junto a alunos do Pronatec, observa-se que há, pelo menos, falta de ampla divulgação ao corpo discente das atividades de acompanhamento pedagógico ofertadas pela unidade de ensino.

Além disso, conforme o Capítulo VII do Regimento Interno das ações da bolsa-formação do Pronatec no IFPE, disponível no sítio da instituição de ensino, visitas



técnicas são as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas em ambiente externo ao IFPE, objetivando enriquecer os conhecimentos relacionados ao perfil de formação do curso e contribuir para uma formação integral do educando, estando previstas inclusive para estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), limitadas ao número máximo duas. Portanto, as atividades de acompanhamento pedagógico não se restringem apenas às ações desenvolvidas dentro da sala de aula.

Ademais, as atividades de acompanhamento pedagógico podem ser desenvolvidas também por meio da reserva, dentro dos horários normais de aula, de algum tempo para orientação aos alunos que apresentem alguma dificuldade no aprendizado, por meio da solução de dúvidas, indicação bibliográfica e de novos conteúdos, complementação de conceitos, etc., o que não demanda necessariamente a ampliação na carga horária do curso e o pagamento de horas extras aos docentes.

Por fim, conforme constatado por esta equipe de auditoria, os alunos dos cursos de assistente administrativo e assistente bibliotecário, *Campus Paulista*, têm suas aulas ministradas em salas do Colégio Municipal José Firmino da Veiga que não oferecem um mínimo de conforto térmico necessário à garantia do aprendizado, pois faltam climatizadores de ar e água potável/mineral refrigerada na instituição de ensino, o que foi também amplamente relatado pelos alunos entrevistados. A mudança para instalações mais adequadas para alunos desses cursos será de grande valia ao aprendizado.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar as ações de acompanhamento do aprendizado dos alunos do Pronatec atualmente adotadas no IFPE e, com base nesse diagnóstico, buscar a identificação de novas ferramentas para aperfeiçoar esse monitoramento. Definida a estratégia a ser adotada pelo instituto, dar ampla publicidade aos profissionais envolvidos com as ações de acompanhamento e garantir o registro das ações realizadas.

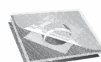
Recomendação 2: Realizar diagnóstico das condições das instalações físicas em que são oferecidos cursos do Pronatec no IFPE, em especial nas sedes provisórias de campi, a partir de inspeção física em cada uma delas. Devem ser definidos quais os requisitos mínimos para os locais serem considerados aptos para a execução do Pronatec, dentre os quais, sugere-se incluir conforto térmico (ventilação/climatização), instalações sanitárias adequadas (banheiros), existência de computadores com acesso à internet, existência de bibliotecas e disponibilização de água apta para consumo dos alunos. Registrar os resultados do diagnóstico em relatório e utilizar suas conclusões para a não autorização da realização de cursos em locais sem a estrutura mínima para o conforto e aprendizado dos estudantes.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Existência de acompanhamento pedagógico desconhecida pela maioria dos alunos do Pronatec Bolsa-Formação.

Fato

Consolidando os dados apurados após aplicação de questionário junto a 56 alunos do Pronatec Bolsa-Formação, verificou-se que 45 entrevistados, o que corresponde a aproximadamente 80% da amostra, declararam que não está sendo oferecida atividade de acompanhamento pedagógico regular, com aula de reforço para tirar dúvidas ou orientação, fora do horário de aula, o que não se coaduna com o disposto no art. 22,



XXXII, da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, do Ministério da Educação, no sentido de que cabe ao ofertante “realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar”.

Por meio do Ofício nº 145/2016-GR, de 1 de abril de 2016, o IFPE assim descreveu as ações de acompanhamento pedagógico, extraclasse, com vistas a melhorar o nível de aprendizado dos alunos:

Campus Recife

“(...) o Pronatec do Campus Recife conta com o apoio de um supervisor e um apoio de secretaria, que tem como atribuição, além de outras atividades, fazer acompanhamento extraclasse, com vistas a melhorar o nível de aprendizado dos alunos do curso de sonoplasta, por meio de orientações, direcionamento e aconselhamentos que forem necessários. O Campus ainda conta com uma equipe de Psicologia que está disponível para atender alunos que seja verificada esta necessidade ou que solicitem por este apoio. Também é disponibilizado aos estudantes do Pronatec a marcação de consulta oftalmológica no setor de odontologia do campus Recife através do Serviço Médico e Odontológico (CSMO).”

Campus Jaboatão dos Guararapes

“(...) o Pronatec do Campus Jaboatão dos Guararapes conta com o apoio de um supervisor – pedagogo (convocado recentemente) que tem como atribuição, além de outras atividades, fazer acompanhamento extraclasse, com vistas a melhorar o nível de aprendizado dos alunos do curso de assistente administrativo, por meio de orientações, direcionamento e aconselhamentos que forem necessários. O campus ainda conta com um Psicólogo que está disponível para atender alunos que seja verificada esta necessidade ou que solicitem por apoio.”

Campus Paulista

“O Pronatec do Campus Paulista conta com o apoio de um supervisor – licenciado em Geografia que tem como atribuição, além de outras atividades, fazer acompanhamento extraclasse, com vistas a melhorar o nível de aprendizado dos alunos do curso de assistente administrativo, por meio de orientações, direcionamento e aconselhamentos que forem necessários.”

Todavia, considerando a declaração dos alunos, percebe-se, no mínimo, a inexistência de comunicação aos discentes da existência dessa atividade pedagógica.

Causa

O gestor não promoveu ampla divulgação da existência e da utilidade do acompanhamento pedagógico junto aos alunos do Pronatec.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Ofício nº 337/2016-GR, de 28 de julho de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos pela Coordenadora Geral do Pronatec/IFPE:

“Reiteramos que TODOS os Campi deste Instituto Federal de Educação, recebem os discentes de TODOS os cursos, através da aula Inaugural. Nesse momento, repassamos



todas as informações necessárias sobre a Instituição de Ensino, os direitos e deveres de cada um.

Entre esses direitos, há a informação da disponibilidade de equipe multifuncional formada por pedagogos, psicólogos e assistentes sociais, para apoiá-los. Sendo assim, comprometemo-nos a reiterar a informação junto aos discentes.

No entanto, visando formalizar e registrar todas as informações inerentes ao Instituto Federal de Pernambuco, ao PRONATEC e aos cursos que os alunos estão cursando, estamos construindo o Manual do Aluno PRONATEC/IFPE, Minuta em anexo, visando garantir a divulgação e conhecimento das principais informações de direitos e deveres desses discentes e seus canais de comunicação. O Manual será distribuído no momento da aula inaugural dos cursos ofertados pelo IFPE.

Reiteramos ainda, que há acompanhamento pedagógico, são feitas atividades em sala no sentido de dirimir dúvidas, acompanhamento de faltas, avaliação dos professores pelos alunos no sentido de realizar intervenções com os professores para melhorar, caso seja necessária, a abordagem em sala de aula entre outros aspectos, e que a aula de reforço é um dos inúmeros instrumentos/métodos utilizados pela pedagogia.

É interessante ratificar que o trabalho de acompanhamento, primeiramente acontece dentro da sala de aula por meio do docente, que em conjunto com o supervisor, analisam situações para o melhoramento do ensino/aprendizagem. Além disso, para superação das fragilidades pedagógicas, temos a Nota Orientadora nº XX/2015 (sic), com um projeto de avaliação sistemática que consiste na avaliação de todos os envolvidos no Programa, a avaliação dos docentes é realizada pelos alunos e pelo supervisor do curso em dois momentos, no meio do curso e ao final, assim poderemos saber, sem que os alunos se identifique, como as aulas estão prosseguindo e poderemos atuar nas fragilidades encontradas, orientando os docentes e as coordenações dos Campi.

Os supervisores de cada Campus, são pedagogos ou licenciados, que acompanham diariamente as atividades dos cursos, conversam com os alunos, com os docentes e estão à disposição para auxiliar em qualquer dificuldade encontrada.

(...)

Além disso, estamos estabelecendo atendimento pedagógico em cada campus. Esse atendimento será realizado pelo supervisor do curso, destinando 2 horas de sua carga horária semanal para orientações aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem e que buscarem essa ação. Os horários desse atendimento serão divulgados para os alunos, em sala de aula, e fixados em murais nos Campi visando a ampla divulgação.”

Análise do Controle Interno

A atividade de acompanhamento pedagógico é parte integrante do processo de aprendizagem/construção do conhecimento. É um instrumento que deve ser oferecido pela instituição de ensino a todos os alunos, em especial àqueles que apresentem algum tipo de dificuldade, mesmo que simples ou transitória, durante todo o período de realização do curso. É uma atividade que deve ser realizada periodicamente, de caráter agregador, com vistas a monitorar e melhorar o nível de aprendizado dos alunos, independentemente do tempo de duração do curso, e que pode prevenir ou diminuir a evasão escolar. O acompanhamento pedagógico pode ser oferecido de várias formas, tais como reforço no ensino, monitoria, orientação, acompanhamento e até mediante a



realização de visitas técnicas, na forma do Capítulo VII do Regimento Interno das ações da bolsa-formação do Pronatec no IFPE.

Com base no levantamento efetuado, observou-se, pelo menos, junto aos alunos entrevistados que a atividade de acompanhamento pedagógico carece de ampla divulgação durante toda a realização do curso e de ampliação em suas ações, tendo em vista inclusive que, mesmo considerando as ações adotadas informadas pelo IFPE, a maioria dos alunos entrevistados desconhecem sua existência.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar em cada campus uma equipe para acompanhamento pedagógico dos estudantes, principalmente daqueles que necessitam de reforço escolar extraclasse para suprir demandas específicas no âmbito da aprendizagem. Ressalte-se que esse acompanhamento deve estar disponível ao aluno no local onde normalmente estão sendo ministradas as aulas, inclusive quando fora da sede do campus.

Recomendação 2: Identificar e aplicar novas ferramentas para incrementar, tanto no início quanto no decorrer dos novos cursos oferecidos no âmbito do Pronatec, a divulgação aos alunos das informações relativas às várias formas de acompanhamento pedagógico que lhes são disponibilizadas. Nesse sentido, avaliar a oportunidade e a conveniência de produzir e entregar na aula inaugural a cada aluno do Pronatec um documento informativo resumido (espécie de manual do aluno) com a indicação expressa dos instrumentos existentes para esse acompanhamento, bem como de utilizar os sítios institucionais e as redes sociais como ferramentas de auxílio nessa comunicação.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Alunos do Pronatec Bolsa-Formação não receberam os valores relativos à assistência estudantil (auxílio transporte e/ou auxílio alimentação) ou não receberam valores suficientes para os fins a que se destinam.

Fato

A partir da aplicação de questionários com alunos de cursos do Pronatec oferecidos pelo IFPE, verificou-se que 21 discentes declararam não ter recebido auxílio transporte e/ou auxílio alimentação e que outros 23 declararam que, embora tenham recebido auxílio transporte, não houve repasse de recursos em quantidade suficiente para frequentar os cursos, consoante detalhamento a seguir. Considerando que o Programa visa a ampliar as oportunidades de acesso à educação pública e gratuita e considerando que a Bolsa-Formação prevê a cobertura total do transporte e da alimentação do estudante, verifica-se que a atitude do gestor é contrária ao estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 4/2012 e no art. 7º da Portaria MEC nº 817/2015.

- a) seis alunos do curso de sonoplasta, *Campus Recife*, declararam não ter recebido auxílio transporte e/ou alimentação e quatro informaram que receberam auxílio transporte em quantidade insuficiente para frequentar o curso;
- b) quatro alunos do curso de assistente administrativo, *Campus Jaboatão dos Guararapes*, declararam não ter recebido auxílio transporte e/ou alimentação, e um informou que recebeu auxílio transporte em quantidade insuficiente para frequentar o curso;



c) um aluno do curso de assistente administrativo, *Campus Paulista*, declarou não ter recebido auxílios transporte e alimentação e doze informaram que receberam auxílio transporte em quantidade insuficiente para frequentar o curso;

d) dez alunos do curso de assistente bibliotecário, *Campus Paulista*, declararam não ter recebido auxílio transporte e/ou alimentação, e seis informaram que receberam auxílio transporte em quantidade insuficiente para frequentar o curso.

Causa

O gestor não adotou rotinas capazes de garantir o recebimento, pelos alunos do Pronatec, dos valores referentes aos auxílios para transporte e para alimentação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 337/2016-GR, de 28 de julho de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos pela Coordenadora Geral do Pronatec/IFPE:

“Os alunos recebem o auxílio-alimentação e transporte através de retirada de crédito pelo seu CPF nas Agências do Banco do Brasil.

Os alunos dos cursos do PRONATEC/IFPE são matriculados pelos demandantes dos Municípios onde estão localizados os Campi. O valor da bolsa-auxílio transporte e alimentação foi definida em função dos valores praticados das passagens e lanches nas localidades onde os cursos acontecem. Dessa forma os alunos estão recebendo por 4hora/aula o valor de R\$12,00(doze reais) para fazer jus as despesas de passagens (2*R\$ 2,75=5,50) restando R\$6,50 para o lanche. No caso do Campus Recife o valor é de R\$ 15,00 (quinze reais) considerando que o deslocamento é maior, porém dentro do Município.

Ressaltamos que os alunos são selecionados pelos CRAS e são moradores do Município onde temos localizados os Campi.

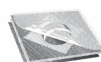
Informamos ainda que todos os pagamentos foram devidamente realizados, encaminhamentos a OB (ordem bancária), cabendo aos alunos a ida ao banco para resgate dos recursos. O período que esses recursos são disponibilizados os alunos são devidamente informados em sala de aula e por meio de mensagem de celular a respeito da necessidade de retirar o valor de bolsa-auxílio transporte/alimentação. Mesmo sendo avisados, existem alguns alunos que não foram receber o auxílio. Verificamos os alunos e será novamente depositado e solicitado que eles se dirijam ao banco para receber o auxílio devido. Os processos de pagamentos encaminhados a essa Auditoria comprovam a efetivação dos pagamentos.

Anexamos o espelho SIAFI comprovando as OBs devolvidas em função do não comparecimento dos discentes ao banco para realizar o recebimento das bolsas.

Realizamos constantemente um trabalho de sensibilização junto ao FNDE/SETEC/MEC da necessidade de liberação dos recursos orçamentários e financeiros para pagamento das bolsas dos alunos, priorizando esses processos na liberação dos mesmos.”

Análise do Controle Interno

Cabe registrar que, quando do cálculo do valor diário da bolsa-formação concedida aos alunos do Pronatec, deve ser considerado o valor atualizado da passagem do transporte coletivo (em geral, ônibus). Por exemplo, a partir de 19 de janeiro de 2016 a tarifa “A” para o transporte em ônibus foi fixada pelo Grande Recife Consórcio de Transporte em



R\$ 2,80, e não R\$ 2,75 como informado pelo IFPE. Considerando que o aluno utilize apenas uma tarifa para se deslocar à instituição de ensino e outra para voltar a sua residência, será necessário realizar o desembolso de R\$ 5,60, o que, descontado do valor de R\$ 12,00 recebido pelo discente, totaliza apenas R\$ 6,40 a ser utilizado para custeio da alimentação, valor insuficiente para aquisição de uma refeição na região metropolitana do Recife. Reitera-se que o art. 7º da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, estabelece que a bolsa-formação deverá custear todas as despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo a assistência estudantil (auxílios transporte e alimentação).

Ademais, em que pesem as justificativas e documentos apresentados pelo IFPE, inclusive quanto à devolução de ordens bancárias, considerando a realidade dos alunos do Pronatec, em geral carentes de profissionalização para ingresso no mercado de trabalho, o recebimento da bolsa formação é instrumento de extrema validade para ingresso e permanência no curso e estímulo à conclusão do mesmo, não sendo, *a priori*, conduta intencional da maioria desses alunos deixar de receber o auxílio quando do depósito do mesmo na instituição bancária.

Assim, percebe-se que há, pelo menos, falha na divulgação aos alunos quanto à disponibilidade para saque dos recursos da bolsa-formação.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar controles administrativos capazes de controlar e garantir que a totalidade dos alunos do Pronatec Bolsa-Formação receberam, tempestivamente, os repasses da assistência estudantil na forma de auxílio transporte e auxílio alimentação, de forma a desestimular a evasão aos cursos do Pronatec.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Atraso no repasse dos auxílios transporte e alimentação aos estudantes dos cursos do Pronatec Bolsa-Formação.

Fato

Com base no questionário aplicado com os alunos do curso de sonoplasta, *Campus Recife*, em 28 de março de 2016, constatou-se que o último pagamento de auxílio (1ª parcela do curso) ocorrera em 3 de fevereiro de 2016, de modo que nesse período de 54 dias não havia ocorrido outro repasse da assistência estudantil aos beneficiários do Pronatec Bolsa-Formação pela unidade de ensino. Esse tipo de ocorrência dificultava o comparecimento às aulas, pois os alunos tinham que providenciar, por outros meios, os recursos necessários para custeio do transporte e alimentação suficientes para manutenção da frequência ao curso. Observou-se ainda que não há uma data previamente definida para recebimento do auxílio, o que causa insegurança aos alunos. Estudantes dos cursos de assistente administrativo e assistente bibliotecário, *Campus Paulista*, também relataram a incerteza no recebimento do benefício.

Quanto aos alunos do curso de sonoplasta, vale registrar que o fato supracitado guarda coerência com a documentação encaminhada pelo IFPE, mediante o Ofício nº 145/2016-GR, de 1 de abril de 2016, na qual consta que a última ordem bancária (2016OB800104) apresentada para pagamento dos auxílios data de 29 de janeiro de 2016.



Por intermédio do Ofício nº 337/2016-GR, de 28 de julho de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos pela Coordenadora Geral do Pronatec/IFPE:

“Os pagamentos do auxílio-alimentação e transporte dos alunos, como todas as bolsas pagas no PRONATEC, são custeados por recursos descentralizados pelo FNDE/SETEC/MEC após aprovação de Termo de Cooperação no SIMEC. Em 2016 tivemos o orçamento liberado no último 04/04/2016. Os Campi já receberam seus recursos e estarão atualizando todos os pagamentos em atraso.

No entanto, ressaltamos que além do atraso na liberação do orçamento referente ao exercício 2016, necessário a liquidação das despesas empenhadas com o referido crédito orçamentário, dependemos também da liberação do financeiro pelo FNDE para pagamento das bolsas. Este financeiro apenas é liberado pelo FNDE após liquidação da despesa pelo IFPE/Campi e trâmites necessários a aprovação das solicitações do financeiro no sistema SIGEFWEB do FNDE (liquidação da despesa no Campus > solicitação do financeiro via SIAFI pelo Campus à Reitoria com emissão de PF SIAFI > solicitação pela Reitoria ao FNDE via SIGEFWEB > aprovação da solicitação pelo FNDE> liberação do financeiro pela SPO ao FNDE> liberação do financeiro pelo FNDE à Reitoria> liberação do financeiro pela Reitoria ao campus solicitante de acordo com as ordens das solicitações em aberto/prioridades) , inviabilizando a fixação de datas para divulgação do período de pagamento. Todos estes procedimentos são necessários e dependentes, dificultando dessa maneira a fixação de agenda prévia para saque/recebimento da bolsa pelo aluno PRONATEC. Assim mensalmente informamos as datas que as bolsas dos alunos estão disponíveis para saque conforme disponibilização do respectivo financeiro.

Estamos realizando um estudo financeiro com a finalidade de aumento dos valores repassados aos alunos através da assistência estudantil para os próximos cursos. No entanto ressaltamos que não recebemos nenhum reajuste nos valores financiados dos cursos pelo FNDE/SETEC/MEC desde 2011.”

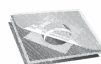
Em que pesem os esclarecimentos apresentados, o tempo de espera dos alunos para recebimento da bolsa formação, neste caso de aproximadamente dois meses, prejudica a permanência e conclusão da capacitação pelo discente, e, conforme informado pelo IFPE, somente em abril que houve liberação de recursos do orçamento 2016 do programa, quando os cursos já estavam em andamento há alguns meses. Essa insegurança de quando ocorrerá o pagamento da bolsa auxílio, bem como a falta de meios próprios (recursos financeiros para custeio do transporte e alimentação) que garantam a frequência às aulas, em face do atraso no repasse da bolsa formação, servem como instrumento de desestímulo do aluno e como catalisadores do aumento da evasão escolar. Ações periódicas prévias junto ao FNDE/SETEC/MEC por parte do IFPE para liberação dos recursos são necessárias para o pagamento tempestivo da bolsa formação aos alunos dos cursos do Pronatec.

1.1.1.7 INFORMAÇÃO

Evasão em cursos do Pronatec.

Fato

Durante visitas realizadas nos dias 28, 29 e 30 de março de 2016 às aulas dos cursos de sonoplasta (*Campus Recife*), assistente administrativo (*Campus Jaboatão dos Guararapes*), assistente administrativo e assistente bibliotecário (*Campus Paulista*), foi verificado um reduzido número de alunos em sala de aula (56 alunos estavam presentes de um total de 110 vagas para os quatro cursos, o que representa, aproximadamente,



51% de alunos frequentando as aulas), o que pode indicar relevante evasão de alunos em cursos do Pronatec oferecidos no âmbito do IFPE.

Por meio do Ofício nº 190/2016-GR, de 18 de abril de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos para essa situação pela Coordenadora Geral do Pronatec/IFPE:

“O Campus Paulista possui índice de evasão, até o presente momento, de 23% (7 alunos de 30) para o curso de Assistente Administrativo e 16% (5 alunos de 30) para o curso de Auxiliar de Biblioteca. A frequência dos alunos é acompanhada semanalmente pelo supervisor do PRONATEC, os alunos são contatados por telefone e verificados os motivos da ausência na aula. Os motivos apontados pelos discentes são admissão em emprego ou aprovação em outros cursos (técnico), entre outros.

De acordo com os diários de classe do curso de Sonoplasta/Campus Recife durante o mês de Fevereiro e Março verifica-se que há frequentando regularmente as aulas o total de 10 (dez) estudantes. Quanto ao monitoramento e estímulo para a permanência desses alunos no curso, são realizados contatos telefônicos com aqueles estudantes quando verifica-se o não comparecimento as aulas durante dias sucessivos, quando obtemos êxito e este retorna a as aulas o supervisor do curso realiza um trabalho de cunho pedagógico onde também repassa estas informações aos docentes do curso para este apresentar uma atenção em especial ao estudante como forma de ‘prender’ a atenção e mantê-lo focado nas aulas do curso.

No caso do Campus Jaboatão dos Guararapes até o presente momento estão frequentando regularmente as aulas 20 alunos de um total de 30 alunos matriculados. Quanto às ações de acompanhamento foram enviados e reiterados e-mails para o responsável pela seleção dos estudantes (demandante) do CRAS (Centro Regional de Assistência Social) do Município de Jaboatão dos Guararapes informando a lista dos alunos faltosos e solicitando providências por este acompanhamento (anexo). Além disto, a supervisão deste campus tem buscado, recentemente, realizar contatos telefônicos com esses alunos no intuito de incentivá-los a retornar à capacitação.”

Mesmo considerando que alguns alunos possam ser admitidos em emprego durante a realização dos cursos e considerando ainda os dados apresentados pela instituição, verifica-se que as turmas visitadas possuem índice normal de frequência na faixa de 71% (20 pontos percentuais acima do observado quando da realização das entrevistas), o que significa que os cursos de sonoplasta (campus Recife), assistente administrativo (campus Jaboatão dos Guararapes), assistente administrativo e assistente bibliotecário (campus Paulista) possuem taxa de evasão de quase 30%, índice relevante tendo em vista os custos com manutenção da infraestrutura e do pagamento de professores para atendimento de 100% das vagas ofertadas nos quatro cursos (110).

Cabe registrar que a adoção de ações, durante o período do curso, ou antes mesmo, quando do momento da seleção, de promoção da importância da realização dos cursos, inclusive na modalidade FIC, para a trajetória profissional dos alunos, poderia diminuir o desinteresse destes em frequentar esses cursos ou mesmo adiar o ingresso dos discentes em outros cursos (técnicos) para somente após a conclusão dessas capacitações.

Ademais, cabe registrar que, consoante art. 89 da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, do Ministro de Estado da Educação, que dispõe acerca da oferta da bolsa-formação no âmbito do Pronatec, é assegurado o financiamento integral da carga horária dos cursos para unidades de ensino que alcançarem índice institucional de conclusão



igual ou superior a 85%. Para instituições que não alcançarem esse índice, o art. 90 fixa que a diferença entre o índice obtido pela unidade de ensino e o índice de 85% será convertida em horas-aluno e deverá ser compensada pela instituição de ensino, seja na forma de oferta de horas-aula devidas, gratuitamente, na pactuação de vagas seguinte à apuração do índice, seja na devolução de valores referentes às horas-aula devidas ao FNDE, quando da prestação de contas (parágrafo único do art. 90).

1.1.1.8 INFORMAÇÃO

Docentes de cursos do Pronatec no IFPE têm formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento em que atuam.

Fato

Constatou-se, com base na documentação apresentada pelo IFPE, que os docentes CPF: ***.881.954-** (disciplina Noções de Empreendedorismo, do curso de sonoplasta, *Campus Recife*), CPF: ***.806.234-** (disciplina Noções de Departamento de Pessoal, do curso de assistente administrativo, *Campus Jaboatão dos Guararapes*), CPF: ***.905.284-** (disciplina Fundamentos de Logística, do curso de assistente administrativo, *Campus Paulista*) e CPF: ***.564.304-** (disciplina Conceitos Básicos de Língua Portuguesa, do curso de assistente bibliotecário, *Campus Paulista*), possuem formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento em que atuam como bolsistas do Pronatec bolsa-formação.

1.1.1.9 INFORMAÇÃO

Disponibilização de material didático/escolar gratuito aos alunos do Pronatec Bolsa-formação.

Fato

Segundo as Resoluções CD/FNDE nºs 4/2012 (art. 5º, inciso III, letra k); 23/2012 (art. 6º, inciso III, letra l) e 61/2011 (art. 6º, inciso III, letra m), corroboradas pelo art. 7º da Portaria MEC nº 817/2015, as instituições de ensino públicas, privadas e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA), participantes do Pronatec Bolsa-Formação, deverão fornecer gratuitamente aos discentes os insumos necessários para a participação nos cursos (materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição de ensino).

Verificou-se que o IFPE apresentou documentação comprovando a entrega aos alunos dos cursos FIC de sonoplasta, assistente administrativo e assistente bibliotecário, dos *campi* Recife, Jaboatão dos Guararapes e Paulista, de material escolar gratuito, tais como canetas, lápis, cadernos, borrachas, corretivos, *pen drive*, camisetas, bolsas, etc.

Quanto ao material didático, constatou-se que a entrega ocorre de acordo com o planejamento das aulas, sendo disponibilizado aos alunos na forma de cópia reprográfica ou digital de texto de autoria do professor ou de terceiros ou de outro material utilizado em sala de aula. Em geral, os alunos entrevistados confirmaram a entrega de material didático durante a realização dos cursos e os professores avaliaram-no como sendo de boa qualidade e com abrangência dos conteúdos previstos nos planos de aula/ensino das respectivas disciplinas.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS



2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Utilização inadequada do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares.

Fato

Por meio do cotejamento entre a relação de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFPE no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015, disponibilizada por meio do Ofício nº 243/2015-GR, de 24 de setembro de 2015 e a relação de procedimentos efetivamente cadastrados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD (consulta em 16 de setembro de 2015), verificou-se que o IFPE não vem utilizando o referido sistema, de forma adequada, para o gerenciamento das informações relativas aos seus procedimentos disciplinares.

Dos 33 processos administrativos informados pelo IFPE como instaurados no período supracitado (sindicâncias e PAD), apenas oito foram registrados no Sistema CGU-PAD. Se forem desconsideradas as sindicâncias (haja vista a ausência de diferenciação na relação apresentada entre processos investigativos e processos contraditórios), o mesmo cenário se repete. Dos dez processos administrativos disciplinares informados pelo instituto, apenas quatro foram cadastrados no referido sistema. Vale informar que há dois processos instaurados no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015 que estão cadastrados no Sistema CGU-PAD e que não constam da relação apresentada pelo IFPE, quais sejam: 23294.011695/2012-56 e 23300.014631/2013-51.

Por meio da análise das informações constantes do Sistema CGU-PAD, verificou-se ainda que, para os processos nele cadastrados, não vem sendo cumprido o prazo máximo de trinta dias para registro dos fatos ou atos de que tratam, a contar de suas ocorrências. Por exemplo, dos dez procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFPE no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015 e cadastrados no sistema, apenas dois tiveram a respectiva instauração registrada no sistema dentro do referido prazo.

É importante salientar que, conforme a Portaria CGU nº 1.043/2007 e a Política de uso do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação, é obrigatória a utilização do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre os procedimentos disciplinares do IFPE (devem ser objeto de registro no sistema os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida). O prazo de trinta dias para registros dos atos e fatos relativos aos processos também se encontra determinado nos referidos normativos.

Esses mesmos tipos de ocorrências já haviam sido identificados pela CGU, no âmbito do IFPE, por ocasião dos exames de auditoria de avaliação de gestão (exercício: 2012), registrados no Relatório de Auditoria nº 2013.05869. À época, além da orientação para que fossem efetuados os devidos registros no Sistema CGU-PAD, foi recomendado ao instituto editar normativo com a finalidade de regulamentar internamente a utilização do sistema (inclusive no tocante às atribuições e responsabilidade de cada setor organizacional) e providenciar a indicação de servidor para exercer a função de administrador principal do sistema. Entretanto, em análise aos esclarecimentos apresentados por meio do Ofício nº 243/2015-GR, de 24 de setembro de 2015, constatou-se que as referidas recomendações não foram integralmente cumpridas.



No caso do normativo interno, foi apresentado recente Memo Circular nº 6/2015-DGPE, de 15 de julho de 2015, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas com o estabelecimento de fluxo para condução de procedimentos disciplinares (incluindo aspectos relativos ao Sistema CGU-PAD). Todavia, além da matéria ter de ser tratada por meio de portaria do Reitor(a), conforme § 3º do art. 80 do Regimento Geral do IFPE, entende-se que o fluxo estabelecido no referido instrumento não atende ao que propõem a Portaria CGU nº 1.043/2007 e a Política de uso do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação. No fluxo há menção ao registro no sistema apenas por ocasião da instauração e do julgamento dos procedimentos (além de eventuais reconsiderações). Todavia, há outros atos que exigem o tempestivo registro no sistema, como o indiciamento e o encaminhamento dos autos à autoridade julgadora.

No que se refere à administração do sistema, o IFPE continua sem servidor com esse perfil de acesso. Foi recentemente encaminhado o Ofício nº 567/2015-GR, de 23 de setembro de 2015, ao Núcleo para Assuntos Disciplinares do Ministério da Educação, com o fito de regularizar esse problema. Até o momento, contudo, não foi comprovada a designação de um administrador. Essa situação compromete a possibilidade de o instituto designar servidores para garantir a tempestiva alimentação do sistema. Atualmente, conforme Ofício nº 243/2015-GR, de 24 de setembro de 2015, apenas um servidor da entidade possui acesso ao sistema (perfil: cadastrador), o qual também ocupa cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento e Integração Institucional. Diante das demandas e das atribuições desse cargo, fica caracterizado um gargalo na rotina de alimentação do Sistema CGU-PAD.

Causa

A não utilização adequada do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPE deve-se às deficiências dos controles internos existentes na instituição para a condução e para o gerenciamento das matérias disciplinares.

Inexiste ato normativo (portaria), expedido pela Reitoria do IFPE, estabelecendo de forma detalhada as rotinas, os responsáveis e os controles atinentes aos atos administrativos concernentes aos processos disciplinares. Frisa-se que o instrumento normativo atualmente utilizado (um Memorando Circular) não prevê, de forma apropriada, a alimentação do Sistema CGU-PAD. Ademais, contribuíram para essa situação alguns problemas atinentes ao quantitativo de servidores com senha de acesso ao referido Sistema.

Entende-se que a Reitora do instituto responde por essas fragilidades, pois, além de ter como atribuição exercer o poder de disciplina no âmbito da instituição (inciso VIII do art. 33 do Regimento Geral do IFPE), não adotou medidas suficientes sob sua alçada com vistas a garantir a adequada utilização do Sistema CGU-PAD, mesmo após as recomendações efetuadas pela CGU em decorrência dos problemas diagnosticados por ocasião dos exames de auditoria de avaliação de gestão (exercício: 2012), registrados no Relatório de Auditoria nº 2013.05869. Vale salientar que a obrigatoriedade do uso do referido sistema decorre da Portaria CGU nº 1.043, expedida desde 2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 272/2015-DGPE, de 3 de novembro de 2015, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE apresentou as seguintes justificativas:

“Esclarecemos que 03(três) servidores, os quais compõem os PAD's e Sindicâncias, geralmente, nas presidências, estão com senhas no CGU/PAD, inclusive, um como administrador, conforme e-mail anexado ao presente documento.



Esclarecemos que a rotina elaborada na forma de memorando circular foi originada de sugestão de um dos servidores acima citados. No entanto, asseguraremos que a rotina estabelecida em relação aos processos de PAD's e Sindicâncias e o sistema CGU/PAD serão revistas e atualizadas na forma de ato administrativo da Reitora.

Estamos encaminhando a presente SA para conhecimento dos servidores que participam das comissões, ora acima citados, para que possam aprimorar a rotina e melhorar os seus desempenhos nos processos.

Em relação a utilização do sistema CGU/PAD, de porte das senhas, asseguraremos que os servidores operem com eficácia.”.

Análise do Controle Interno

Em síntese, foi demonstrada a intenção de assegurar que o sistema seja devidamente operado, a partir da regularização das senhas de acesso de seus servidores.

No que tange à normatização para uso do referido sistema, o gestor também reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento da rotina existente, assim como da adoção de portaria da Reitoria para tratar da matéria. Foi demonstrada mais uma vez, portanto, a intenção de regularizar a situação.

Por fim, no tocante à designação de administrador para o Sistema CGU-PAD, foi demonstrado pela entidade que, após o apontamento da CGU, foi regularizado o cadastramento de servidores do IFPE no Sistema CGU-PAD, inclusive um deles com perfil de administrador.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover o cadastramento no Sistema CGU-PAD das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFPE nos exercícios de 2014 e 2015 (observar o teor do art. 3º da Política de Uso do sistema, no âmbito do Ministério da Educação). Frisa-se que deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Recomendação 2: Estabelecer um cronograma para o cadastramento no Sistema CGU-PAD das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados e/ou encerrados no âmbito do IFPE nos exercícios de 2006 a 2013 (observar o teor do art. 3º da Política de Uso do sistema, no âmbito do Ministério da Educação). Frisa-se que deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informação acerca da rotina de acompanhamento do atendimento das recomendações expedidas pela CGU.

Fato

Conforme Relatório de Gestão da instituição (exercício: 2015), o IFPE dispõe de uma rotina definida para o acompanhamento do atendimento ou não das recomendações expedidas pela CGU. Esse monitoramento é executado pela sua unidade de auditoria interna, que, após o recebimento dos relatórios, notas de auditoria e notas técnicas da CGU, requisita aos gestores pertinentes pronunciamento ou comprovação do cumprimento das recomendações; trata as informações; e, finalmente, encaminha, por



meio de expediente do dirigente máximo do órgão, a atualização do Plano de Providências Permanente ao órgão central de controle interno. A situação das recomendações é atualizada a partir das avaliações empreendidas pela CGU acerca do atendimento ou não delas.

Ao longo do exercício de 2015, o monitoramento foi empreendido, no âmbito do IFPE, por meio de planilhas eletrônicas, as quais contêm, de forma quantitativa e qualitativa, informações sobre os relatórios recebidos, as constatações, as recomendações, os setores responsáveis pelo atendimento e o posicionamento da CGU sobre o cumprimento ou não do que foi recomendado. Nesse sentido, vale salientar que, para o exercício de 2016, o instituto já foi habilitado no Sistema Monitor, *software* desenvolvido pela CGU, que permite o acompanhamento online das recomendações. Essa ferramenta proporciona um trabalho colaborativo e de ágil comunicação entre a CGU e os órgãos e entidades fiscalizados, além da redução de custos operacionais e da facilidade de acesso ao processo em tempo real.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Informação sobre as recomendações da CGU pendentes de atendimento pelo IFPE.

Fato

Em que pese a existência de rotina definida para o acompanhamento do atendimento das recomendações expedidas pela CGU, verificou-se que a atuação dos gestores do IFPE não foi suficiente para garantir, de forma satisfatória, o cumprimento tempestivo do que vem sendo recomendado pelo órgão central de controle interno.

Considerando como referência o dia seguinte ao prazo final para a apresentação do Relatório de Gestão do IFPE (exercício: 2015), o Sistema Monitor da CGU indica a existência de 162 recomendações ainda não atendidas pelo instituto, sendo 106 aguardando providências do gestor e 56 em análise pela CGU. Vale salientar que, do total de recomendações não atendidas, 93 foram enviadas aos gestores do instituto entre os anos de 2009 e 2012, ou seja, há, no mínimo, três anos.

Tabela – Situação das recomendações do IFPE no Sistema Monitor

Situação da recomendação*	Total
Atendida	62
Cancelada	176
Consolidada	4
Finalizado monitoramento	58
Monitorando (em análise pela CGU)	56
Monitorando (para providências do gestor)	106
Total	462

Fonte: Sistema Monitor (consulta em 9/5/16).

* O período da consulta compreendeu o primeiro dia do exercício sob análise (1/1/15) e o dia seguinte ao prazo final para apresentação do Relatório de Gestão (3/5/16).

Dentre as recomendações ainda não atendidas pelo IFPE merecem destaque aquelas que tratam de potencial ressarcimento ao erário e/ou de correição (sobretudo apuração de responsabilidades).

No tocante às recomendações com indicação de ressarcimento ao erário, foi feito alerta à Reitora do IFPE, por meio do Ofício nº 5.876/2016/AUD/CGU-Regional/PE/NAC-01, de 29 de janeiro de 2016, acerca da existência de quinze recomendações pendentes, sendo a maioria delas com mais de três anos de emissão e já reiteradas anteriormente.



Foi concedido novo prazo de sessenta dias para apresentação de providências, no entanto, houve manifestação apenas para três dessas recomendações.

No que se refere às recomendações que tratam de correição, também foi feito alerta à Reitora do IFPE, por meio do Ofício nº 5.278/2016/AUD/CGU-Regional/PE/NAC-01, de 20 de janeiro de 2016, acerca da existência de 38 recomendações pendentes, sendo a maioria delas com mais de três anos de emissão e já reiteradas anteriormente. Foi concedido novo prazo de sessenta dias para apresentação de providências, no entanto, houve manifestação para apenas cinco dessas recomendações. Vale salientar que, posteriormente ao referido ofício, foram emitidas onze novas recomendações nessa mesma área.

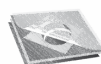
Outro grupo relevante de recomendações ainda não atendidas refere-se às que orientam a regularização das ocupações indevidas de imóvel do atual *Campus* Barreiros do IFPE. O achado de auditoria que deu origem às recomendações é de alta criticidade para a gestão do instituto, tanto que a matéria de que trata já foi alvo de determinações do TCU (Acórdãos nºs 3287/2006 – Segunda Câmara e 3539/2007 – Segunda Câmara). Também para essas recomendações foi feito alerta à Reitora do IFPE, por meio do Ofício nº 5.876/2016/AUD/CGU-Regional/PE/NAC-01, de 29 de janeiro de 2016, além de ter sido concedido novo prazo de sessenta dias para apresentação de providências. No entanto, não houve apresentação de nova manifestação com as providências adotadas.

Importante salientar que, conforme a Orientação Normativa SFC nº 02/2015, de 25 de maio de 2015, recomendações reiteradas repetidas vezes, com mais de três anos de emitidas, sem que tenha havido iniciativa do gestor para seu atendimento, devem ter seu monitoramento finalizado e ser encaminhadas a outras instâncias (Corregedoria, Ministério Público, AECI, etc.). Dessa forma, ao longo do exercício de 2016, nas revisões do Plano de Providências Permanente do IFPE, as supracitadas recomendações e outras com essas características serão tratadas, quando cabível, nos termos da retromencionada Orientação Normativa.

Por fim, cumpre esclarecer que o elevado número de recomendações canceladas e/ou com monitoramento finalizado no período sob análise deve-se, em especial, à implementação das diretrizes para avaliação e tratamento do passivo de recomendações estabelecidas pela Orientação Normativa SFC nº 02/2015. Foram excluídas do monitoramento desta CGU, dentre outros casos, as recomendações excessivamente genéricas, relacionadas ao mero cumprimento de normas, com caráter de alerta e/ou relacionadas a objeto que não existe mais. O intuito dessa ação foi o aperfeiçoamento do processo de monitoramento e da qualidade das recomendações da CGU, como forma de assegurar maior efetividade às ações de controle e contribuir para a melhoria da gestão pública.

Por meio do Ofício nº 011/2016-AUDI/CONSUP/IFPE, de 20 de maio de 2016, o Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral do IFPE apresentou a seguinte manifestação acerca do cenário retromencionado:

“Como apresentado, a rotina definida para o acompanhamento das recomendações emanadas pela CGU de fato não foi suficiente para garantir o tempestivo atendimento do que vem sendo recomendado. Porém, com a cancelamento, por parte da CGU, de 176 recomendações e com a mudança no mecanismo de comunicação entre as entidades e o órgão de controle, através do sistema monitor, estamos realinhando nossas rotinas para garantir uma melhor atuação dos gestores do IFPE no atendimento das demandas.”



Informamos, ainda, que estamos atentos às recomendações que tratam de potencial ressarcimento ao erário e/ou de correição, visto que foi adotada a estratégia de implantação de uma unidade seccional de correição no IFPE.

Adicionalmente, no tocante das recomendações sobre a regularização das ocupações indevidas de imóvel do atual Campus Barreiros do IFPE, foram tomadas medidas, nos termos do processo 23300.008731.2012-66, que resultaram na identificação dos moradores e dimensionamento das áreas ocupadas indevidamente. O citado processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do IFPE em 02/05/2016. Conforme instrução do órgão jurídico, a gestão do Campus está executando o procedimento de qualificação e notificação dos moradores, com base nos respectivos cadastramentos junto à Companhia Energética de Pernambuco e/ou Companhia Pernambucana de Saneamento, e, no caso da não desocupação, procederá com o encaminhamento da documentação à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região para propositura das competentes ações de reintegração de posse”.

Conforme se depreende do teor do Ofício nº 011/2016-AUDI/CONSUP/IFPE, o posicionamento do Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral do IFPE, além de pontuar ações específicas para o atendimento de recomendações, corrobora o apontamento de que a atuação dos gestores instituição não vem logrando êxito para atender, de forma tempestiva, as recomendações desta CGU.

É importante ressaltar que as recomendações emitidas pela CGU, em regra, definem providências que devem ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas identificadas nas suas ações de controle e tem a finalidade de corrigir os atos administrativos irregulares e/ou coibir novas falhas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública. Desta feita, é responsabilidade do gestor garantir o atendimento dessas recomendações. Ademais, vale salientar que, a não implementação do que foi recomendado pela CGU, sem a existência de razões suficientes para tanto, pode levar, sem prejuízo de outras penalidades, à ausência de emissão de certificado de regularidade para o gestor responsável, por ocasião das auditorias anuais de contas.

2.1.1.4 INFORMAÇÃO

Informação acerca das inconsistências identificadas no 'Relatório de Gestão' e nos 'Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas'.

Fato

Em análise às peças da prestação de contas do IFPE (exercício de 2015) enviadas ao TCU, por meio do sistema e-Contas, verificou-se que o instituto deixou de apresentar ou apresentou de forma incompleta ou com falhas algumas informações exigidas pela Corte de Contas. O quadro a seguir detalha essas falhas.

Quadro – Inconsistências em peças da prestação de contas do IFPE (exercício 2015)

Inconsistência identificada	Peça	Item/Normativo
Não apresentou a “Lista de anexos e apêndices”.	Relatório de Gestão – Elementos Pré-Textuais	Item 1.5 do Anexo Único da Portaria-TCU nº 321, de 30/11/2015
Não apresentou as “Principais dificuldades encontradas pela unidade prestadora da conta para a realização dos objetivos no exercício de referência do	Relatório de Gestão – Apresentação	Orientações para elaboração do conteúdo da seção “Apresentação” contidas no sistema e-Contas



relatório”		
Parecer da Unidade de Auditoria Interna sem pronunciamento expresse acerca da prestação de contas do exercício analisado	Parecer da Unidade de Auditoria Interna	Orientações para elaboração do conteúdo da seção “Relatório e/ou parecer da unidade de auditoria interna” contidas no sistema e-Contas
Corte na visualização do texto da Declaração de inserção e atualização de dados no SIASG e SICONV, prejudicando a compreensão do texto	Declaração de inserção e atualização de dados no SIASG e SICONV	Orientações para elaboração do conteúdo da seção “Declarações de Integridade” contidas no sistema e-Contas
Declaração do Contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no SIAFI incompleta.	Declaração do Contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no SIAFI	Orientações para elaboração do conteúdo da seção “Declarações de Integridade” contidas no sistema e-Contas

Fonte: Elaboração própria, a partir da consulta ao sistema e-Contas.

As duas primeiras falhas listadas no quadro acima podem ser consideradas de baixa relevância, levando-se em conta todo o conjunto do relatório de gestão apresentado. Todavia, as demais inconsistências têm maior impacto para a prestação de contas do IFPE.

O sistema foi reaberto pelo Tribunal de Contas da União para que o IFPE promovesse os ajustes até 2 de agosto de 2016. Em consulta realizada no dia seguinte, verificou-se que não houve a correção do seguinte item:

Inconsistência identificada	Peça	Item/Normativo
Não apresentou as “Principais dificuldades encontradas pela unidade prestadora da conta para a realização dos objetivos no exercício de referência do relatório”	Relatório de Gestão – Apresentação	Orientações para elaboração do conteúdo da seção “Apresentação” contidas no sistema e-Contas

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

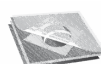
3.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca das impropriedades no Rol de Responsáveis do IFPE.

Fato

A partir dos dados registrados no sistema e-Contas, relativos ao rol de responsáveis, verificou-se que houve a indicação, pelo IFPE, do período de substituição referente ao exercício de 2015 (1 de janeiro a 31 de dezembro) em conflito com outros registros de substitutos para o mesmo titular em um mesmo período ou quando deveria ter sido indicado apenas o período em que o substituto efetiva e oficialmente exerceu a substituição do titular do cargo, conforme situações indicadas a seguir. Cabe registrar que, consoante o § 5º do art. 6º da DN TCU nº 147/2015, o substituto só deve constar no rol de responsáveis se tiver efetivamente substituído o titular no período de referência das contas.



a) Foi informado pelo IFPE que a servidora CPF: ***.417.104-** substituiu a Reitora nos períodos de 7 a 9 de julho e 19 a 23 de outubro. Houve o registro também que a servidora CPF: ***.126.204-** substituiu a Reitora nos períodos de 25 a 27 de fevereiro, 25 de março, 23 a 24 de julho e 10 a 14 de agosto. Foi informado também no sistema e-Contas que a servidora CPF: ***.315.204-** substituiu a Reitora nos períodos de 14 a 24 de janeiro, 7 a 8 de outubro e de 13 de outubro a 31 de dezembro, este último período em concomitância com um dos períodos da servidora de CPF: ***.417.104-**. Ademais, a servidora CPF: ***.076.694-** substituiu a Reitora nos períodos de 22 a 23 de setembro. Todavia, a maioria desses registros é conflitante com a informação de que o servidor CPF: ***.430.534-** substituiu o dirigente máximo (Reitora) no período de 1 de janeiro a 12 de outubro. Acrescente-se também o fato de que foi registrado que a servidora CPF: ***.020.584-** esteve como titular do cargo de Reitora durante todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que o servidor de CPF: ***.430.534-** teria substituído a titular por tão logo período (1 de janeiro a 12 de outubro) não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

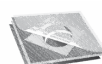
b) O servidor CPF: ***.828.414-** substituiu a Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação no período de 2 a 11 de janeiro, informação conflitante com o registro de que o servidor CPF: ***.585.334-** teria substituído a titular no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Ademais, houve o registro que a servidora CPF: ***.417.104-** esteve como titular do cargo durante todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que o servidor CPF: ***.585.334-** teria substituído a titular durante todo o ano de 2015 não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

c) Foi informado pelo IFPE que o servidor CPF: ***.065.044-** substituiu o Pró-Reitor de Administração nos períodos de 9 a 13 de março, 18 a 19 de junho e 20 a 23 de outubro. Houve também o registro que a servidora CPF: ***.535.614-** substituiu o Pró-Reitor de Administração no período de 4 a 9 de outubro. Foi informado também que o servidor CPF: ***.639.364-** substituiu o Pró-Reitor de Administração no período de 27 a 29 de janeiro. Todavia, esses registros são conflitantes com a informação de que o servidor CPF: ***.005.224-** substituiu o citado pró-reitor ao longo de todo o exercício de 2015. Acrescente-se também o fato de que foi registrado que o servidor CPF: ***.057.084-** esteve como titular do cargo de Pró-Reitor de Administração durante todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que o servidor CPF: ***.005.224-** teria substituído o titular no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

d) Foi registrado que o servidor CPF: ***.481.624-** esteve como titular do cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento e Integração Institucional durante todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que a servidora CPF: ***.076.694-** teria substituído o titular no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

e) Foi registrado que a servidora CPF: ***.315.204-** esteve como titular do cargo de Pró-Reitor de Extensão todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que o servidor CPF: ***.925.164-** teria substituído a titular no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

f) Foi registrado que a servidora CPF: ***.126.204-** esteve como titular do cargo de Pró-Reitora de Ensino durante todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que a servidora CPF: ***.957.984-** teria substituído a titular no período de 1 de janeiro a 31



de dezembro não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

g) Foi registrado que o servidor CPF: ***.456.244-** esteve como titular do cargo de Diretor Geral do *Campus* Garanhuns durante os períodos de 1 de janeiro a 10 de novembro e 21 a 31 de dezembro. Também foi registrado que o servidor CPF: ***.252.884-** esteve como titular do mesmo cargo no período de 11 de novembro a 20 de dezembro. Logo, os registros de que os servidores CPF: ***.509.134-** e CPF: ***.422.804-** teriam substituído os titulares no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, além de conflitantes entre si, não são razoáveis, visto que vão contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

h) Foi informado que o servidor CPF: ***.134.004-** substituiu a Diretora de Gestão de Pessoas nos períodos de 17 a 19 de junho, 31 de agosto a 5 de setembro e 20 a 21 de outubro. Todavia, esses registros são conflitantes com a informação de que a servidora CPF: ***.630.044-** substituiu a Diretora de Gestão de Pessoas ao longo de todo o exercício de 2015. Acrescente-se também o fato de que foi registrado que a servidora CPF: ***.699.024-** esteve como titular do cargo de Diretora de Gestão de Pessoas durante todo o exercício de 2015. Logo, o registro de que a servidora CPF: ***.630.044-** teria substituído a titular no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro não é razoável, visto que vai contra o disposto no § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

Mediante o Ofício nº 099/2016-DGPE, de 19 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoa apresentou a seguinte manifestação acerca dos fatos apontados:

“Esclarecemos que ocorreu um entendimento equivocado, uma vez que foi informado o substituto e não a substituição. No entanto, estaremos solicitando a correção no e-Contas.”

No entanto, em que pese a informação apresentada, em nova consulta ao sistema e-Contas, realizada em 10 de junho de 2016, as impropriedades apontadas ainda não haviam sido corrigidas. Desta forma, o Rol de Responsáveis apresentado pelo IFPE referente a sua prestação de contas 2015 continuava sem atender, em sua integralidade, às orientações do TCU dispostas no § 5º do art. 6º da Decisão Normativa – TCU nº 147/2015.

O sistema foi reaberto pelo Tribunal de Contas da União para que o IFPE promovesse os ajustes até 2 de agosto de 2016. Em consulta realizada no dia seguinte, verificou-se que houve a plena correção dos conflitos apontados nas alíneas b), e) e h). Quanto às ressalvas indicadas nas outras alíneas, as pendências ainda verificadas estão detalhadas a seguir:

a) As informações contidas no Rol de Responsáveis quanto ao servidor de CPF nº ***.430.534-**, embora tem sido acrescidas de intervalos menores de tempo de substituição, ainda contêm o registro de que o servidor substituiu a Dirigente Máxima (Reitora) do instituto, CPF nº ***.020.584-**, no período de 1 de janeiro a 12 de outubro, período em que a titular do cargo exerceu quase que com exclusividade o encargo. Além disso, foi informado no sistema que o citado servidor substituiu a Reitora no período de 8 de junho a 11 de julho de 2015. Todavia, nos registros da Reitora consta que a mesma esteve como titular do cargo nos períodos de 12 de junho a 6 de julho e de 10 a 15 de julho de 2015, dados, portanto, conflitantes com os informados para o servidor de CPF nº ***.430.534-**.



c) As informações contidas no Rol de Responsáveis quanto ao servidor de CPF nº ***.005.224-**, embora tem sido acrescidas de intervalos menores de tempo de substituição, ainda contêm o registro de que o servidor substituiu o Pró-Reitor de Administração do instituto, CPF nº ***.057.084-**, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, período em que o titular do cargo exerceu quase que com exclusividade o encargo.

d) Embora tenham sido promovidas correções nos lançamentos, ainda ficou registrado conflito quanto ao dia 24 de abril de 2015, período em que os dados constantes no Rol de Responsáveis informam que os servidores de CPF nº ***.481.624-** e ***.076.694-** exerceram em concomitância o encargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento e Integração Institucional.

f) Embora tenham sido promovidas correções nos lançamentos, ainda ficou registrado conflito quanto ao dia 22 de agosto de 2015, período em que os dados constantes no Rol de Responsáveis informam que os servidores de CPF nº ***.126.204-** e ***.957.984-** exerceram em concomitância o encargo de Pró-Reitor de Ensino.

g) Embora tenham sido promovidas correções nos lançamentos, ainda ficou registrado conflito quanto ao dia 16 de novembro de 2015, período em que os dados constantes no Rol de Responsáveis informam que os servidores de CPF nº ***.252.884-** e ***.509.134-** exerceram em concomitância o encargo de Diretor Geral do Campus Garanhuns. Além disso, há conflito nos períodos lançados quanto ao servidor de CPF nº ***.252.884-**, tendo em vista a existência dos registros dos períodos de 13 de novembro a 20 de dezembro de 2015, e de 17 de novembro a 20 de dezembro de 2015, ambos no encargo de Diretor Geral do Campus Garanhuns.

Mediante mensagem eletrônica datada de 3 de agosto de 2016, o IFPE informou:

“Em consideração das inconsistências apresentadas:

1 - excluir o período de 01/01 a 12/10/15 e considerar apenas os intervalos menores, bem como onde se lê 08/06/15 a 11/07/2015, leia-se 08/06/2015 a 11/06/2015.;

2 - excluir o período de 01/01 a 31/12/15 e considerar apenas os intervalos menores;

*3 - considerar apenas o CPF: ***.076.694.-** na substituição;*

*4 - considerar apenas o CPF: ***.957.984.-** na substituição;*

*5 - considerar apenas o CPF: ***.509.134.-** na substituição, bem como o intervalo de 17/11/15 a 20/12/2015, no CPF ***.252.884-**.”*

As correções finais no Rol de Responsáveis no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União foram promovidas pelo órgão de controle interno. Desta forma, o rol existente no citado sistema reflete a realidade da gestão ocorrida no exercício 2015 do IFPE com base nas informações consolidadas apresentadas pelo citado instituto.

3.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca da incongruência quanto a dados e esclarecimentos sobre a execução de ações da LOA registrados no Relatório de Gestão 2015 do IFPE.

Fato

Analisados o Quadro A.5.2.3.2 bem como as justificativas para realização de cada ação orçamentária informada, relativos à execução física e financeira de ações da Lei



Orçamentária Anual (LOA) sob responsabilidade do IFPE, contidos no Relatório de Gestão 2015 do instituto, verificou-se incongruência quanto aos dados informados e esclarecimentos relatados acerca da execução dessas ações consoante detalhamento no quadro a seguir.

Quadro – Incongruência nos dados de ações orçamentárias do IFPE

Ação		Incongruência
Código	Descrição	
6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	Foi registrada a liquidação de Restos a Pagar Não Processados – Exercícios Anteriores no valor de R\$ 34.440,48 em 2015, mas não houve o corresponde registro da realização de meta física (pessoa capacitada), tendo sido informado como meta física realizada o valor 0. Além disso, nos esclarecimentos apresentados relativos à execução dessa ação não foi registrada informação quanto à execução de Restos a Pagar Não Processados – Exercícios Anteriores, limitando-se apenas a relatar que em 2015 não houve orçamentário para a ação.
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Foi registrado que o total da meta física prevista, correspondente a 9 projetos, fora integralmente reprogramada, e que houve a realização de 7 projetos relativos a Restos a Pagar Não Processados – Exercícios anteriores, no montante liquidado de R\$ 7.208.545,02. Entretanto, nos esclarecimentos apresentados no Relatório de Gestão 2015 consta informação de que houve a implantação de 7 novos campi e o atendimento de 2 emendas parlamentares referentes aos campi de Vitória de Santo Antão e Garanhuns, de forma que se pode concluir que o total da meta física foi integralmente realizado. Assim, verifica-se incongruência entre os números informados no quadro e os esclarecimentos apresentados quanto à execução dessa ação.

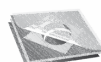
Fonte: Relatório de Gestão do IFPE (exercício: 2015).

Por meio do Ofício nº 43/2016-PROAD/REITORIA/IFPE, de 23 de maio de 2016, foram encaminhados os seguintes esclarecimentos:

“(...) considerando questionamentos referente ao Quadro 4.5 do Relatório de Gestão 2015, encaminhamos os documentos e/ou justificativas, em anexo, referente às ações 6358 e 20RG do retromencionado quadro.”

“Destacamos que na ação 6358 foi incluída a Meta Física na execução de Restos a Pagar, sendo esses 08 servidores capacitados, enquanto que na ação 20RG foi informada Meta Física anual, pois o valor de R\$ 599.913,24 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e vinte e quatro centavos) refere-se a 02 (duas) ementas individuais, tendo como beneficiários os Campi Vitória de Santo Antão e Garanhuns.”

A Entidade apresentou novo quadro para ações. Quanto à ação 6358, houve substituição no valor informado para meta física realizada, passando para o valor 8. Com relação à ação 20RG, houve alteração apenas no montante de meta física realizada, passando para o valor 2. Para este caso, permanece a incongruência, visto que o quadro atualizado para



essa ação consta informação de que o montante de meta física prevista é 9, o reprogramado também é 9 e o realizado é 2, dados matematicamente incoerentes pois 9 (previsto) menos 2 (realizado) não tem como resultado 9 (reprogramado). Ficou mantida, para esta ação (20RG), a meta física realizada (7) relativamente aos Restos a Pagar Não Processados – Exercícios Anteriores.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO

Informação sobre a existência de fundação de apoio instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do IFPE, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Fato

Conforme dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, a Fundação de Apoio à Inovação, Extensão e Educação Tecnológica de Pernambuco – FAEXTPE (CNPJ: 17.210.499/0001-64) foi aberta em 26 de setembro de 2012. Sua natureza jurídica é de “Outras Formas de Fundações Mantidas com Recursos Privados”, com CNAE Principal “8542200-Educação profissional de nível tecnológico” e CNAE Secundária “8599699-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente”.

A Resolução do Conselho Superior do IFPE nº 11, de 15 de fevereiro de 2013, aprovou *ad referendum* as normas que disciplinariam o relacionamento entre o IFPE e a FAEXTPE, como instituição apoiada e instituição de apoio, respectivamente. Esse normativo foi homologado pela Resolução do Conselho Superior do IFPE nº 23, de 27 de março de 2013.

A Portaria Conjunta da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação nº 37, de 3 de julho de 2013, por sua vez, credenciou a FAEXTPE, pelo período de dois anos, como Fundação de Apoio ao IFPE (Processo nº 23000.009513/2013-12). A validade do credenciamento ficou condicionada, dentre outros, à apresentação, em sessenta dias, a contar da publicação da referida Portaria, de certidão previdenciária, bem como da norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que disciplinasse seu relacionamento com a fundação de apoio.

No entanto, conforme Ofício nº 42/2016-PROAD, de 23 de maio de 2016, a FAEXTPE não cumpriu todos os requisitos legais para autorização de celebração de instrumentos com o IFPE. Desta feita, não foram celebrados quaisquer contratos, ajustes ou instrumentos congêneres entre as duas instituições.

3.1.3 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de demonstração dos requisitos de utilidade, economicidade, comparabilidade, confiabilidade e acessibilidade dos indicadores de gestão apresentados no Relatório de Gestão 2015 do IFPE.

Fato



A partir das informações encaminhadas pelo IFPE mediante o Ofício nº 252/2016-GR, de 1 de junho de 2016, verificou-se que não restaram comprovadas os seguintes critérios para os indicadores de gestão do instituto:

- a) utilidade – A Entidade não evidenciou que os indicadores de gestão definidos estão sendo utilizados pelos gestores para a tomada de decisões gerenciais;
- b) economicidade – A Entidade não detalhou os custos atrelados à obtenção dos resultados dos indicadores;
- c) comparabilidade e utilidade – A Entidade não apresentou as metas estabelecidas para cada indicador nos últimos exercícios (série histórica);
- d) confiabilidade – A Entidade não apresentou a formalização específica de planos detalhando as ações a serem realizadas para atingimento das metas; e
- e) acessibilidade e confiabilidade – A Entidade não apresentou ações de monitoramento dos indicadores e metas, seja por sistema informatizado ou não.

Os indicadores são importantes para o desempenho da instituição, pois representam instrumentos de análise da gestão que poderão ser avaliados, medidos e melhorados, desenvolvendo um papel estratégico na gestão de resultados e fornecendo medidas que auxiliam na tomada da decisão. Ressalte-se que eles podem sinalizar possíveis desvios de rota nos planos traçados, e ter caráter preventivo, contribuindo para a redução de gastos e para melhoria na eficiência dos processos de trabalho.

Vale registrar que os exames realizados pela CGU se restringiram aos indicadores exigidos pelo TCU às Instituições Federais de Educação Tecnológica por meio do Acórdão nº 2.267/2005 – Plenário.

Causa

Os fatos apontados devem-se à insuficiência e/ou às fragilidades nas rotinas existentes no IFPE para fins de gerenciamento dos dados inerentes aos indicadores de gestão definidos no Acórdão TCU nº 2.267/2005 – Plenário.

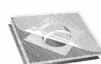
Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 281/2016-GR, de 21 de junho de 2016, a Reitora encaminhou os seguintes esclarecimentos apresentados pelo Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional, cujos trechos mais importantes foram destacados:

“Antes mesmo de prestarmos os esclarecimentos relativos a Solicitação de Auditoria nº 2016.1457/13, fazemos alguns esclarecimentos em relação aos indicadores de gestão registrados no Relatório de Gestão do IFPE 2015.

Por meio do Acórdão nº 480/2005-Plenário foi expressa nos seguintes termos:

‘9.1.- determinar a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC que:
9.1.1.- no prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal a definição de conjunto de dados e de indicadores de gestão - inclusive fórmulas de cálculo -, que passarão a integrar os relatórios de gestão de todas as Ifets a partir das contas referentes ao exercício de 2005, e deverão contemplar, além de informação considerada necessária para refletir a execução financeira e operacional da instituição, indicadores sobre o perfil socioeconômico de ingressantes e concluintes bem como indicadores sobre a demanda por vagas oferecidas pela instituição, discriminada por ensino médio, técnico e tecnológico;’



Por meio do Acórdão nº 2.267/2005 - TCU – PLENÁRIO, determinou:
Determinar às Instituições Federais de Educação Tecnológica (Ifets) vinculadas à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que:
Incluam, no relatório de gestão das contas anuais, a partir do exercício de 2005, os seguintes indicadores de gestão, acompanhados dos dados primários relativos aos componentes necessários ao seu cálculo:

Relação candidato/vaga;

Relação ingressos/aluno;

Relação concluintes/aluno;

Índice de eficiência acadêmica de concluintes;

Índice de retenção do fluxo escolar;

Relação de alunos/docente em tempo integral;

Gastos correntes por aluno;

Percentual de gastos com pessoal;

Percentual de gastos com outros custeios;

Percentual de gastos com investimentos;

Número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar.

Esses indicadores que utilizamos são decorrentes da determinação do TCU por meio de auditoria de natureza operacional e de legalidade na área da educação profissional, abrangendo a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) e Instituições Federais de Educação Tecnológica (Ifets).

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, órgão que congrega o Reitores dos Institutos, por meio da câmara de Desenvolvimento Institucional, convocou o Fórum de Desenvolvimento Institucional – FDI, fórum que congrega as Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional dos Institutos Federais, com vistas à para participarem da Reunião, realizada em fevereiro de 2016, a fim do atendimento da pauta através de grupos de trabalhos que foram formados, que trata justamente da criação:

- O GT Metodologia de Acompanhamento do PDI já está com resultados para apresentação/ferramenta para acompanhamento em fase de teste. Vamos combinar com a Câmara de DI quando podemos ter essa pauta, no CONIF.
- O GT Banco de Dados Indicadores está com as atividades em andamento.
- O GT Planejamento Estratégico teve a proposta aceita pelo CONIF e o trabalho está em desenvolvimento – com a assessoria especialmente contratada para tal demanda o CONIF iniciou o trabalho de diagnóstico para que seja elaborado o Planejamento estratégico do CONIF.

Para concluir, a previsão de reunião do FDI a ser anunciada, possivelmente, para o mês de julho 2016.

A - UTILIDADE

As atividades de Avaliação Interna dão subsídios à Instituição para identificar os seus avanços e lacunas, principalmente em relação às suas atividades finalísticas, visando, dentre outras finalidades, auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, voltadas ao atendimento das metas planejadas, pertinentes a alguns indicadores de gestão.

O resultado desse trabalho aponta caminhos a serem seguidos, sendo essas recomendações, inicialmente, encaminhadas aos Diretores Gerais, aos Pró-Reitores e aos Coordenadores de Cursos e socializadas com a comunidade, recomendando o desenvolvimento de ações corretivas e preventivas, a fim de atender às demandas identificadas.



Nesse processo, foram apontadas ações a serem desenvolvidas no tocante à acervo bibliográfico, atualização de PPCs, supervisão e acompanhamento de estágio, programas de formação continuada de docentes, voltada à formação pedagógica, repositório para armazenamento e divulgação de trabalhos de conclusão de curso, organização de Seminários para publicidade desses trabalhos de conclusão, fortalecimento da participação colegiada nos cursos, definição de regulamentos e critérios pertinentes ao perfil de coordenadores, principalmente de cursos superiores, estímulo à prática de auto avaliação de cursos com ênfase na avaliação do Ensino, acompanhamento e supervisão das atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes, acompanhamento das atividades docentes nos grupos de Pesquisa e Extensão, ampliação das possibilidades de ofertas de orientação de iniciação científica, definição e divulgação de critérios para a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em eventos acadêmicos nas dimensões da Pesquisa e da Extensão no âmbito dos Campi, estímulo à comunidade acadêmica a submeterem projetos e planos de trabalhos nos editais da PROEXT e da PROPESQ, estímulo a docentes e discentes a publicarem os resultados de pesquisas e relatos de extensão, intensificar a divulgação de matérias regulamentos, editais de ingresso, fortalecer a divulgação de regulamentos e serviços pertinentes à Assistência Estudantil, implementação e acompanhamento do plano de manutenção, conservação, qualificação e ampliação dos espaços voltados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos superiores, principalmente. (Anexo Relatório da CPA 2015). Ressalte-se que essas informações são dialogadas com a comunidade acadêmica, por meio das Rodas de Conversas realizadas.

Além disso, existem os sistemas de acompanhamento e monitoramento de dados institucionais que servem de subsídios para tomadas de decisão da gestão, quais sejam: CENSUP, SISTEC, e—MEC, ENADE, EDUCACENSO, SIMEC e Guia do Estudante.

Para o ano de 2015, foram escolhidos pela CPA três dos cinco eixos do novo instrumento de avaliação institucional desenvolvido pelo INEP, a saber – o Eixo I: Avaliação e Planejamento; o Eixo III: Políticas Acadêmicas, Comunicação com a Sociedade e Assistência Estudantil; e o Eixo V: Infraestrutura. A partir dessas dimensões, foram desenvolvidos indicadores e os aspectos a serem observados no conjunto do IFPE.

[...]

B – ECONOMICIDADE

Esses indicadores que utilizamos são decorrentes da determinação do TCU, cuja obtenção dos resultados e gerenciada pela SETEC/MEC, por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

C - COMPARABILIDADE E UTILIDADE

Em Anexo

D – CONFIABILIDADE

O IFPE, a cada exercício, elabora o seu Plano de Ação Institucional, tomando como base os objetivos estratégicos institucionais, em observância ao Plano de Desenvolvimento Institucional e a seus documentos norteadores. (ANEXO Planos de Ação 2015 e PDI-2014-2018)



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, nos anos de 2014 e 2015, identificou lacunas nos resultados das ações planejadas e executadas, dispostas nos objetivos e metas constantes no seu Plano de Ação, pautadas nos indicadores de gestão, e assumiu o compromisso de realizar um conjunto de ações de melhoria, a fim de sanear as fragilidades apontadas pela Comissão Permanente de Avaliação Interna e pelas Comissões de Avaliação de Cursos do INEP.

Para monitorar as ações a serem executadas em relação a essas fragilidades apontadas e sanear-las, foi elaborado o documento Termo de Saneamento, disposto a seguir, com relato das ações desenvolvidas, no tocante a Política para o Ensino (graduação e pós-graduação), a Pesquisa, a Extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Comunicação com a sociedade; Infraestrutura física, especialmente a de Ensino e de Pesquisa, Biblioteca, Recursos de Informação e Comunicação e Planejamento e Avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional, observando também os objetivos estratégicos institucionais, apresentados abaixo: [...]"

Além da manifestação propriamente dita, foram apresentados anexos referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018, Plano de Ação da PROAD, da PRODEN, da PRODIN, da PROEXT e da PROPESQ, e à parte do Relatório de Gestão 2015 do IFPE relativa aos indicadores.

Análise do Controle Interno

Em que pese todas as dados, informações e esclarecimentos apresentados, não ficaram explicitamente demonstrados, em sua plenitude, os atributos (utilidade, economicidade, comparabilidade, confiabilidade e acessibilidade) dos indicadores de gestão constantes do Relatório de Gestão 2015 do Instituto quanto aos aspectos relatados.

O IFPE não evidenciou que os indicadores de gestão definidos estão sendo utilizados pelos gestores para a tomada de decisões gerenciais; não detalhou os custos atrelados à obtenção dos resultados dos indicadores; não apresentou as metas estabelecidas para cada indicador nos últimos exercícios (série histórica); não apresentou a formalização específica de planos detalhando as ações a serem realizadas para atingimento das metas; e, ainda, não apresentou ações de monitoramento dos indicadores e metas, seja por sistema informatizado ou não. A partir das informações apresentadas nas justificativas encaminhadas, observou-se a existência de diagnósticos e a propositura de planos, objetivos e ações, algumas dessas ações ainda em fase de estudo, mas sem que se tenha efetivamente demonstrado que os resultados apontados pelos indicadores levaram os gestores a adotar medidas visando ao saneamento de falhas ou à melhoria de estratégias de gestão.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos do IFPE por meio do estabelecimento de rotina, pela pró-reitoria responsável, que garanta, para cada um dos indicadores de gestão definidos no Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário, o registro dos seguintes dados: a) meta definida, b) ações a serem realizadas para atingimento da meta, c) resultado do indicador, d) ações para monitoramento do indicador e e) ações adotadas em função dos resultados apurados pelo indicador.



4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca da irregularidade na delegação de competência exclusiva prevista no art. 3 do Decreto nº 1.590/1995, com impacto na gestão do IFPE no exercício de 2015, mas sanada em 2016.

Fato

Em virtude de achados relativos ao descumprimento do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 no âmbito da auditoria anual de contas do IFPE (exercício: 2012), a Reitora do instituto formalizou o Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76 e designou, por meio da Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30 de setembro de 2013, uma comissão de servidores para análise técnica dos setores que atenderiam aos requisitos legais para flexibilização da jornada de trabalho. A referida comissão, formada pelo Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional, pela Diretora de Gestão de Pessoas e pelos Diretores Gerais dos *campi*, padronizou em um relatório o entendimento para todo o instituto dos setores que estariam aptos a ter servidores com redução da jornada.

Com base nos resultados do Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76, a Reitora do IFPE, por meio da Portaria nº 565/2014-GR, de 14 de abril de 2014, delegou competência aos Diretores Gerais dos *Campi* para autorizarem os servidores a cumprirem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, “*nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.590, redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003, e em conformidade com o relatório contido no processo citado*”. Permitiu-se, portanto, que os dirigentes máximos dos *campi* autorizassem a redução da jornada de trabalho, desde que de forma alinhada às conclusões da comissão de servidores que tratou da matéria.

Posteriormente, por meio da Portaria nº 1.096/2014-GR, de 11 de agosto de 2014, a dirigente máxima do instituto mais uma vez tratou da matéria e resolveu “*delegar competência aos Diretores Gerais dos Campi para praticar atos administrativos relacionados a: (...) alteração de carga horária e jornada de trabalho (...), dispensando a convalidação da Reitoria*”. Este ato, diferentemente da Portaria nº 565/2014-GR, não fez menção expressa à necessidade de observância ao relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE” numa eventual redução de jornada de trabalho com respaldo no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Por ocasião da revisão do Plano de Providências Permanente do IFPE, a CGU tomou conhecimento da existência das supracitadas portarias e, por meio da Nota de Auditoria nº 201500308/01, questionou a regularidade delas e recomendou ações corretivas. Em síntese, o órgão de controle interno entendeu que as medidas adotadas pela Reitora do IFPE não encontravam guarida no Decreto nº 1.590/1995, o qual não prevê a possibilidade de autorização de cumprimento de jornada de trabalho reduzida por outra autoridade que não o dirigente máximo do órgão ou entidade. A CGU destacou ainda que o seu posicionamento coincide com o da Advocacia-Geral da União, conforme diversos pareceres acerca da matéria em outros órgãos da Administração Pública Federal. É o caso do Parecer nº 335/2010/DPES/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, que registrou em análise no âmbito do INSS que “*a análise do disposto no art.3º do Decreto nº 1.590 de 1995, é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade*” ou ainda do Parecer nº 590/2013, que em análise jurídica no âmbito da



Universidade de Brasília reafirmou que a flexibilização da jornada de trabalho é “*ato personalíssimo do dirigente máximo da Instituição que não pode ser delegado*”.

Em resposta à referida Nota de Auditoria, a Reitora do IFPE, por meio do Ofício nº 518/2015-GR, de 19 de agosto de 2015, apresentou, em síntese, o seguinte posicionamento:

i) Esclareceu que a Portaria nº 565/2014-GR trata da autorização de cumprimento de jornada de trabalho reduzida, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 (redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003), enquanto que a Portaria nº 1.096/2014-GR, ao mencionar “alteração de carga horária e jornada de trabalho”, trata da faculdade do servidor de requerer redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28/2001. Entendeu, portanto, que não seria cabível a revogação da Portaria nº 1.096/2014-GR.

ii) Argumentou que as diferenças entre os *campi* tornariam “funcionalmente impossível” a autorização da flexibilização de jornada de trabalho pela Reitoria, por isso optou pela delegação da competência aos Diretores Gerais, desde que fosse observado o Relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”, consignado no Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76.

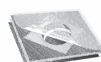
iii) Optou por convalidar as portarias emitidas pelos Diretores Gerais de *Campi* que estivessem de acordo com o Relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”, consignado no Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76.

A CGU, no entanto, entendeu que os esclarecimentos apresentados, assim como as medidas adotadas pelo IFPE, não afastaram as irregularidades apontadas na Nota de Auditoria nº 201500308/01 e reiterou suas recomendações. O posicionamento do órgão de controle foi registrado na Nota Técnica nº 4/2016/AUD/CGU-Regional/PE, de 5 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

“Com relação ao teor da Portaria nº 1.096/2014-GR, entende-se que o ato não é claro quanto à matéria que trata. O normativo aborda a delegação de competência para Diretores Gerais de Campi praticarem atos relativos à alteração de jornada de trabalho, mas em momento algum faz menção à hipótese consignada no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28/2001. Ademais, ainda que se admita que trate dessa hipótese, é importante esclarecer que a concessão desse tipo de redução de jornada também é uma competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, conforme dispõe o § 2º do art. 5 da supracitada Medida Provisória, logo não passível de delegação.”

No tocante ao argumento de que as diferenças entre os Campi tornariam “funcionalmente impossível” a autorização da flexibilização de jornada de trabalho pela Reitoria, entende-se que ele não é razoável, tampouco encontra respaldo legal. A partir da definição de rotinas, requisitos e responsáveis para o processo de concessão de jornada especial, torna-se factível e eficaz o posicionamento final da autoridade máxima do instituto quanto à autorização da flexibilização de jornada. Cita-se, a título de exemplo da viabilidade dessa prática, o caso da Universidade de Brasília, cujo processo de implementação e avaliação da flexibilização da jornada de trabalho encontra-se regulamentado na Resolução do Conselho de Administração nº 50/2013.

Ademais, com base no consolidado tratamento dado à matéria tanto pela CGU, quanto pela AGU, reitera-se o posicionamento exarado na Nota de Auditoria nº 201500308/01



de que a competência para autorizar jornada de trabalho especial a servidores, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 (redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003), é exclusiva do dirigente máximo do órgão. Desta feita, a delegação dessa competência realizada pela Reitora do IFPE para os Diretores Gerais dos Campi não encontra guarida legal.

No que tange à convalidação dos atos autorizativos de flexibilização de jornada de trabalho praticados pelos agentes delegados, entende-se que se trata de uma opção que pode ser aplicada ao caso do IFPE, desde que fiquem demonstradas a ausência de lesão ao interesse público e a ocorrência dos demais requisitos legais. No entanto, a Portaria nº 1.251/2015-GR, de 19/8/15, emitida pela Reitora do instituto com esse fim, não conseguiu garantir a integral legalidade da flexibilização da jornada de trabalho no instituto, pelos seguintes motivos:

- O ato normativo não tratou expressamente quais portarias foram convalidadas, restringindo-se a mencionar que estariam convalidadas aquelas portarias em conformidade com o Relatório da Comissão consignado no Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76. Esse teor da Portaria nº 1.251/2015-GR não traz segurança à instituição e contribui, em certa medida, para a manutenção de situações de concessão irregular de flexibilização de jornada, como no caso do Campus Recife.

- As Portarias nºs 565/2014-GR e 1.096/2014-GR não foram anuladas (essa última deve ser anulada apenas parcialmente, no que tange à delegação de competência para alteração de jornada de trabalho). Sendo assim, persiste a irregularidade quanto à delegação de competência exclusiva.”

Por meio do Ofício nº 057/2016-GR, de 15 de fevereiro de 2016 e do Ofício nº 082/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, a Reitora do IFPE apresentou novo posicionamento acerca dos apontamentos efetuados pela CGU por meio da Nota Técnica nº 4/2016/AUD/CGU-Regional/PE, bem como informou as medidas adotadas com o fito de atender às recomendações contidas na referida Nota Técnica.

Em análise aos supracitados expedientes e seus respectivos anexos, verificou-se, em síntese, que as Portarias nºs 565/2014-GR e 1.096/2014-GR foram revogadas pelas Portarias nºs 225/2016-GR e 224/2016-GR, ambas de 29 de fevereiro de 2016. Ademais, constatou-se que a Portaria nº 225/2016-GR aprovou regulamento com as rotinas e os procedimentos para implementação de flexibilização de jornada de trabalho, nos termos do previsto no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. Dentre os procedimentos contidos no referido regulamento, está a competência do dirigente máximo do instituto para a autorização para a jornada de trabalho reduzida, sem previsão de delegação.

Diante do exposto, conclui-se que, do ponto de vista normativo, foi sanada, em 2016, a irregularidade quanto à delegação da competência exclusiva em análise. Não é demais registrar, contudo, que a atuação da Reitora do IFPE no que tange a essa delegação contribuiu para as irregularidades em casos de flexibilização de jornada de trabalho ocorridas no Campus Recife do instituto, as quais estão tratadas no item 4.1.1.4 dos Achados de Auditoria deste relatório.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de homologação dos setores efetivamente autorizados para jornada de trabalho reduzida em cada unidade do IFPE, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, bem como de publicidade por meio de portaria específica.



Fato

A Portaria nº 225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, estabeleceu os critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho flexibilizada, no âmbito do IFPE. Em síntese, a autorização para redução de jornada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, foi definida como competência do dirigente máximo do instituto, enquanto a avaliação técnica do enquadramento dos setores aos requisitos legais, assim como o acompanhamento da manutenção desses requisitos ficou a cargo de Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho.

Dentre as disposições finais e transitórias do Regulamento anexo à portaria supracitada, o seu art. 11 autorizou a flexibilização de jornada em dez setores do IFPE, com base em relatório da Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho designada pela Portaria nº 1252/2015-GR, de 19 de agosto de 2015, desde que o setor disponha de servidores em número suficiente e que o *campus* possua atividade em três turnos. O §2º do art. 11, por sua vez, estabeleceu que o enquadramento concreto dos setores dos *campi* dentre os dez definidos pela Comissão deveria ser feito pelo respectivo Diretor-Geral em até dez dias da edição da Portaria nº 225/2016-GR, ou seja, em 10 de março de 2016. Cada gestor de campus deveria encaminhar relação dos setores efetivamente contemplados à Reitoria, para homologação e controle.

No entanto, em análise às informações e aos documentos apresentados por meio do Ofício nº 066/2016-DGPE, de 9 de maio de 2016, constatou-se que não foram encaminhadas à Reitoria pelos Diretores-Gerais as relações com os setores efetivamente enquadrados com jornada flexível em cada campus do IFPE. Em análise ao Processo nº 23294.002505/2016-21, consta correio eletrônico de membro da Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho, de 25 de fevereiro de 2016, requerendo a apresentação das informações. Todavia, foi apensada ao processo resposta apenas do Campus Afogados da Ingazeira. Vale ressaltar que o modelo de documentação requerida no correio eletrônico supracitado contempla apenas cinco setores e não os dez previstos na Portaria nº 225/2016-GR.

Como consequência dos fatos acima relatados, não houve a homologação dos setores efetivamente contemplados com a redução de jornada na Reitoria ou em cada *campus*. Da mesma forma, não foi dada a devida publicidade da flexibilização por meio de Portaria da autoridade máxima do instituto com a indicação de cada autorização específica, com a indicação dos setores e servidores em cada *campus* ou na Reitoria.

Causa

Fragilidades nos controles internos administrativos existentes para gerenciar a flexibilização de jornada de trabalho prevista no art. 3 do Decreto nº 1.590/1995.

A autoridade máxima da entidade autorizou a redução da jornada de trabalho em dez setores, sob a condição de apresentação, pelo Diretor-Geral de cada *campus*, de informações detalhadas da realidade de sua unidade, para fins de enquadramento nas disposições da Portaria nº 225/2016-GR. No entanto, mesmo sem a apresentação das informações pelos dirigentes de campus, existem setores do instituto com jornada flexibilizada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 066/2016-DGPE, de 9 de maio de 2016, a Diretora de Gestão do IFPE apresentou os seguintes esclarecimentos:



“Informamos que os setores foram pré-definidos no relatório final da comissão, conforme disposto no parágrafo 3 e 19 no referido processo, cuja relação nos campi deverá ser ajustada para atendimento a tais setores.

Ainda não foram homologados os setores encaminhados pelos campi, uma vez que a comissão deverá se reunir no meado desse mês para tal.

Os motivos pelos quais não ocorreu a homologação foram os processos eletivos ocorridos neste IFPE no final de março e no mês de abril, ou seja, CPPD's e CONSUP, bem como a posse e transmissão de cargo da nova gestão.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade confirma que os controles previstos no regulamento anexo à Portaria nº 225/2016-GR não foram cumpridos. Não foi expressamente mencionado nos esclarecimentos do instituto, contudo, que, mesmo sem a observância desses controles, existem unidades dentro da instituição com servidores com jornada de trabalho reduzida. É o caso, a título de exemplo, de setores do *Campus* Recife, conforme evidencia o Ofício nº 132/2016-DGCR, de 24 de maio de 2016 e seus anexos.

Trata-se de um cenário de alta criticidade, posto que tem impacto tanto na gestão de recursos humanos do instituto, quanto na prestação dos serviços ao público-alvo da instituição. Ademais, é importante frisar que problemas referentes à aplicação do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 vêm sendo observados e alertados ao IFPE em inúmeras ações de controle desta CGU, desde a última auditoria anual de contas da unidade (Relatório de Auditoria nº 201305869) até os recentes trabalhos de acompanhamento da gestão empreendidos ao longo do exercício de 2015 (registrados, por exemplo, na Nota de Auditoria nº 201500308/01, na Nota Técnica nº 4/2016/AUD/CGU-Regional/PE e na Nota Técnica nº 5/2016/AUD/CGU-Regional/PE).

Por fim, vale salientar que os argumentos apresentados para explicar o atraso na formalização dos setores efetivamente contemplados com jornada de trabalho reduzida podem ser considerados atenuantes, mas não são capazes de justificar a situação vigente no instituto.

Recomendações:

Recomendação 1: Nos termos da Portaria nº 225/2016-GR, exigir a apresentação pelos Diretores-Gerais dos campi da relação dos setores efetivamente contemplados com a jornada de trabalho flexibilização. Após a homologação dos referidos setores pela instância competente e observados os demais requisitos da Portaria nº 225/2016-GR e do Decreto nº 1.590/1995, emitir portaria da autoridade máxima do IFPE com a autorização expressa de cada setor e respectivos servidores, por campus, contemplados com a jornada de trabalho flexibilizada. Deve ser dada publicidade das portarias em tela nos boletins internos ou equivalentes, bem como devem ser publicadas e afixadas nas dependências físicas do instituto, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO

Informação acerca da ausência de respaldo pela CGU dos setores definidos pelo IFPE como enquadrados na hipótese de redução de jornada de trabalho, prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.



Fato

O art. 11 do Regulamento anexo à Portaria nº 225/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a flexibilização da jornada de trabalho em dez tipos de setores do IFPE, com base no Relatório Final da Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho (instituída pela Portaria nº 1.252/2015-GR). Vale salientar que esse novo normativo expandiu os tipos de setores com possibilidade de enquadramento na redução de jornada de trabalho prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, em comparação com o Relatório Final da Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho anterior (instituída pela Portaria nº 1.257/2013-GR).

No Relatório Final da Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho (instituída pela Portaria nº 1.252/2015-GR) foi feita a menção de que a CGU teria respaldado os setores com redução de jornada de trabalho reduzida definidos pela Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho anterior (instituída pela Portaria nº 1.257/2013-GR). Tal assertiva, contudo, merece esclarecimentos, por parte deste órgão de controle, para evitar uma interpretação equivocada.

Nas ações de controle de acompanhamento da gestão do IFPE, a CGU não fez análise do mérito dos setores definidos pelas comissões instituídas no instituto como aptos à flexibilização de jornada de trabalho, ou seja, não foi avaliado cada setor para opinar quanto à integral aderência ao art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. Isso fica bem claro da leitura de trechos da Nota de Auditoria nº 201500308/01 e da Nota Técnica nº 4/2016/AUD/CGU-Regional/PE, a seguir reproduzidos:

“Em análise às manifestações do IFPE, verificou-se que, com o intuito de atender a recomendação nº 58.108, a Reitora do instituto formalizou o Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76 e designou, por meio da Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30/09/13, uma comissão de servidores para análise técnica dos setores que atenderiam os requisitos legais para flexibilização da jornada de trabalho. (...) Não foram apresentados os documentos referentes aos estudos técnicos e à metodologia que suportaram as decisões da referida comissão, de modo que não foi possível avaliar a adequação das conclusões do relatório retromencionado. Por conseguinte, não foi possível se pronunciar conclusivamente acerca do cumprimento da recomendação nº 58.108” (trecho da Nota de Auditoria nº 201500308/01).

“Importante salientar que, anexo ao Ofício nº 518/2015-GR, de 19/8/15, foi encaminhada cópia do Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76, que registra os atos da ‘Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE’, designada por meio da Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30/9/13 (incluindo o Relatório Final, com a enumeração dos setores que atenderiam ao disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995). No entanto, a adequação dos resultados consignados no referido Relatório da Comissão não foi avaliada no âmbito da presente Nota Técnica” (trecho da Nota Técnica nº 4/2016/AUD/CGU-Regional/PE).

Desta feita, a definição dos setores enquadrados na hipótese de flexibilização de jornada de trabalho foi e continua sendo de responsabilidade da autoridade máxima do IFPE. As observações efetuadas pela CGU nos documentos retromencionados foram apenas no sentido de que fosse observado um tratamento isonômico para todos os *campi* do instituto, em especial em função dos achados de auditoria relativos à extrapolação no âmbito do *Campus* Recife.



Nesse sentido, é importante deixar claro que também não fez parte do escopo da presente ação de controle a verificação da adequação dos setores definidos pela Comissão de Análise Técnica para Flexibilização da Jornada de Trabalho mais recente (instituída pela Portaria nº 1.252/2015-GR). Tal exame será empreendido quando do monitoramento da recomendação nº 157287 (oriunda da Nota de Auditoria nº 201500308/01), que orienta o(a) Reitor(a) do IFPE a “*autorizar, por meio de ato do dirigente máximo da entidade, a flexibilização de jornada de seis horas prevista no art. 3º Decreto nº 1.590/1995 apenas para setores em que fique demonstrado, por estudos técnicos e objetivos, que: - os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (exclusivamente para servidores que atuem no atendimento ao público ou no período noturno; e - existem reais condições para se permitir a alteração da jornada, em especial a disponibilidade de pessoal suficiente (não devem ser autorizadas, por exemplo, redução da jornada de trabalho em situações nas quais haja um único servidor habilitado para o exercício das funções)*”.

No entanto, acerca dessa matéria, aproveita-se a oportunidade para mais uma vez reforçar aos gestores do IFPE o caráter **excepcional** da redução da jornada, que deve se dar em função da necessidade do serviço e do interesse público (não no interesse do servidor). O aumento dos setores aptos para flexibilização ao invés da sua diminuição representa um **risco** para a unidade e, conseqüentemente, para os gestores envolvidos nesse tipo de decisão. Devem ser buscadas outras alternativas que garantam o atendimento ao público antes da redução da jornada, dentre elas, por exemplo, uma melhor distribuição da carga de 8 horas diárias dos servidores em horários/escalas dentro do funcionamento da instituição (fora do período noturno).

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO

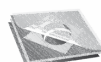
Irregularidades na flexibilização da jornada de trabalho de servidores do Campus Recife do IFPE, ao longo do exercício de 2015. Autorização, pelo Diretor Geral do Campus Recife, de jornada especial de trabalho a servidores lotados em setores não elegíveis para essa flexibilização (estabelecidos para todo o instituto por Comissão especialmente designada para tal fim).

Fato

Em função das ações de controle de acompanhamento da gestão do IFPE, a CGU identificou irregularidades na flexibilização da jornada de trabalho de servidores do *Campus Recife* do IFPE, ao longo do exercício de 2015. Tais falhas, a seguir relatadas, foram tratadas, inicialmente, na Nota de Auditoria nº 201500308/01 e, posteriormente, na Nota Técnica nº 5/2016/AUD/CGU-Regional/PE.

a) Autorização, pelo Diretor Geral do *Campus Recife*, de jornada especial de trabalho a servidores lotados em setores não elegíveis para essa flexibilização (estabelecidos para todo o instituto por Comissão especialmente designada para tal fim).

Com o intuito de disciplinar a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do IFPE, a Reitora do instituto formalizou o Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76 e, por meio da Portaria nº 1.257/2013-GR, de 30 de setembro de 2013, designou servidores para constituírem “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”. A referida comissão, formada pelo Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional, pela Diretora de Gestão de Pessoas e pelos Diretores Gerais dos *campi*, padronizou em um relatório o entendimento para todo o



instituto de que apenas seis setores estariam aptos a ter servidores com redução da jornada.

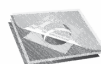
Com base nos resultados do Processo Administrativo retromencionado, a Reitora do IFPE, por meio da Portaria nº 565/2014-GR, de 14 de abril de 2014, delegou competência aos Diretores Gerais dos *campi* para autorizarem os servidores a cumprirem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, “*nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.590, redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003, e em conformidade com o relatório contido no processo citado*”. Permitiu-se, portanto, que os dirigentes máximos dos *campi* autorizassem a redução da jornada de trabalho, desde que de forma alinhada às conclusões da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”. Diante dessa delegação, Diretores Gerais de oito *campi* do IFPE expediram normativos, ao longo do exercício de 2014, reduzindo as jornadas de trabalho de servidores lotados apenas em setores definidos no relatório daquela comissão. No caso do *Campus* Recife, por exemplo, foi publicada a Portaria nº 154/2014-DGCR, de 2 de maio de 2014.

No entanto, verificou-se que, no exercício de 2015, o Diretor Geral do *Campus* Recife emitiu a Portaria nº 370/2015-DGCR, de 16 de junho, por meio da qual aprovou um regulamento interno sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores da unidade, assim como autorizou jornada de trabalho especial para servidores de, ao menos, outros vinte setores não considerados como elegíveis no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”. Questionado a respeito dessa decisão, o gestor justificou, por meio do Memorando nº 173/2015-DGCR, de 6 de agosto de 2015, que teria se respaldado em outra Portaria expedida pela Reitora do IFPE, a de nº 1.096/2014-GR, de 11 de agosto de 2014.

Na Portaria nº 1.096/2014-GR, a dirigente máxima do instituto resolveu “*delegar competência aos Diretores Gerais dos Campi para praticar atos administrativos relacionados a: (...) alteração de carga horária e jornada de trabalho (...), dispensando a convalidação da Reitoria*”. Este ato, de fato, não fez menção expressa à necessidade de observância ao relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE” numa eventual redução de jornada de trabalho com respaldo no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Por meio do Ofício nº 518/2015-GR, de 19 de agosto de 2015, a Reitora do IFPE esclareceu que a Portaria nº 1.096/2014-GR, ao mencionar “*alteração de carga horária e jornada de trabalho*”, tratava da faculdade do servidor de requerer redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28/2001. Não se referia, portanto, à flexibilização de jornada prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Essa interpretação do teor da Portaria nº 1.096/2014-GR não fica clara numa simples leitura do ato, de modo que esse caráter dúbio poderia, em tese, ser utilizado pelo Diretor Geral do *Campus* Recife para justificar as distorções nas concessões de jornada de trabalho especial. No entanto, em análise ao Processo Administrativo nº 23295.001516/2015-11, verificou-se que, no caso em tela, a interpretação correta da Portaria nº 1.096/2014-GR era do conhecimento do gestor, antes da emissão da Portaria nº 370/2015-DGCR. No referido processo, existem 2 (dois) despachos da Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE (DGPE) que deixam claro que a Portaria nº 1.096/2014-GR não tratava da redução de jornada prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, quais sejam: Despacho, de 11 de fevereiro de 2015 e Despacho, de 6 de maio de 2015.



Após o último posicionamento da DGPE, corroborado pela Reitora do IFPE, o Diretor Geral do *Campus* Recife solicitou, por meio de Despacho, sem data, o prosseguimento da análise da sua proposta de regulamento para a matéria, desta vez com base na Portaria nº 565/2014-GR (na qual existe expressamente a restrição da concessão de jornada especial apenas para seis setores). Contudo, posteriormente, acabou por emitir a Portaria nº 370/2015-DGCR, de 16 de junho de 2015, extrapolando a flexibilização da jornada para setores não contemplados no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”. Não é demais lembrar que o Diretor Geral do *Campus* Recife fez parte dessa comissão e assinou o seu relatório, logo, tinha conhecimento das restrições para a aplicação, no âmbito do IFPE, da hipótese consignada no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Diante do exposto, entende-se que, diferentemente do que o Diretor Geral do *Campus* Recife explanou no Expediente intitulado “Resposta Nota de Auditoria nº 201500308/01”, a Reitora do IFPE não lhe delegou competência para que autorizasse a flexibilização de jornada de trabalho em setores não contemplados no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”. Além disso, é importante salientar que os pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo nº 23295.001516/2015-11, mencionados pelo gestor em sua manifestação, não fizeram análise acerca dos setores que poderiam ou não ter sua jornada de trabalho reduzida. Logo, também não podem ser utilizados para respaldar a extrapolação ocorrida por meio da Portaria nº 370/2015-DGCR.

Por fim, é importante frisar que a delegação para autorização de redução de jornada de trabalho foi irregular, posto que se trata de uma competência exclusiva. A responsabilidade por esse ato é da Reitora do IFPE e encontra-se tratada em separado neste Relatório. Contudo, essa irregularidade também não pode ser utilizada como argumento para justificar a emissão da Portaria nº 370/2015-DGCR, haja vista que o Diretor Geral do *Campus* Recife decidiu por extrapolar essa delegação.

b) Autorização, pelo Diretor Geral do *Campus* Recife, de jornada especial de trabalho a servidores com base em estudos e controles frágeis.

Por meio do Expediente intitulado “Resposta Nota de Auditoria nº 201500308/01”, o Diretor Geral do *Campus* Recife afirmou que as autorizações para redução de jornada de trabalho por ele concedidas foram respaldadas por estudos técnicos, pelos normativos vigentes e pela atuação de Comissão de Servidores para análise dos requerimentos de jornada especial. Defendeu ainda que a concessão não se deu de forma generalizada.

No entanto, com base na documentação por ele apresentada (*abstraindo-se, apenas para fins dessa análise, o vício de competência do Diretor Geral do Campus Recife*), mantém-se o entendimento de que não há segurança de que as concessões realizadas no âmbito desse *Campus* observaram o que prescreve o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. Os argumentos para esse posicionamento serão apresentados a seguir.

b.1) Estudos técnicos insuficientes para respaldar a redução de jornada de trabalho.

Em análise ao Processo Administrativo nº 23295.000129/2015-41, verificou-se que os estudos técnicos realizados no âmbito do *Campus* Recife são insuficientes para respaldar uma autorização de redução de jornada de trabalho nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. Não há qualquer comprovação dos níveis quantitativos e qualitativos dos atendimentos, tampouco demonstração das melhorias na prestação dos serviços, que justifiquem uma adoção de jornada especial.



No Relatório Final da comissão criada no âmbito do *Campus* Recife para tratar da flexibilização de horário dos servidores técnico-administrativos, de 5 de janeiro de 2015, descrito como “conceitual”, não se identificou qualquer parâmetro objetivo para respaldar decisões dessa natureza. O teor do referido documento é genérico/inconclusivo e dentre seus anexos constam, em regra, apenas formulários, de caráter declaratório, preenchidos para todos os setores avaliados, com informações a respeito de: localização, horário de funcionamento, tipo de público (interno, externo ou ambos), quadro de servidores e horário individual dos servidores. Vale ressaltar que no caso de 6 dos 27 setores avaliados, esses formulários foram acompanhados de documentos com descrição de atividades e/ou fotos do ambiente físico da unidade.

Mesmo com essa insuficiência de dados, todos os setores avaliados pela comissão foram considerados aptos para enquadramento na hipótese prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 e, portanto, foram incluídos na Portaria nº 370/2015-DGCR.

b.2) Controles instituídos em Regulamento insuficientes para respaldar a redução de jornada de trabalho.

O Regulamento da Jornada Especial de Trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do *Campus* Recife do IFPE estabeleceu que, para a flexibilização da jornada nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, faz-se necessário, em síntese: termo de opção assinado pelo servidor, confirmando seu interesse; ata de negociação entre os integrantes do setor com justificativa da adesão à jornada especial e com a definição dos horários; parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Especial sobre o processo; e homologação do parecer da Comissão de Acompanhamento pelo Diretor Geral. Cada um dos setores incluídos na Portaria nº 370/2015-DGCR, portanto, deveria atender a esses requisitos.

No entanto, em análise aos processos administrativos de concessão de jornada especial a dois setores do *Campus* Recife (Divisão de Extensão – DIEX e Departamento de Compras, Licitação e Contratos – DCLC), disponibilizados anexos ao Expediente intitulado “Resposta Nota de Auditoria nº 201500308/01”, verificou-se que os controles instituídos são frágeis e concentram-se em aspectos formais. Mais uma vez inexistem parâmetros objetivos e de eficiência para respaldar as decisões atinentes à flexibilização de jornada de trabalho.

No que se refere às “atas de negociação”, verificou-se que as justificativas apresentadas para a flexibilização são genéricas, sem qualquer demonstração objetiva dos atendimentos realizados que respaldassem a concessão, tampouco sem qualquer comprovação do incremento de desempenho que a medida poderia causar. O único dado objetivo apresentado se deu no caso da DCLC, com a informação do quantitativo de processos de compras realizados em 2014.

Observou-se ainda que a Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Especial não avaliou o mérito dessas exposições de motivos, a partir de parâmetros objetivos. Nos pareceres apresentados à CGU, verificou-se que a Comissão se restringiu a informar se o processo administrativo apresenta ou não justificativa da necessidade de “manutenção” das atividades do setor por 12 horas ininterruptas nos termos do Decreto nº 1.590/1995, sem avaliação pelos seus membros do teor dos motivos apresentados. Os demais aspectos avaliados pela Comissão são essencialmente formais.



Por fim, nessa mesma linha, a homologação dos pareceres da Comissão por parte do Diretor Geral também não é acompanhada de avaliação dos motivos para a redução da jornada.

c) Manutenção da jornada de trabalho reduzida em setores inelegíveis para tanto, mesmo após a emissão da Portaria nº 1.251/2015-GR.

Após a emissão da Nota de Auditoria nº 201500308/01, a Reitora do IFPE emitiu a Portaria nº 1.251/2015-GR, de 19 de agosto de 2015, convalidando as Portarias expedidas pelos Diretores Gerais de *campi*, relativas ao cumprimento da jornada de trabalho disposta no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, que tinham sido editadas com base no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”, contido no Processo nº 23294.013372/2013-76. A intenção precípua do ato normativo foi regularizar o vício de competência gerado com a emissão da Portaria nº 565/2014, contudo, além disso, serviu para mais uma vez dar publicidade à comunidade do IFPE de que apenas os seis setores definidos pela comissão supracitada seriam elegíveis para a flexibilização da jornada.

Entretanto, em análise à folha de ponto (período: setembro a dezembro de 2015) de servidores lotados em 3 setores do *Campus* Recife do IFPE (Coordenação de Gestão de Pessoas, Coordenação de Contabilidade e Direção Geral), escolhidos aleatoriamente, verificou-se que persistiu a jornada de trabalho reduzida em setores não contemplados no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”.

Causa

As evidências demonstram que o Diretor Geral do *Campus* Recife autorizou a redução de jornada de trabalho, com suposto fundamento no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, para servidores lotados em setores não elegíveis para essa flexibilização no âmbito do IFPE. Essa ação foi realizada pelo gestor mesmo com a sua ciência de que havia uma padronização de setores elegíveis para tanto, aplicável a toda a instituição (o Diretor Geral, inclusive, fez parte da comissão que os definiu). Nesse sentido, reitera-se o entendimento de que o argumento de que a Portaria nº 1.096/2014-GR poderia respaldar essa decisão do Diretor Geral não prospera, haja vista que era do conhecimento do gestor que esse ato normativo tratava de outra matéria (redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28/2001).

Ademais, merece destaque o fato de que, mesmo com a emissão da Portaria nº 1.251/2015-GR, após a emissão da Nota de Auditoria nº 201500308/01, reforçando a restrição da elegibilidade para aplicação de jornada especial aos setores elencados no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE”, persistiu a extrapolação no âmbito do *Campus* Recife.

Por fim, entende-se que a atuação da Reitora do IFPE também contribuiu, em certa medida, para essa irregularidade. A gestora delegou competência exclusiva, prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, por meio da Portaria nº 565/2014-GR, de 14 de abril de 2014 e só anulou, de forma definitiva, esse normativo, em 29 de fevereiro de 2016, por meio da Portaria nº 225/2016-GR. Frisa-se que a ilegalidade dessa delegação foi apontada à gestora pela CGU, desde a emissão da Nota de Auditoria nº 201500308/01, encaminhada por meio do Ofício nº 18646/2015/AUD/CGU-Regional/PE-NAC01, de 11 de agosto de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada



O Diretor-Geral do Campus Recife (ocupante do cargo à época) apresentou manifestação acerca dos fatos apontados, por meio de expediente intitulado “Resposta à Nota Técnica Nº 5/2016/AUD/CGU-REGIONAL/PE”, de 20 de maio de 2016, encaminhado à CGU, por intermédio do Ofício nº 249/2016-GR, de 27 de maio de 2016. O pronunciamento do gestor será reproduzido a seguir de forma separada para cada um dos apontamentos:

a) Autorização, pelo Diretor Geral do *Campus Recife*, de jornada especial de trabalho a servidores lotados em setores não elegíveis para essa flexibilização (estabelecidos para todo o instituto por Comissão especialmente designada para tal fim).

“Preliminarmente, cumpre esclarecer que os 6 (seis) setores inicialmente beneficiados com a redução da jornada fruto do trabalho realizado pela ‘Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE’ o foram através da Portaria No. 1.257/2013-GR, 3/9/13, da lavra da magnífica reitora à época, dirigente máxima do IFPE! Essa função não foi delegada a nenhum dirigente máximo, tendo a própria reitora flexibilizado a jornada através da referida Portaria.

Ocorreu que, através da Portaria No. 1.096/2014-GR, de 11/08/2014, a Magnífica Reitora delega competência aos Diretores Gerais dos Campi para praticar atos administrativos relacionados à: progressão e promoção funcional, férias, remoção interna, alteração de carga horária e jornada de trabalho, afastamento para capacitação, entre outros.

Essa Portaria subsidiou o processo nº. 23295.001516.2015-01, o qual por sua vez motivou o parecer jurídico nº 160/2015/PF-IFPE/PGFIAGU, solicitado através de Memorando nº 025/2015-DGCR. A análise jurídica ficou adstrita à minuta das normas para implantação da flexibilização da jornada de trabalho no âmbito do campus Recife, bem como a todos os instrumentos utilizados, inclusive a Portaria que delegou poderes ao Diretor Geral.

Todos os passos, diga-se a conduta adotada pelo Diretor Geral do Campus Recife, no tocante a Flexibilização da Jornada, foi pautada na delegação de competência dada pela dirigente máxima da instituição, que ratificou a delegação de competência, mesmo sob a contestação e a discordância do órgão jurídico do IFPE, conforme se observa às fls. 48 do processo nº 23295.001516.2015-01. A Portaria No. 370/2015-DGCR ampara-se na Portaria nº 1096/2014. Se houve erros ou irregularidades, como afirma esse órgão de controle, estes ocorreram por indução, ou seja, fomos levados a acreditar em algo que não era real, fazendo-nos cometer um movimento incorreto baseado em documento oficial duvidoso.

Ressalta-se o item 10 do parecer jurídico em anexo da lavra do Dr. [...] Procurador federal o seguinte:

‘10. Ante todo o exposto, corroborando o contido no Parecer n. 1 60/20 1 5IPFIFPE-PGFIAGU, mas avançando na análise alternativa por solicitação dos dirigentes deste IFPE, entendo, ressalvada a questão meramente recomendatória de competência abordada acima, que a promoção dos ajustes acima indicados conferem juridicidade à proposta de edição de ato normativo, a ser firmado pelo Sr. Diretor-Geral do Campus Recife (grifos nossos)

11. É o parecer.’



Verifica-se que o Diretor Geral do Campus Recife agiu na absoluta legalidade, pois amparado por um ato normativo que lhe delegava poderes - Portaria No. 1.064/2014-GR e ainda um parecer jurídico do órgão competente de sua Instituição.

Conforme se verifica pelos documentos acostados a delegação de competência pela Reitora não vinculou o Diretor Geral aos seis setores já delegados por ela mesma através de Portaria de sua lavra. Afinal é inconcebível pensar em delegar competência para práticas de determinados atos os quais já haviam sido praticados, caso contrário, estaríamos diante de uma redundância de atos”.

b.1) Estudos técnicos insuficientes para respaldar a redução de jornada de trabalho.

“Afirmamos com plena convicção de que o Campus Recife adstringiu seus atos aos estudos técnicos que foram realizados nos anos de 2013 e 2015. Tratamos da jornada de trabalho de centenas de servidores, então não concebíamos agir de forma precipitada, irresponsável, tampouco indiscriminada. Mas arguimos desse órgão de controle: Qual a qualidade do estudo técnico realizado pela Reitoria? Quantas visitas foram realizadas nos nossos setores? Quantas reuniões foram feitas com os nossos servidores?

O Campus Recife realizou dois estudos técnicos para flexibilização da jornada, através das Comissões. Utilizamos como padrão e modelo os estudos feitos pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná e Instituto Federal do Ceará. Instituições que implantaram a jornada de 6h e foram exitosas no processo.

Não obstante, designamos uma nova Comissão, com integrantes das comissões anteriores, para implantar o Regulamento, aprovado através do Processo No. 23295.001516.2015-01, com parecer do jurídico nos termos do Decreto No. 1.590/95, através da Portaria No. 390/2015-DGCR.

Os trabalhos da referida Comissão resultaram na obediência ao seguinte: fls. 72 usque 77 do processo nº 23295.001516.2015-01.

Os processos eram encaminhados dos setores para a comissão, e, depois de aprovados, e, somente se aprovado, eram encaminhados ao Diretor Geral do Campus Recife para homologação e posterior emissão de portaria autorizando a flexibilização.

Todos os servidores e setores que optaram pela flexibilização da jornada foram examinados por uma comissão que avaliaram os requisitos necessários para o enquadramento quando o Diretor Geral apenas homologou o processo que segue anexo.

Em nenhum momento recebemos qualquer orientação seja da Reitoria, do órgão de assessoria jurídica ou desse órgão de controle, de como proceder no tocante aos estudos técnicos, como deveriam ser elaborados. Como já afirmamos anteriormente, desde 2013 realizamos atividades com esse fim. Todos os estudos foram de conhecimento da Reitoria do IFPE. Se estes eram considerados falhos ou insuficientes porque não houve uma ação preventiva para nos auxiliar? Porque permitiram que o Campus Recife incorresse em erros, conforme afirma esse órgão de controle”.

b.2) Controles instituídos em Regulamento insuficientes para respaldar a redução de jornada de trabalho.

“Os controles instituídos para respaldar a redução da jornada encontram-se às fls. 51 à 63 do processo No. 23295.001516.2015-01, já referendado com o devido carimbo com



o VISTO DA PJUR. Além do referendado do órgão jurídico que analisou o referido Regulamento utilizado pela Comissão constituída pela Portaria No. 390/2015-DGCR, verifica-se também todos os processos contendo os termos de opção de cada servidor com o horário de funcionamento do setor e a ata de cada setor justificando a flexibilização do horário.

Os setores formalizavam os processos através do protocolo da instituição, remetiam à comissão constituída pela Portaria No. 390/2015-DCR a qual analisava se o processo se enquadrava nos moldes do Regulamento (Portaria No. 370/2015-DGCR) enquanto o referido processo não fosse aprovado naqueles termos, devidamente aprovado pela Comissão (onde todos os membros assinavam), o referido processo não era encaminhado a DGCR para homologação.

Não há nada de ilegal nem de incoerente, tanto, que além dos seis setores preexistentes foram recentemente contemplados todos os que já estavam em funcionamento, com exceção de 4 (quatro). A Reitora praticamente ratificou o ato Diretor Geral do Campus Recife com a edição da Portaria N. 225/2016, de 29/02/2016, deixando de fora apenas 4 (quatro) setores daqueles que haviam sido contemplados pela Comissão constituída pela Portaria 390/2015DGCR. Se houve praticamente uma ratificação, excetuando para 4 (quatro) setores, porque os atos praticados em 2015 estavam eivados de irregularidades, como afirma essa Controladoria?

Por fim, é importante frisar que a emissão da Portaria 370/2015-DGCR foi exarada com base no despacho de fls. 48 da Magnífica Reitora, que não acatou o parecer jurídico de fls.66/69 do processo nº 23295.001516.2015-01.

Cumpre-nos destacar que a referida Portaria somente foi anulada em 15/03/2016, através da Portaria 147/2016-DGCR em anexo, após a edição da Portaria N. 225/2016, de 29/02/2016 - GR. Percebemos claramente um recorte temporal nos atos praticados pela antiga gestão do Campus Recife, onde os seus efeitos perduraram-se mesmo após o fim abrupto da gestão. Se os atos eram eivados de vício e irregularidade, porque a Reitoria do IFPE não anulou a Portaria nº 370/2015-DGCR, após a exoneração do gestor em 08/12/2015? Atualmente apenas 4 (quatro) setores, daqueles inicialmente concedidos pela Portaria nº 370/2015-DGCR, não funcionam em regime de 6 horas no campus Recife em razão da Portaria N. 225/2016, de 29/02/2016 anexa.

A manutenção dos setores definidos na Portaria nº 370/2015-DGCR, com exceção de 4 (quatro), demonstra que não houve excesso ou irresponsabilidade da antiga gestão do Campus Recife.

Mesmo com a exclusão dos 4 (quatro) setores, salientamos que todos estes atendem 'pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados', conceituação oferecida pela Lei nº 1109112005, em seu artigo 5º, inciso VII, bem como encontram guarida no art. 3º, do Decreto nº 1590/95. Portanto, quando consideramos esses setores, não estávamos indo além do que prevê o Decreto, tampouco sem amparo na Portaria nº 1096/20 14-GR.

Por fim, os pareceres da Comissão estão devidamente instruídos com os documentos necessários nos autos de acordo com um Regulamento devidamente aprovado pelo órgão jurídico da instituição que, aliás, disse in verbis no item 12 do parecer às fls. 68, Processo No. 23295.001516.2015-01:



‘Ao apoio desta IF-IFPE, roga-se que extraia cópia digitalizada da manifestação jurídica e encaminhe, para ciência, ao Gabinete da Magnífica Reitora, com sugestão de que tal modelo seja replicado pelos demais Campi que demonstrarem interesse na regulamentação da matéria, dispensando-se, inclusive, nova análise jurídica, caso acatado o conteúdo do ato regulamentar ora aprovado.

Após a providência indicada no item 12 acima, roga-se restituição dos autos ao Sr Diretor-Geral do Campus Recife, para ciência e providências julgadas cabíveis’.”

c) Manutenção da jornada de trabalho reduzida em setores inelegíveis para tanto, mesmo após a emissão da Portaria nº 1.251/2015-GR.

“Inicialmente, destacamos que a Nota de Auditoria No. 201500308/01 foi dirigida à Reitoria do IFPE, portanto, mais uma vez a Reitora foi cientificada de que não poderia ter delegado matéria de competência exclusiva, ciência obtida também através do parecer da Procuradoria Jurídica. Desta maneira caberia à Reitora revogar a Portaria nº 1.096/2014 que deu origem à Portaria nº 370/2015. Afinal, de acordo com a Súmula 473/STF: ‘A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais’ e tal ato inquinaria de nulidade todos os atos posteriores, dele decorrentes,

Permissa Vênia discordamos desse órgão quando afirma que deveríamos ter anulado a Portaria nº 370/2015-DGCR, em razão da Portaria nº 1.251/2015-GR. Frisamos que em nenhum momento a referida Portaria anulou ou tomou sem efeito a Portaria nº 1.096/2014GR. Qual o efeito de uma Portaria de convalidação ? Importante destacar mais uma vez a redundância dos atos da Reitoria, pois convalidou atos já válidos, afinal a Portaria nº 565/2014-GR, convalidada, estava vigente e produzindo seus efeitos no mundo jurídico, a qual somente foi revogada em 29/02/2016, através da portaria nº 225/2016-GR.

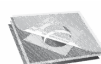
Em nenhum momento descumprimos a Portaria nº 1.251/2015-GR, pois esta não atingia os atos da Direção Geral do Campus Recife. Ressaltamos que foi esse órgão de controle que determinou à Reitoria a anulação da Portaria nº 1096/2014-GR, mas esse ato NUNCA foi realizado. Reiteramos que o texto da Portaria nº 1.251/2015-GR não fez menção à Portaria nº 1096/2014-GR, portanto os atos da Portaria nº 370/2015-DGCR mantinham-se válidos.

Convém informar que a Portaria nº 1096/2014-GR somente foi revogada em 29/02/2016, por meio da Portaria nº 224/2016-GR (anexo).

Porque considerar inelegíveis os setores definidos na Portaria nº 370/2015-DGCR, se recentemente a Portaria Nº. 225/2016-GR, de 29/02/2016, os respaldaram (anexo), com exceção de 4 (quatro) setores?

Ratificamos que a flexibilização de jornada no campus Recife foi um trabalho precedido por duas Comissões. Existe um processo em que a Magnífica Reitora delegou poderes ao Diretor Geral do Campus e um Regulamento aprovado pela Procuradoria Jurídica, com base no DECRETO No. 1.590/95, o qual inclusive é bem semelhante ao que a Reitoria aprovou em 29/02/2016, através da Portaria nº 225/2016-GR.

A Magnífica Reitora foi quem recebeu a recomendação da CGU e da Procuradoria Jurídica, de que a delegação concedida era irregular, visto que se tratava de competência exclusiva a flexibilização da jornada. Os atos da Direção Geral do Campus Recife sempre estiveram albergados na Portaria nº 1096/2014-GR. Se por algum momento



cometemos erro, foi em razão da delegação de competência indevida, a qual foi concedida pela Reitora do IFPE, tendo, nós, sido induzidos a erro.

Com a devida permissão, acreditamos que essa Controladoria também foi induzida a erro, visto que foi levada a acreditar que a Portaria nº 1251/20 15-GR havia anulado a Portaria 1096/2014-GR, como também de que os setores contemplados pela DGCR eram inelegíveis, enquanto que a Portaria No. 225/2016-GR, de 29/02/2016, ratifica os mesmos setores, com a exceção de 4 (quatro).

Repisa-se que o processo de flexibilização de redução da jornada foi realizado de maneira séria, pautado em todas as cautelas necessárias ao princípio da legalidade!”

Análise do Controle Interno

Para facilitar a compreensão do entendimento deste órgão de controle acerca das razões apresentadas pelo então Diretor-Geral do *Campus* Recife, serão apresentadas as considerações de forma separada para cada uma das falhas apontadas.

a) Autorização, pelo Diretor Geral do *Campus* Recife, de jornada especial de trabalho a servidores lotados em setores não elegíveis para essa flexibilização (estabelecidos para todo o instituto por Comissão especialmente designada para tal fim).

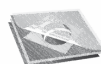
O gestor argumentou, em síntese, que seus atos teriam sido respaldados pela Portaria nº 1.096/2014, expedida pela Reitora do IFPE (instrumento que poderia tê-lo induzido a erro). No entanto, o ex-dirigente foi silente com relação ao apontamento da CGU de que, conforme evidências no Processo Administrativo nº 23295.001516/2015-11, ele tinha conhecimento da interpretação correta da supracitada Portaria, o que afasta a possibilidade de utilizá-la como justificativa para as irregularidades cometidas.

Outro argumento utilizado pelo gestor foi o fato de que as normas expedidas no âmbito do *Campus* Recife teriam tido respaldo da Procuradoria Federal. Com relação a esse aspecto, reitera-se o posicionamento de que os pareceres jurídicos mencionados pelo ex-dirigente não fizeram análise de mérito, ou seja, acerca da regularidade dos setores que poderiam ou não ter flexibilização de jornada de trabalho. Logo, também não podem ser utilizados para respaldar a extrapolação ocorrida por meio da Portaria nº 370/2015-DGCR.

b.1) Estudos técnicos insuficientes para respaldar a redução de jornada de trabalho.

O gestor informou a metodologia adotada em seus estudos técnicos e argumentou, em síntese, que não teria recebido orientação da Reitoria, do órgão de assessoria jurídica e da própria CGU com relação a como proceder quanto aos estudos. Questionou ainda a qualidade dos estudos técnicos empreendidos no âmbito da Reitoria, em comparação com os desenvolvidos no âmbito do *Campus* Recife. Frisa-se que não foram apresentados argumentos especificamente para afastar as falhas nos estudos, identificadas no caso concreto.

Com relação à manifestação do gestor, importante tornar claro que os atos administrativos devem ser motivados, ou seja, devem conter a apresentação e a explicação dos elementos que ensejaram o convencimento da autoridade, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados. No caso da autorização de



redução de jornada de trabalho, a exigência dessa motivação também se faz presente e prescinde da orientação de outros gestores ou instituições (especificamente no tocante à CGU, frise-se que a legislação vigente não determina qualquer ato de controle prévio deste órgão na matéria em análise).

Com relação à qualidade dos estudos técnicos sobre a mesma matéria efetuados pela Reitoria, é importante esclarecer que eles não fizeram parte do escopo dos exames desta CGU. No entanto, não é demais pontuar que a eventual deficiência nos estudos da Reitoria não justificaria, por óbvio, as fragilidades dos atos no âmbito do *Campus Recife*.

b.2) Controles instituídos em Regulamento insuficientes para respaldar a redução de jornada de trabalho.

Mais uma vez a manifestação do gestor não enfrentou, de forma direta, os problemas apontados pela CGU, notadamente as fragilidades nos controles instituídos e, em especial, a ausência de avaliação, por parte da Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Especial, dos motivos apresentados pelos representantes dos setores do *campus* para fins de flexibilização da jornada. Em síntese, o dirigente limitou-se a defender os controles existentes, que teriam o respaldo do órgão de assessoramento jurídico.

Com relação ao posicionamento do órgão jurídico, reitera-se que a análise efetuada pela Procuradoria Federal não adentra especificidades de natureza técnica ou juízos de oportunidade e conveniência. O enfoque desta CGU na matéria em análise está na qualidade dos controles instituídos e não em questões de natureza jurídica exigidas para a prática do ato administrativo.

c) Manutenção da jornada de trabalho reduzida em setores inelegíveis para tanto, mesmo após a emissão da Portaria nº 1.251/2015-GR.

O gestor mais uma vez defendeu que a Portaria nº 1.096/2014-GR respaldaria a Portaria nº 370/2015-DGCR e que, como a Portaria nº 1.251/2015-GR não teria anulado a Portaria nº 1.096/2014-GR, os atos da Portaria nº 370/2015-DGCR continuaram válidos.

Nesse sentido, a CGU reforça que era do conhecimento do então Diretor-Geral do *Campus Recife* a matéria tratada na Portaria nº 1.096/2014. Logo, desde o início, a emissão da Portaria nº 370/2015-DGCR foi irregular. Isto posto, tendo em vista que a Portaria nº 1.251/2015-GR informou que seriam convalidados os atos em conformidade com a Portaria nº 565/2014-GR (ou seja, flexibilização de jornada apenas para os seis setores definidos pela Comissão), entende-se que houve mais um alerta ao Diretor-Geral do *Campus Recife*, para o qual não foi dada a tempestiva e adequada atenção.

Por outro lado, conforme registrado na Nota Técnica nº 4/2016/AUD/CGU-Regional/PE, é importante ressaltar que a Portaria nº 1.251/2015-GR não tratou expressamente quais portarias foram convalidadas, restringindo-se a mencionar que estariam convalidadas aquelas portarias em conformidade com o Relatório da Comissão consignado no Processo Administrativo nº 23294.013372/2013-76, o que não trouxe segurança à instituição e contribuiu, em certa medida, para a manutenção de situações de concessão irregular de flexibilização de jornada, como no caso do *Campus Recife*.

É importante ainda comentar que, em vários trechos de sua manifestação, o gestor também defendeu que a edição da Portaria nº 225/2016-GR, que, já no exercício de 2016, redefiniu e ampliou os setores aptos à flexibilização de jornada de trabalho no



âmbito do IFPE, “respaldaria” a Portaria nº 370/2015-DGCR, haja vista que só teria excluído da possibilidade de redução de jornada quatro setores anteriormente autorizados no âmbito do Campus Recife. Nesse sentido, cumpre esclarecer o seguinte: i) mesmo que a Portaria nº 225/2016-GR tivesse autorizado, já em 2016, a flexibilização para todos os setores incluídos na Portaria nº 370/2015-GR, tal ato não afastaria a irregularidade do normativo emitido pelo gestor do *Campus* Recife, pois, à época, não havia autorização da dirigente máxima do instituto para a redução da jornada; e ii) a assertiva do gestor não corresponde à realidade dos fatos, haja vista que aos menos seis setores previstos na Portaria nº 370/2015-DGCR não foram incluídos na Portaria nº 225/2016-GR, quais sejam: Coordenação de Gestão de Pessoas, Coordenação de Contabilidade, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Direção Geral, Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação e Divisão de Esporte e Lazer (a quantidade exata de setores não absorvidos pela nova Portaria exigiria a realização de exames fora do escopo da presente ação de controle).

Por fim, cumpre frisar que o entendimento desta CGU acerca das irregularidades na flexibilização da jornada de trabalho de servidores do *Campus* Recife do IFPE, ao longo do exercício de 2015, foi confirmado no âmbito da Reitoria do instituto. Tanto que, antes da manifestação do ex-Diretor-Geral do *Campus* Recife, a Reitora do IFPE já havia apresentado manifestação acerca desses apontamentos (por meio dos seguintes expedientes: Ofício nº 013/2016-GR, de 8 de janeiro de 2016; Ofício nº 039/2016-GR, de 28 de janeiro de 2016; Ofício nº 057/2016-GR, de 15 de fevereiro de 2016 e Ofício nº 082/2016-GR, de 29 de fevereiro de 2016), os quais, em síntese, informaram a adoção das seguintes providências frente às falhas apontadas:

- Foram revogadas as Portarias nºs 565/2014-GR e 1.096/2014-GR, por meio das Portarias nºs 225/2016-GR e 224/2016-GR, ambas de 29 de fevereiro de 2016. Frisa-se que a Portaria nº 225/2016-GR (com base nos trabalhos da Comissão de Análise Técnica para a Flexibilização da Jornada de Trabalho, reinstituída por meio da Portaria nº 1.252/2015-GR) definiu os setores que podem ter jornada de trabalho reduzida e estabeleceu a competência exclusiva da autoridade máxima do instituto para autorizar essa redução;
- Os setores do *Campus* Recife com jornada de trabalho reduzida em desacordo com a Portaria nº 225/2016-GR teriam sua situação regularizada no mês de março de 2016; e
- Foram iniciadas as medidas para a apuração de responsabilidade pela autorização de jornada de trabalho reduzida a servidores lotados em setores do *Campus* Recife não contemplados no relatório da “Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE” e pela manutenção dessa carga horária mesmo após a emissão da Portaria nº 1.251/2015-GR.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar os resultados do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade pela autorização de jornada de trabalho reduzida a servidores lotados em setores do Campus Recife não contemplados no relatório da Comissão para Análise Técnica da Jornada de Trabalho no IFPE e pela manutenção dessa carga horária mesmo após a emissão da Portaria nº 1.251/2015-GR para a Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco e para a Procuradoria da República em Pernambuco (para fins de auxiliar no Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria IC nº 072/2015/PRPE/3º OCC).

4.1.2 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.1.2.1 INFORMAÇÃO



Informação acerca do tratamento dado pelo IFPE às inconsistências cadastrais e de pagamento de pessoal apontadas pela CGU.

Fato

Por meio do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, a CGU analisou os dados cadastrais e da folha de pagamento dos servidores do IFPE, com vistas a avaliar a regularidade da gestão de pessoas do instituto, no que se refere à observância à legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

O referido Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal aponta possíveis inconsistências cadastrais e de pagamentos em relação ao ordenamento legal, a partir do cruzamento de dados de sistemas corporativos governamentais. Foi desenvolvido com o objetivo de permitir o acompanhamento e o monitoramento mais eficientes das providências a cargo dos gestores das unidades pagadoras, melhorar a conformidade dos pagamentos e aprimorar a gestão. Para isso, o Sistema foi disponibilizado em ambiente *web*, para que o gestor, previamente autorizado e cadastrado, registre o posicionamento da sua unidade sobre as ocorrências e para que os servidores da CGU emitam suas análises sobre as respostas informadas.

A primeira rodada de inconsistências foi disponibilizada pelo referido sistema ao IFPE em setembro de 2014 (competência: junho de 2014) e a segunda em julho de 2015 (competência: junho de 2015). Na primeira rodada, foram apontadas 75 inconsistências relativas à legislação de pessoal. Já na segunda rodada, foram verificadas 21 ocorrências. Em ambos os casos, a contar da disponibilização no sistema, foi concedido ao instituto prazo de 90 dias para saneamento.

Ao longo do exercício de 2015 e até o encerramento dos trabalhos de campo da presente auditoria anual de contas, a CGU efetuou exames acerca das justificativas apresentadas pelo IFPE referentes às inconsistências supracitadas, que totalizaram 96 ocorrências. Quando cabível, foi solicitada a adoção de providências complementares pelo instituto para a regularização das impropriedades.

Como resultado dos exames supracitados, observou-se que apenas três ocorrências (3,13% do total) permaneceram pendentes de resolução pelo instituto, com potencial impacto financeiro de até R\$ 64.060,10. Essas ocorrências estão listadas na tabela a seguir.

Tabela – Informações acerca das inconsistências registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal não regularizadas pelo IFPE

Código da Inconsistência no Sistema	Descrição da ocorrência	Quantidade	Impacto Financeiro (R\$)
021	Servidores/Instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral.	01	Não estimado
036	Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto.	01	53.524,92
056A	Rubricas com valor informado, seq. 1 a 5, no mês de novembro, incidindo para o cálculo da Gratificação natalina/13º Salário (1 ano anterior).	01	10.535,18
TOTAL		03	64.060,10

Fonte: Sistema de Trilhas de Pessoal (consulta em 23/6/16)



Cabe ressaltar que as inconsistências não solucionadas por completo estão pendentes de complementação de justificativas e/ou de documentação comprobatória. Tais ocorrências continuarão sendo objeto de monitoramento e ações corretivas por parte da CGU até a sua total regularização.

4.2 MOVIMENTAÇÃO

4.2.1 Gestão de Pessoas

4.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca dos controles adotados pelo IFPE para identificação de casos de acumulação ilegal de cargos públicos.

Fato

Com base no teor do Ofício nº 007/2016-DGPE, de 3 de fevereiro de 2016 e do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016, verificou-se que o IFPE adotou, ao longo dos últimos exercícios, os seguintes controles para identificar ocorrências de acumulação ilegal de cargos públicos:

i) formulários preenchidos pelos servidores declarando a ocorrência ou não de acumulações de cargo no ato da posse, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 13 da Lei nº 8.112/90; e

ii) formulários preenchidos pelos servidores declarando a ocorrência ou não de acumulações de cargo, numa espécie de recadastramento da situação da totalidade dos servidores, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2315/2015-Plenário. Esta ação foi iniciada em 2013, conforme Memo Circular nº 001/2013-CAC, de 14 de agosto.

Os exames efetuados por esta CGU concluíram que os supracitados controles necessitam de aperfeiçoamento para que possam, de forma suficiente e eficaz, identificar ocorrências de acumulações ilegais de cargos no âmbito do IFPE. As fragilidades constatadas encontram-se registradas nos itens 4.2.1.2 e 4.2.1.3 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades nos controles utilizados pelo IFPE para identificar, no ato da posse de seus servidores, ocorrências de acumulação ilegal de cargos públicos.

Fato

Com base no teor do Ofício nº 007/2016-DGPE, de 3 de fevereiro de 2016 e do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016, um dos controles adotados pelo IFPE para identificar ocorrências de acumulação ilegal de cargos públicos é o preenchimento de formulários pelos servidores declarando a ocorrência ou não de acumulação de cargos no ato da posse, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 13 da Lei nº 8.112/90.

Conforme informado no Ofício nº 066/2016-DGPE, de 9 de maio de 2016, o formulário “Declaração de Acumulação de Cargos” deve ser preenchido por todos os servidores admitidos. No caso do novo servidor não acumular cargos, deve ser preenchido adicionalmente “Termo de Responsabilidade”. Já na hipótese de o funcionário acumular



licitamente outro cargo, deve ser preenchido outro formulário, intitulado “Declaração de Acumulação”.

No tocante ao conteúdo dos formulários supracitados, foram identificadas as seguintes fragilidades:

a) O formulário “Declaração de Acumulação de Cargos” não contempla todas as informações requeridas nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria SGP nº 2/2012 (este normativo dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos).

b) O formulário “Declaração de Acumulação de Cargos”, em seu item 6, faz menção à possibilidade de “presunção de má fé” pela omissão de informações, com fundamento na Lei nº 8.112/90. No entanto, o referido normativo não dispõe sobre essa questão.

c) O formulário “Declaração de Acumulação” contém campo para “atesto” da regularidade da acumulação de cargos por parte do “Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos”. Todavia, conforme Ofício nº 066/2016-DGPE, a rotina existente seria a avaliação pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

d) Apenas o formulário “Termo de Responsabilidade” faz menção à necessidade de informar ao instituto qualquer alteração que vier a ocorrer na vida funcional do servidor com potencial repercussão no atendimento aos dispositivos legais que tratam dos casos de acumulação de cargos públicos.

No tocante à aplicação dos formulários supracitados, verificou-se que o IFPE vem efetivamente utilizando-os como instrumento de controle. Exames efetuados sobre uma amostra de 31 servidores com ingressos no instituto no mês de abril de 2015 revelaram para apenas um caso não foi apresentado o formulário “Declaração de Acumulação de Cargos”. Essa única pendência foi atribuída, conforme Ofício nº 047/2016-DGPE, ao fato da pasta funcional do servidor, redistribuído, não ter sido encaminhada pelo órgão de origem.

No entanto, em que pese esse aspecto positivo, foram identificadas, na amostra supracitada, as seguintes fragilidade na utilização e/ou no preenchimento dos formulários:

e) Não foi apresentado o “Termo de Responsabilidade” para doze servidores que declararam não acumular cargos, em descumprimento à rotina informada no Ofício nº 066/2016-DGPE.

f) Houve falhas no preenchimento do formulário “Declaração de Acumulação” para os dois únicos servidores da amostra que declararam acumular cargos públicos, no tocante ao atesto da licitude das acumulações. No caso do servidor * **.834.384-**, o formulário foi “atestado” pelo próprio servidor. Já no caso da servidora ***.682.544-**, o atesto foi realizado por servidor não integrante da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE, designada pela Portaria nº 668/2013-GR, de 31 de maio de 2013. Convém ressaltar, contudo, que ambos os casos representam falha formal, haja vista que a Comissão já havia avaliado a regularidade das acumulações.

Causa



As fragilidades nos instrumentos utilizados para identificar casos de acumulação ilegal de cargos públicos por ocasião da posse de servidores devem-se, precipuamente, à inobservância das exigências normativas vigentes e à ausência de incorporação integral de boas práticas usuais em formulários dessa natureza. Ademais, contribuiu para essas falhas a ausência de regulamentação das rotinas adotadas no IFPE para fins de identificação dos casos de acumulação de cargos públicos.

A responsabilidade pela definição e implementação de tais controles é da Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme art. 2º do Decreto nº 99.177/90 e incisos II, III e IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 099/2016-DGPE, de 19 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas apresentou a seguinte manifestação:

“a) e b) Informamos que o modelo utilizado neste IFPE foi motivado por modelos de outras instituições federais de ensino. No entanto, estaremos adequando na forma do regulamento apresentado por Vossa Senhoria.

c) Esclarecemos que a situação somente é encaminhada à Comissão de Acumulação de Cargos quando identificada a possibilidade de acumulação ilícita, as quais diferem do padrão da Orientação Normativa exposta no verso do formulário. Quando não, o departamento atesta a licitude da acumulação.

d) Considerando que a situação do servidor ‘de não acumular cargo’ poderá ser alterada por possível acumulação futura, é de praxe solicitar a informação, caso seja alterada. No entanto, poderemos acrescentar tal informação no formulário ‘Termo de Responsabilidade’.

e) Esclarecemos que somente foi solicitado aos campi por esta DGPE os formulários de ‘Declaração de Acumulação de Cargos’. Provavelmente, alguns só enviaram estes. No entanto, estaremos solicitando o complemento e enviando a essa auditoria por meio eletrônico.

f) Conforme aponta essa CGU, houve falha formal.”

Análise do Controle Interno

Para facilitar a leitura da presente análise, o entendimento da CGU será apresentado para cada uma das impropriedades apontadas.

a) e b) A Diretora de Gestão de Pessoas reconheceu que o modelo do formulário “Declaração de Acumulação de Cargos” necessita de aperfeiçoamento, de forma a observar os procedimentos exigidos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, bem como a indicar com clareza a fundamentação legal das informações exigidas.

c) Entende-se que a manifestação apresentada, em primeiro lugar, indica a necessidade de regulamentar as rotinas adotadas no IFPE para fins de identificação e tratamento dos casos de acumulação de cargos públicos, haja vista a ausência de segurança quanto aos procedimentos a serem seguidos. Em segundo lugar, o posicionamento da gestora evidencia que o formulário “Declaração de Acumulação” não prevê a possibilidade de atesto da licitude da acumulação de cargos por parte da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.



d) É importante esclarecer que, ao contrário do registrado na manifestação da unidade, dos três formulários utilizados pelo IFPE, apenas o “Termo de Responsabilidade” exige a informação pelo declarante das mudanças em sua situação funcional. De toda forma, o posicionamento da gestora é bem claro no sentido da importância da previsão desse tipo de informação, passível de acréscimo nos demais formulários. A CGU corrobora esse posicionamento, pois também considera essa previsão uma boa prática.

e) Em que pese o teor da manifestação da gestora, não foi encaminhada documentação suplementar. Desta forma, não restou comprovado que o IFPE vem cumprindo a rotina de preenchimento de “Termo de Responsabilidade” para as hipóteses de servidores que declaram não acumular cargos.

f) Reitera-se que as falhas apontadas são de natureza formal, haja vista que, nos casos específicos, não houve acumulação irregular. Contudo, os erros apontados demonstram que a gestão do IFPE necessita estar atenta ao correto preenchimento de seus formulários.

Diante de todo o exposto, entende-se que houve uma atuação positiva do IFPE no sentido de cumprir a exigência prevista no §5º do art. 13 da Lei nº 8.112/90. Os exames realizados, no entanto, apontam, em especial, a necessidade de aperfeiçoamento dos modelos de formulários utilizados para tal fim.

Recomendações:

Recomendação 1: Ajustar o modelo do formulário 'Declaração de Acumulação de Cargos', de modo a contemplar todas as informações requeridas nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria SGP nº 2/2012 e excluir a menção à possibilidade de 'presunção de má fé' pela omissão de informações, com fundamento na Lei nº 8.112/90. Após os ajustes, dar publicidade à alteração do modelo do formulário, em especial aos servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas e das Coordenações de Gestão de Pessoas nos campi, bem como aos integrantes da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

Recomendação 2: Ajustar o modelo do formulário 'Declaração de Acumulação', de modo que o campo para atesto da regularidade da acumulação de cargos possa ser preenchido tanto pelo setor de pessoal responsável quanto pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos. Após os ajustes, dar publicidade à alteração do modelo do formulário, em especial aos servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas e das Coordenações de Gestão de Pessoas nos campi, bem como aos integrantes da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

Recomendação 3: Ajustar os modelos de todos os formulários por meio dos quais os servidores declaram a ocorrência ou não de acumulação de cargos no ato da posse, de modo que todos eles façam menção à necessidade de informar ao instituto qualquer alteração que vier a ocorrer na vida funcional do servidor com potencial repercussão no atendimento aos dispositivos legais que tratam dos casos de acumulação de cargos públicos. Após os ajustes, dar publicidade à alteração do modelo do formulário, em especial aos servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas e das Coordenações de Gestão de Pessoas nos campi, bem como aos integrantes da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

Recomendação 4: Regulamentar, por meio do instrumento pertinente previsto no Regimento Geral do IFPE, as rotinas e as responsabilidades referentes ao processo de



identificação de ocorrências de acumulação ilegal de cargos públicos por servidores do IFPE.

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Recadastramento da situação funcional dos servidores do IFPE no que tange à acumulação de cargos públicos, realizado para fins de atendimento ao Acórdão TCU nº 2315/2012-Plenário, não concluído.

Fato

Com base no teor do Ofício nº 007/2016-DGPE, de 3 de fevereiro de 2016 e do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016, um dos controles adotados pelo IFPE para identificar ocorrências de acumulação ilegal de cargos públicos foi a cobrança do preenchimento pela totalidade de seus servidores de formulário com declaração da ocorrência ou não de acumulações de cargos, numa espécie de recadastramento da situação dos servidores, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2315/2012-Plenário. Esta ação foi iniciada em 2013, conforme Memo Circular nº 001/2013-CAC, de 14 de agosto.

No entanto, conforme teor do Ofício nº 091/2016-DGPE, de 18 de maio de 2016, o supracitado recadastramento não foi concluído. Desconsiderando os *campi* da terceira fase da expansão da Rede Federal de Educação Profissional, a ação foi integralmente realizada apenas para os servidores lotados na Reitoria e nos *campi* Barreiros e Garanhuns.

Quadro – Situação do recadastramento de servidores do IFPE para fins de verificação de ocorrências de acumulação de cargos

Unidade do IFPE	Situação do recadastramento
Reitoria	Recadastramento para todos os servidores, com resposta integral.
Campus Afogados da Ingazeira	Recadastramento para todos os servidores, com resposta parcial.
Campus Barreiros	Recadastramento para todos os servidores, com resposta integral.
Campus Belo Jardim	Recadastramento apenas dos servidores com indícios de irregularidades, apontados pela CGU.
Campus Caruaru	Recadastramento para todos os servidores, com resposta parcial.
Campus Garanhuns	Recadastramento para todos os servidores, com resposta integral.
Campus Ipojuca	Recadastramento apenas dos servidores com indícios de irregularidades, apontados pela CGU.
Campus Pesqueira	Recadastramento para todos os servidores, com resposta parcial.
Campus Recife	Recadastramento apenas dos servidores com indícios de irregularidades, apontados pela CGU.
Campus Vitória de Santo Antão	Recadastramento para todos os servidores, com resposta parcial.

Fonte: DGPE/IFPE.

No caso dos *campi* Afogados da Ingazeira, Caruaru, Pesqueira e Vitória de Santo Antão, não foram adotadas medidas para cobrança da entrega dos formulários pelos servidores faltantes. Já no caso dos *campi* Belo Jardim, Ipojuca e Recife, não houve, de fato, recadastramento. Nessas unidades, a cobrança da declaração acerca da acumulação de cargos se restringiu aos servidores com indícios de irregularidades nessa seara, apresentados ao instituto pela CGU, por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013.

Causa



A ausência de conclusão do recadastramento da totalidade de vínculos dos servidores deve-se às fragilidades nas rotinas adotadas pelo IFPE para identificação das ocorrências de acumulações ilegais de cargos.

Entende-se que a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE não adotou as ações, sob sua alçada, com o fito de garantir a conclusão do recadastramento, cuja execução advém de determinação do Tribunal de Contas da União, emitida ainda em 2012. Frisa-se que, conforme inciso II do art. 56 do Regimento Geral do IFPE, compete-lhe planejar, orientar, dirigir, organizar e implementar todas as atividades de gestão de pessoas da instituição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 091/2016-DGPE, de 18 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas apresentou a seguinte manifestação:

“Na oportunidade, ratifico a manifestação da presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, a qual informa que deu prioridade às diligências apontadas pela CGU/PE em função do prazo de atendimento, uma vez que os membros da referida comissão tinham outras atribuições nesta DGPE”.

Análise do Controle Interno

Entende-se que o argumento apresentado pelo IFPE no que se refere à priorização de ações é válido, afinal trata-se de uma técnica importante diante das várias tarefas sob a responsabilidade de um gestor. Contudo, em que pese esse atenuante, é importante observar que a apuração dos casos apontados pela CGU e o recadastramento são controles com finalidade e escopo distintos, apesar da complementariedade entre eles.

O recadastramento tem o papel de coletar informações sobre a situação de acumulação de cargos para a totalidade de servidores do instituto, inclusive com a possibilidade de identificação de casos não abrangidos nos parâmetros da consulta efetuada pela CGU. De caráter educativo, pois orienta os gestores sobre as hipóteses de acumulação lícitas, sua execução advém, inclusive, de determinação do Tribunal de Contas da União, emitida ainda no ano de 2012 (Acórdão TCU nº 2315/2012-Plenário).

Diante do exposto, entende-se que é fundamental a conclusão do recadastramento iniciado pelo IFPE, com a devida apuração dos supostos casos de acumulação irregular de cargos públicos, quando cabível.

Recomendações:

Recomendação 1: Concluir o recadastramento da situação funcional dos servidores do IFPE no que tange à acumulação de cargos públicos, realizado para fins de atendimento ao Acórdão TCU nº 2315/2012-Plenário, iniciado em 2013, conforme Memo Circular nº 001/2013-CAC.

Recomendação 2: Levantar alternativas de rotinas específicas e "contínuas" que possam ser adotadas no IFPE, para fins de identificação "sistemática" da acumulação indevida de cargos públicos por parte de seus servidores. Nesse sentido, avaliar a oportunidade e a conveniência de implementar módulo em qualquer sistema de informação utilizado pelo instituto no qual os servidores possam, de forma ativa e contínua, atualizar suas informações a respeito da acumulação de cargos. Sugere-se trocar experiências com outros institutos federais que adotam práticas semelhantes, como o IFRN. Sugere-se



ainda que a rotina priorize os docentes do instituto, que respondem pela maioria dos casos de acumulações de cargos na instituição.

Recomendação 3: Elaborar informe (ou qualquer outro tipo de documento com alcance a todos os servidores do IFPE) com a descrição de: i) hipóteses legais de acumulação de cargos públicos; ii) ações efetuadas pelo instituto para identificar e tratar os casos de acumulações de cargos e iii) possíveis consequências a que estão sujeitos os servidores enquadrados nas hipóteses ilegais. Após a elaboração, dar ampla publicidade ao informativo (quadro de avisos, email institucional, intranet, sítio institucional, dentre outros) e arquivar documentação comprobatória dessa divulgação.

4.2.1.4 INFORMAÇÃO

Informação acerca do tratamento dado pelo IFPE aos casos de supostas acumulações ilegais de cargos públicos.

Fato

O tratamento de casos de supostas acumulações ilícitas de cargos públicos tem sido historicamente uma dificuldade para os gestores do IFPE.

Na última auditoria anual de contas do instituto (exercício: 2012), esta situação mereceu destaque no Relatório de Auditoria nº 201305869. Foram apontadas, em síntese, diversas ocorrências de supostas acumulações de cargos públicos irregulares sem apuração, apesar de terem sido encaminhadas à instituição tanto pelo Ministério do Planejamento, quanto pela Controladoria-Geral da União desde o ano de 2010. Ademais, mesmo nos casos em que houve apuração, foram constatadas deficiências nas análises empreendidas pelo IFPE. Em decorrência desses achados de auditoria, foram efetuadas recomendações à gestão do instituto com vistas a aperfeiçoar as suas rotinas para o tratamento dos casos de supostas acumulações ilícitas de cargos públicos.

Com o intuito de auxiliar o IFPE a atender às recomendações supramencionadas, a CGU efetuou novo cruzamento de dados (com base na RAIS 2012), por meio do qual levantou informações atualizadas sobre potenciais casos de acumulações irregulares de cargos públicos envolvendo servidores do instituto. Os resultados obtidos, que incluíram ainda possíveis descumprimentos ao regime de dedicação exclusiva e potenciais casos de incompatibilidade de horários com vínculos privados, foram apresentados ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Em síntese, foram encaminhados para apuração 226 casos de potenciais irregularidades.

O tratamento das supracitadas ocorrências foi empreendido pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE (doravante denominada CPAC/IFPE), cujos integrantes foram designados por meio da Portaria nº 668/2013-GR, de 31 de maio de 2013.

Pouco mais de dois anos após sua instauração, os resultados dos trabalhos da CPAC/IFPE foram apresentados por meio de Relatório Final, de 11 de dezembro de 2015. O referido documento mencionou que fora feita a análise dos casos apontados pela CGU, mas sem apresentar dados quantitativos das avaliações efetivamente concluídas. Além disso, o relatório apresentou as principais dificuldades enfrentadas pela Comissão para desempenhar suas atribuições, dentre as quais é possível destacar o



não recebimento de informações e/ou documentos necessários para a apuração, bem como a ausência de capacitação dos seus membros.

Questionada acerca do quantitativo de casos avaliados, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE informou, por meio do Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016, que dos 226 casos apontados pela CGU, 216 teriam sido avaliados pela CPAC/IFPE. Estes valores correspondem a uma performance de 96% de ocorrências apuradas.

No entanto, apesar dos resultados informados no Relatório Final da CPAC/IFPE e no Ofício nº 059/2016-DGPE, exames efetuados pela CGU constatarem fragilidades nos controles adotados pelo instituto para o tratamento dos casos de supostas acumulações irregulares de cargos públicos (ou de cargo público com a iniciativa privada). Tais exames, realizados a partir da análise da apuração feita pelo IFPE para uma amostra de 23 supostos casos de acumulações indevidas que lhe tinham sido notificados pela CGU, apontaram, inclusive, que não há razoável segurança de que efetivamente 96% das ocorrências tenham tido suas apurações concluídas. O detalhamento dessas fragilidades está registrado nos itens 4.2.1.5 a 4.2.1.8 dos Achados de Auditoria do presente relatório.

Por outro lado, é salutar registrar que, mesmo com as falhas identificadas, houve avanço em comparação ao cenário identificado por ocasião da auditoria anual de contas do instituto (exercício: 2012). Dentre os aspectos positivos da atuação da CPAC/IFPE, destaca-se o tratamento dado aos casos de onze servidores do IFPE em regime de dedicação exclusiva com outros vínculos remunerados concomitantemente com a Administração Pública ou com a iniciativa privada. Levantamento efetuado pela CGU, com base nas informações contidas no Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016, apurou ressarcimento potencial ao erário no montante de R\$ 422.574,00, referente à devolução dos valores indevidamente recebidos por esses servidores a título de dedicação exclusiva. De acordo com o Ofício nº 110/2016-DGPE, de 27 de maio de 2016, a totalidade desses casos advém das potenciais irregularidades apresentadas ao IFPE pela CGU por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE e tratadas pela CPAC/IFPE.

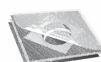
Por fim, é importante registrar que, a pedido dos membros da CPAC/IFPE designada por meio da Portaria nº 668/2013-GR, a Reitora do IFPE designou novos membros para a referida Comissão, por intermédio da Portaria nº 530/2016-GR, de 26 de abril de 2016, sem a manutenção de nenhum dos membros da CPAC/IFPE anterior. Esta decisão traz riscos à instituição, haja vista que os procedimentos de atuação da CPAC/IFPE não estão regulamentados. Ademais, com essa nomeação será perdida a *expertise* acumulada pelos membros da comissão anterior, exigindo nova curva de aprendizado e dificultando o acompanhamento dos casos recentemente avaliados e ainda em andamento. Diante do exposto, entende-se que a gestão do IFPE deve avaliar a pertinência de adotar medidas com o intuito de minimizar essas fragilidades.

4.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de posicionamento conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE para parte dos casos de supostas irregularidades apresentados pela CGU.

Fato

Com o intuito de avaliar a atuação do IFPE no tratamento de supostos casos de acumulação indevida de cargos públicos (ou de acumulação de cargo público com



vínculo com empresa privada, sem compatibilidade de horários), foi selecionada uma amostra de 23 servidores, dentre os casos apresentados pela CGU ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Os processos administrativos instaurados para a apuração dos casos supracitados foram requeridos pela CGU por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/Monitoramento PPP IFPE 2016, de 5 de fevereiro de 2016 e foram apresentados pelo IFPE por intermédio do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016 e do Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016.

Os exames efetuados pela CGU identificaram a ausência de posicionamento conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE acerca das supostas irregularidades apontadas para três servidores da amostra analisada (CPF: ***.781.104-**, ***.554.344-** e ***.378.054-**).

Causa

Os fatos apontados devem-se às fragilidades nos controles internos administrativos existentes no IFPE para fins de tratamento de casos com potenciais acumulações irregulares de cargos públicos. Inexistem rotinas formalmente estabelecidas para tal fim, inclusive com a definição dos setores responsáveis tanto pelas apurações propriamente ditas quanto pelo gerenciamento do andamento e dos resultados das investigações.

A responsabilidade pela definição e implementação de tais controles é da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme art. 2º do Decreto nº 99.177/90 e incisos II, III e IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 098/2016-DGPE, de 19 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE encaminhou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e/ou aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“A falta de conclusão dos servidores ***.781.104-** e ***.554.344-** foram encaminhadas à CGPE-Belo Jardim para acompanhamento, tendo em vista que as providências foram atendidas.

O processo de ***.378.054-** encontra-se com a comissão anterior para parecer formal, no entanto as providências foram adotadas e cumpridas.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação da unidade sugerir que as apurações tenham sido concluídas, não constam dos documentos apresentados à CGU comprovação da formalização de posicionamento conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE acerca dos três casos em questão.

Além de evidenciar a ausência de uma rotina formalmente estabelecida para instrução dos processos administrativos de apuração com um posicionamento conclusivo do IFPE acerca da regularidade ou não das acumulações investigadas, este fato indica que não há razoável segurança de que efetivamente 96% das ocorrências apresentadas pela CGU ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013, tenham tido suas averiguações concluídas, conforme informou a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE no Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016. Apenas na amostra analisada por esta CGU, o percentual de apurações não finalizadas foi de 13%.

Recomendações:



Recomendação 1: Regulamentar, por meio do instrumento pertinente previsto no Regimento Geral do IFPE, as rotinas e as responsabilidades referentes ao processo de tratamento de ocorrências de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por servidores do instituto. Dentre os aspectos a serem normatizados, incluir a definição do fluxo de responsabilidade pelo pronunciamento conclusivo do instituto acerca da regularidade ou não da acumulação, bem como os instrumentos por meio dos quais devem ser registrados esse posicionamento.

Recomendação 2: Providenciar posicionamento conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE acerca das supostas irregularidades apontadas para os servidores CPF: ***.781.104-**, CPF: ***.554.344-** e CPF: ***.378.054-**. Vale salientar que tais casos foram apresentados ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013 e que, por ocasião da auditoria anual de contas do IFPE (2015), a CGU identificou a ausência de manifestação conclusiva por parte da referida Comissão acerca da regularidade ou não das acumulações apontadas.

4.2.1.6 CONSTATAÇÃO

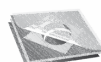
Demora da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE para posicionar-se conclusivamente acerca das supostas irregularidades apresentadas pela CGU.

Fato

Com o intuito de avaliar a atuação do IFPE no tratamento de supostos casos de acumulação indevida de cargos públicos (ou de acumulação de cargo público com vínculo com empresa privada, sem compatibilidade de horários), foi selecionada uma amostra de 23 servidores, dentre os casos apresentados pela CGU ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Os processos administrativos instaurados para a apuração dos casos supracitados foram requeridos pela CGU por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/Monitoramento PPP IFPE 2016, de 5 de fevereiro de 2016 e foram apresentados pelo IFPE por intermédio do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016 e do Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016.

Os exames efetuados pela CGU identificaram uma demora da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE para posicionar-se conclusivamente acerca das supostas irregularidades. Excluindo-se os três casos citados no item 4.2.1.5 dos Achados de Auditoria do presente relatório, para os quais não houve ainda pronunciamento conclusivo, verificou-se o seguinte cenário:

- doze apurações levaram mais de dois anos para conclusão (CPF: ***.378.444-**, ***.268.274-**, ***.131.184-**, ***.873.964-**, ***.615.794-**, ***450.513-**, ***.942.664-**, ***.594.894-**, ***.821.064-**, ***.293.884-**, ***.089.625-** e ***.231.904-**);
- seis apurações levaram de oito meses a dois anos para conclusão (CPF: ***.620.744-**, ***.378.054-**, ***.059.434-**, ***.256.964-**, ***.916.864-** e ***.576.284-**); e
- duas apurações foram concluídas em 2013 (CPF: ***.920.454-** e ***.721.934-**), com a ressalva de que essas duas supostas irregularidades já haviam sido comunicadas ao IFPE em exercícios anteriores.



Frisa-se que foi considerada como parâmetro para início da contagem do tempo de apuração a data de recebimento do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, que encaminhou ao IFPE as planilhas com dados das supostas irregularidades.

Causa

Os fatos apontados devem-se às fragilidades nos controles internos administrativos existentes no IFPE para fins de tratamento de casos com potenciais acumulações irregulares de cargos públicos. Inexistem rotinas formalmente estabelecidas para tal fim, inclusive com a definição dos setores responsáveis tanto pelas apurações propriamente ditas quanto pelo gerenciamento do andamento e dos resultados das investigações.

A responsabilidade pela definição e implementação de tais controles é da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme art. 2º do Decreto nº 99.177/90 e incisos II, III e IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 098/2016-DGPE, de 19 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE encaminhou a seguinte manifestação:

“O atraso na emissão de pareceres nos processos de indícios de acumulação de cargos deve-se ao fato que os integrantes da comissão instituída pela Portaria nº 668/2013-GR, estão envolvidos em outras atividades pertinentes aos seus cargos e respondem todas as diligências dos órgãos de controle interno e externo. Vale ressaltar que a Administração tem grande dificuldade em formar comissões, tendo visto a carência existente no quadro de pessoal do IFPE.”

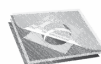
Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela unidade para justificar a demora nas apurações, em que pese não terem sido efetivamente demonstrados, podem ser considerados atenuantes para o cenário observado. Também pode ser considerado em favor da unidade a evolução no tratamento dado às apurações, em comparação à situação relatada na última avaliação de contas do IFPE (Relatório de Auditoria nº 201305869).

De toda sorte, o cenário aqui diagnosticado indica a importância da gestão do instituto propor e implementar mecanismos capazes de otimizar as apurações, em especial com a definição de critérios de priorização dos casos com maior potencial de prejuízo ao instituto. Casos que envolvam, por exemplo, servidores em regime de dedicação exclusiva ou com maior quantidade de vínculos (maior carga horária total de trabalho) apresentam maior criticidade. Nesse sentido, é importante ter em mente que as acumulações irregulares, além de afrontarem os dispositivos constitucionais, comprometem a atuação do instituto no exercício de sua missão institucional. Logo, a tempestividade nas apurações mostra-se como um aspecto fundamental.

Recomendações:

Recomendação 1: Regulamentar, por meio do instrumento pertinente previsto no Regimento Geral do IFPE, as rotinas e as responsabilidades referentes ao processo de tratamento de ocorrências de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por servidores do instituto. Dentre os aspectos a serem normatizados, incluir critérios para priorização da apuração dos casos de suposta acumulação com maior potencial de prejuízo ao instituto (exemplos: servidores em regime de dedicação exclusiva, servidores com maior quantidade de vínculos e/ou com maior carga horária total de trabalho, etc.) e definição de prazos para as apurações, com previsão de penalidades em caso de seu descumprimento sem justificativas.



4.2.1.7 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na atuação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE no tocante à avaliação da compatibilidade de horários entre cargos públicos acumuláveis.

Fato

Com o intuito de avaliar a atuação do IFPE no tratamento de supostos casos de acumulação indevida de cargos públicos (ou de acumulação de cargo público com vínculo com empresa privada, sem compatibilidade de horários), foi selecionada uma amostra de 23 servidores, dentre os casos apresentados pela CGU ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Os processos administrativos instaurados para a apuração dos casos supracitados foram requeridos pela CGU por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/Monitoramento PPP IFPE 2016, de 5 de fevereiro de 2016 e foram apresentados pelo IFPE por intermédio do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016 e do Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016.

Os exames efetuados pela CGU identificaram fragilidades na atuação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE (doravante denominada CPAC/IFPE) no tocante à avaliação da compatibilidade de horários entre cargos públicos acumuláveis. Em cinco processos analisados, essa instância concluiu pela adequação dos horários, a despeito das inconsistências a seguir detalhadas.

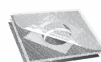
i) CPF: ***.615.794-**: O formulário com a distribuição da carga horária no IFPE não demonstra o cumprimento da jornada de trabalho total da servidora (40 horas). Ademais, o expediente com a informação da distribuição da carga horária do outro vínculo da servidora, utilizado para fins de comparação, refere-se a outro semestre letivo.

ii) CPF: ***.450.513-**: O formulário com a distribuição da carga horária no IFPE não demonstra o cumprimento da jornada de trabalho total do servidor (40 horas).

iii) CPF: ***.594.894-**: O formulário com a distribuição da carga horária no IFPE não demonstra o cumprimento da jornada de trabalho total da servidora (40 horas). Ademais, em que pese a proximidade entre os locais dos dois vínculos da servidora, os horários informados não se mostram compatíveis com os deslocamentos realizados e os intervalos necessários para refeições e descanso. Na terça-feira, por exemplo, o horário da servidora tem a seguinte distribuição: 7h às 11h50min (IFPE), 12h às 18h (Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco) e 18h30min às 22h15min (IFPE).

iv) CPF: ***.293.884-**: O formulário com a distribuição da carga horária no IFPE, além de não estar atestado/assinado pela chefia imediata ou qualquer outro gestor, não demonstra o cumprimento da jornada de trabalho total do servidor (20 horas).

v) CPF: ***.721.934-**: O formulário com a distribuição da carga horária no IFPE não totaliza a jornada de trabalho do servidor (40 horas) e está atestado apenas por um de seus chefes imediatos (servidor lotado em dois setores distintos: Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria de Extensão). Ademais, os horários informados não se mostram compatíveis com os deslocamentos realizados e os intervalos necessários para refeições e descanso. Nas terças, quartas e quintas-feiras, por exemplo, o servidor teria, entre os turnos da tarde e da noite, apenas 15 minutos para deslocamento entre os dois locais de



trabalho, realização de refeições e descanso. O horário do servidor nestes dias seria o seguinte: IFPE (7h45min às 11h50min), Universidade de Pernambuco (13h às 19h) e IFPE (19h15min às 22h15min).

Causa

Os fatos apontados devem-se às fragilidades nos controles internos administrativos existentes no IFPE para fins de tratamento de casos com potenciais acumulações irregulares de cargos públicos. Inexistem rotinas formalmente estabelecidas para tal fim, inclusive com a definição dos setores responsáveis tanto pelas apurações propriamente ditas quanto pelo gerenciamento do andamento e dos resultados das investigações.

A responsabilidade pela definição e implementação de tais controles é da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme art. 2º do Decreto nº 99.177/90 e incisos II, III e IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 098/2016-DGPE, de 19 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE encaminhou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e/ou aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“i) CPF: ***.615.794-**: O vínculo na Autarquia Educacional de Belo jardim deve-se ao fato de ser fixo e dessa forma, entendemos que não comprometeria o cumprimento da jornada de trabalho neste IFPE.

ii) CPF: ***.450.513-**: Houve inobservância no preenchimento dos formulários.

iii) CPF: ***.594.894-**: Houve inobservância no preenchimento dos formulários.

iv) CPF: ***.293.884-**: Houve inobservância na análise da comissão.

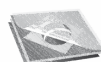
v) CPF: ***.721.934-**: A comissão entendeu que diante da documentação apresentada existia compatibilidade de horários, não havendo prejuízo no desenvolvimento de suas atividades neste IFPE. Salientamos que o mesmo atualmente encontra-se afastado das atividades da UPE.”

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pela unidade não foram capazes de afastar as inconsistências nas avaliações de compatibilidade de horários entre vínculos acumuláveis efetuadas pela CPAC/IFPE. A seguir serão expostas as considerações da CGU para cada um dos casos apontados:

i) CPF: ***.615.794-**: A unidade não se pronunciou quanto ao fato do formulário com a distribuição da carga horária no IFPE não ter demonstrado o cumprimento da jornada de trabalho total da servidora (40 horas). Já com relação ao expediente com a informação da distribuição da carga horária do outro vínculo da servidora, não há qualquer segurança de que o horário é fixo para todos os semestres (em instituições de ensino é comum a alteração dos horários dos seus docentes a cada semestre ou ano letivo). Vale salientar que, mesmo com essas inconsistências, a CPAC/IFPE se posicionou pela compatibilidade dos horários.

ii) CPF: ***.450.513-**: A unidade reconheceu que houve falhas no formulário, mas não apresentou as razões para, mesmo diante dessa inconsistência, a CPAC/IFPE ter se posicionado pela compatibilidade dos horários.



iii) CPF: ***.594.894-**: A unidade restringiu-se a reconhecer que houve falhas no formulário. Não houve manifestação acerca da inadequação entre os horários de trabalho da servidora e os deslocamentos realizados e intervalos para refeições e descanso, tampouco sobre o posicionamento da CPAC/IFPE pela compatibilidade de horário entre os vínculos da servidora, mesmo diante das inconsistências apontadas pela CGU.

iv) CPF: ***.293.884-**: A unidade reconheceu a inadequação da análise efetuada pela CPAC/IFPE.

v) CPF: ***.721.934-**: A unidade não informou quais os parâmetros técnicos considerados para o posicionamento da CPAC/IFPE pela compatibilidade de horário entre os vínculos do servidor. No caso específico, reitera-se o entendimento desta CGU de que os horários informados não se mostram compatíveis com os deslocamentos realizados e os intervalos necessários para refeições e descanso.

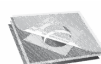
É importante salientar que a compatibilidade de horários para as hipóteses de acumulação de cargos públicos é um requisito constitucional, o que, por si só, demonstra a sua relevância. Mesmo em casos de vínculos de servidores com empresas privadas é fundamental que fique demonstrada a coerência entre os horários, de modo a garantir que o interesse do IFPE e, por consequência, o interesse público seja observado.

Não é demais recordar que esse mesmo tipo de fragilidade foi apontada na última avaliação de contas do IFPE (Relatório de Auditoria nº 201305869) e, na ocasião, foi expressamente recomendada à unidade a adoção de medidas capazes de garantir, quando da apuração de supostos vínculos irregulares mantidos por servidores do IFPE, a compatibilidade de horários entre eles, devendo ser levados em consideração os deslocamentos realizados e os intervalos necessários para o intervalo de almoço e respectivo descanso.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar nova avaliação da adequação da compatibilidade de horários entre os vínculos dos servidores CPF: ***.615.794-** (Processo 23294003182/2014-21), ***.450.513-** (Processo 23294002053/2014-16), ***.594.894-** (Processo 23294003190/2014-78), ***.293.884-** (Processo 23294002016/2014-16) e ***.721.934-** (Processo 23299005002/2011-53). Para essas apurações, avaliar, pelo menos, o seguinte: i) existência de documentação comprobatória da distribuição da carga horária total dos servidores em cada um dos vínculos, respaldada pela chefia imediata ou por outra autoridade competente, emitidas em datas próximas (no mínimo, no menos semestre letivo); e ii) existência de compatibilidade entre os horários de trabalho informados, os deslocamentos realizados entre os vínculos e os intervalos necessários para refeições e descanso.

Recomendação 2: Regulamentar, por meio do instrumento pertinente previsto no Regimento Geral do IFPE, as rotinas e as responsabilidades referentes ao processo de tratamento de ocorrências de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por servidores do instituto. Dentre os aspectos a serem normatizados, incluir a obrigatoriedade de avaliação da compatibilidade de horários entre cargos acumuláveis, as quais devem considerar, ao menos, o seguinte: i) existência de documentação comprobatória da distribuição da carga horária total dos servidores em cada um dos vínculos, respaldada pela chefia imediata ou por outra autoridade competente, emitidas em datas próximas (no mínimo, no menos semestre letivo); e ii) existência de



compatibilidade entre os horários de trabalho informados, os deslocamentos realizados entre os vínculos e os intervalos necessários para refeições e descanso.

4.2.1.8 CONSTATAÇÃO

Insuficiência das medidas adotadas por outras instâncias do instituto para garantir a regularidade das acumulações de cargos públicos por seus servidores, cujas apurações já tinham sido encerradas no âmbito da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE.

Fato

Com o intuito de avaliar a atuação do IFPE no tratamento de supostos casos de acumulação indevida de cargos públicos (ou de acumulação de cargo público com vínculo com empresa privada, sem compatibilidade de horários), foi selecionada uma amostra de 23 servidores, dentre os casos apresentados pela CGU ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Os processos administrativos instaurados para a apuração dos casos supracitados foram requeridos pela CGU por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/Monitoramento PPP IFPE 2016, de 5 de fevereiro de 2016 e foram apresentados pelo IFPE por intermédio do Ofício nº 047/2016-DGPE, de 1 de abril de 2016 e do Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016.

Os exames efetuados pela CGU identificaram que, para três casos constantes da supracitada amostra, outras instâncias do instituto não deram prosseguimento a medidas para garantir a regularidade das acumulações de cargos públicos por seus servidores, cujas apurações já tinham sido encerradas no âmbito da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE (doravante denominada CPAC/IFPE). Segue o detalhamento dessas ocorrências:

i) CPF: ***.920.454-**: Conforme Parecer, de 5 de julho de 2013 (ratificado, após a apresentação de defesa, por meio de novo parecer, de 29 de agosto de 2013), a CPAC/IFPE considerou irregular a acumulação dos cargos de auxiliar de biblioteca no IFPE e de professor na Secretaria de Educação de Pernambuco por parte do servidor. No entanto, tendo em vista que o referido servidor não fez opção por um dos cargos, conforme solicitação do IFPE, foi instaurado procedimento disciplinar para apuração do caso, por meio da Portaria nº 1.359, de 29 de outubro de 2013 (alterada pela Portaria nº 1.602, de 6 de dezembro de 2013).

Após a emissão do Relatório Final pela comissão investigativa, em 12 de junho de 2014, o processo foi encaminhado para apreciação do setor jurídico do IFPE. Tal avaliação, consignada no Parecer nº 155/2014/FSD, de 9 de dezembro de 2014, considerou que o processo não produziu as provas necessárias para verificação da materialidade do fato e recomendou a constituição de nova comissão de processo disciplinar. A Reitora do IFPE acatou a orientação do setor jurídico e, por meio de Despacho, de 12 de janeiro de 2015, solicitou abertura de nova comissão. Após esse despacho, contudo, não ficou demonstrada a adoção de nenhuma ação com o fito de regularizar a situação da acumulação indevida de cargos por parte de servidor do IFPE. Vale salientar que, conforme art. 2º do Decreto nº 99.177/1990, a responsabilidade pela apuração de casos de acumulação de cargos e empregos federais e a desses com outros de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá aos órgãos de pessoal das entidades federais.



ii) CPF: ***.231.904-**: Conforme Parecer, de 17 de dezembro de 2015, a CPAC/IFPE entendeu pela necessidade de comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelo servidor. Para tanto, encaminhou o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Vitória de Santo Antão para fins de apuração e posterior arquivamento. Não consta do processo, contudo, comprovação da avaliação da adequação de horários por nenhuma instância do instituto.

iii) CPF: ***.873.964-**: Conforme Parecer, de 19 de novembro de 2015, a CPAC/IFPE entendeu pela necessidade de comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelo servidor. Para tanto, encaminhou o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca para fins de apuração e posterior arquivamento. Não consta do processo, contudo, comprovação da avaliação da adequação de horários por nenhuma instância do instituto.

Causa

Os fatos apontados devem-se às fragilidades nos controles internos administrativos existentes no IFPE para fins de tratamento de casos com potenciais acumulações irregulares de cargos públicos. Inexistem rotinas formalmente estabelecidas para tal fim, inclusive com a definição dos setores responsáveis tanto pelas apurações propriamente ditas quanto pelo gerenciamento do andamento e dos resultados das investigações.

A responsabilidade pela definição e implementação de tais controles é da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme art. 2º do Decreto nº 99.177/90 e incisos II, III e IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 098/2016-DGPE, de 19 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE encaminhou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e/ou aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“i) CPF: ***.920.454-**: (...) foi aberto o processo administrativo disciplinar, tendo a comissão processante encaminhado o relatório final à Reitora com a sugestão para ser enviado à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, sendo que até a presente data não temos conhecimento do retorno.

ii) CPF: ***.231.904-** e iii) CPF: ***.873.964-**: Os processos foram encaminhados para a CGPE dos Campi Ipojuca e Vitória de Santo Antão para adoção de providências e acompanhamento. Entendemos que ocorreu o cumprimento, tendo em vista que não ocorreu nenhum questionamento. (...) Foram encaminhados para a CGPE dos Campi Ipojuca e Vitória de Santo Antão para adoção de providências e acompanhamento, uma vez que a documentação apresentada não atendia na sua integralidade.”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pela unidade não confirmaram se foram regularizadas as situações em análise. Com relação ao servidor CPF: ***.920.454-**, não foi apresentada a comprovação da instauração e do julgamento do processo administrativo disciplinar, tampouco da consulta à Consultoria Jurídica do Ministério. Já com relação aos demais, igualmente não foi apresentada comprovação da análise da compatibilidade de horários por parte das Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi*.

Importante salientar que não foram apresentadas evidências de que as acumulações, apontadas ao IFPE ainda em 2013, foram interrompidas. Logo, a demora nas apurações contribui para a manutenção de uma situação potencialmente irregular.



Por fim, cumpre registrar que os casos dos servidores CPF: ***.231.904-** e CPF: ***.873.964-** indicam a inexistência de rotinas e de atribuições formalmente definidas no IFPE para fins de tratamento dos casos de supostas acumulações irregulares de cargos. Há casos em que as apurações são empreendidas pela CPAC/IFPE e outros em que a responsabilidade fica com as Coordenações de Gestão de Pessoas.

Recomendações:

Recomendação 1: No tocante à acumulação de cargos por parte do servidor CPF: ***.920.454-** (Processo 23300004291/2011-97), concluir o processo administrativo disciplinar e adotar as medidas administrativas cabíveis para a regularização da situação apontada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE.

Recomendação 2: Realizar avaliação da adequação da compatibilidade de horários entre os vínculos dos servidores CPF: ***.231.904-** (Processo 23298002408/2014-37) e CPF: ***.873.964-** (Processo 23296008113/2014-94). Para essas apurações, avaliar, pelo menos, o seguinte: i) existência de documentação comprobatória da distribuição da carga horária total dos servidores em cada um dos vínculos, respaldada pela chefia imediata ou por outra autoridade competente, emitidas em datas próximas (no mínimo, no menos semestre letivo); e ii) existência de compatibilidade entre os horários de trabalho informados, os deslocamentos realizados entre os vínculos e os intervalos necessários para refeições e descanso.

4.2.1.9 CONSTATAÇÃO

Ausência de cobrança dos comprovantes de rendimentos para os casos de acumulação de cargos, pensões ou funções por servidores com vínculos em órgãos que não integram a base de dados do Siape.

Fato

Verificou-se, por meio do Ofício nº 107/2016-DGPE, de 24 de maio de 2016, que nos casos de acumulação de cargos, pensões ou funções, o IFPE não vem cumprindo a exigência de cobrar dos servidores a apresentação dos comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos no ato da posse; semestralmente (nos meses de abril e outubro); e sempre que houver alteração no valor da remuneração. Frisa-se que essa obrigação advém do disposto no inciso II do art. 1º da Portaria Normativa SRH nº 2/2011 e não se aplica aos servidores oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

Causa

Os fatos apontados devem-se às fragilidades nos controles internos administrativos existentes no IFPE tanto no que se refere à posse de seus servidores quanto no que tange ao acompanhamento de seus servidores que acumulam cargos públicos de forma lícita. Com relação ao primeiro aspecto, os instrumentos exigidos de seus servidores quando do ingresso no órgão não observaram o disposto na Portaria Normativa SRH nº 2/2011. Já quanto ao segundo aspecto, inexistem rotinas formalmente estabelecidas para esse tipo de monitoramento.

A responsabilidade pela definição e implementação de tais controles é da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, conforme incisos II, III e IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 107/2016-DGPE, de 24 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE encaminhou a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que nos últimos exercícios não temos acompanhado a determinação contida na normativa citada. No entanto, incluímos a obrigatoriedade no novo modelo do Termo de Acumulação de Cargos e, com isso, iremos encaminhar informe, através de memorando circular, anualmente aos campi e acompanhar no final de cada exercício, especificamente, para os que detém acumulação de cargos.”

Análise do Controle Interno

A unidade reconheceu a inobservância ao ato normativo e informou as medidas que pretende adotar com o fito de passar a observá-lo.

Vale salientar que a Portaria Normativa SRH nº 2/2011 tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para subsidiar o cálculo do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos fora do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (extraSIAPE). Desta feita, o aperfeiçoamento dos controles internos com o fito de atender esse normativo é de fundamental importância para coibir ocorrências de servidores auferindo dos cofres públicos valores em desacordo com o teto remuneratório.

O cumprimento das disposições contidas na Portaria Normativa SRH nº 2/2011 é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor no cargo efetivo, no cargo em comissão ou na função comissionada.

Recomendações:

Recomendação 1: Regulamentar, por meio do instrumento pertinente previsto no Regimento Geral do IFPE, as rotinas e as responsabilidades referentes ao acompanhamento dos servidores que acumulam lícitamente cargos públicos. Tal monitoramento deve incluir, dentre outros, a verificação periódica da manutenção da compatibilidade de horário entre os vínculos e a cobrança da apresentação de comprovante de rendimentos dos outros vínculos (quando aplicáveis as hipóteses previstas na Portaria Normativa SRH nº 2/2011).

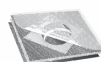
Recomendação 2: Ajustar o modelo do formulário 'Declaração de Acumulação', de modo que, quando cabível, o servidor responsabilize-se a fornecer comprovante de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa SRH nº 2/2011. O ajuste deverá adaptar o formulário em tela para que sirva também como o 'termo de responsabilidade' exigido pelo art. 4º da Portaria Normativa SRH nº 2/2011.

4.2.1.10 INFORMAÇÃO

Informação sobre as apurações de casos de servidores do IFPE com supostos vínculos societários vedados pelo inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

Fato

Além do tratamento de casos de supostas acumulações ilícitas de cargos públicos, outra dificuldade que historicamente vem sendo enfrentada pelos gestores do IFPE é a



identificação e consequente apuração dos casos de servidores com vínculos societários vedados pelo inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

Considerando essa dificuldade, a CGU efetuou levantamento de servidores do IFPE com supostos vínculos em desacordo com o supracitado dispositivo legal e apresentou ao instituto por meio do Ofício nº 24.100/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 14 de agosto de 2013. Em síntese, foram encaminhadas para apuração 251 ocorrências de funcionários públicos com histórico de vínculos com empresas na condição de “sócio-administrador/gerente” ou “responsável”.

O tratamento das supracitadas ocorrências foi empreendido por Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFPE (doravante denominada CPAC/IFPE), cujos integrantes foram designados por meio da Portaria nº 668/2013-GR, de 31 de maio de 2013. De acordo com as informações apresentadas pela Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE, por meio do Ofício nº 059/2016-DGPE, de 6 de abril de 2016, dos 251 casos apontados pela CGU, 249 teriam sido avaliados pela CPAC/IFPE. Estes valores correspondem a uma performance de 99% de ocorrências apuradas.

Com o intuito de avaliar a efetiva atuação da CPAC/IFPE nesse tipo de apuração, a CGU efetuou exames sobre uma amostra de 25 casos (todos eles dentre os encaminhados ao instituto em 2013). Como resultado dessa avaliação, verificou-se que, apesar de falhas de natureza formal e da demora nas apurações, todos os casos foram regularizados. Trata-se, portanto, de um aspecto positivo da gestão do instituto.

4.2.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.2.2.1 INFORMAÇÃO

Informação acerca da inexistência de contratações de terceirizados irregulares para exercício de atividades em desacordo com o Decreto nº 2.271/97.

Fato

Conforme Ofício nº 42/2016-PROAD, de 23 de maio de 2016, não houve, no âmbito do IFPE, terceirizados irregulares incluídos nos autos da Ação Civil Pública nº 00810-006-017-10-00-7. Logo, não há o que se falar, para essa instituição, em substituição de terceirizados por servidores de carreira para atendimento do Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5 de novembro de 2007. Frisa-se que, à época do supracitado Termo, o atual IFPE era formado por quatro instituições distintas, quais sejam: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão.

Vale acrescentar que, também de acordo com o Ofício nº 42/2016-PROAD, não houve, após a emissão do suprarreferido Termo de Conciliação Judicial Geral, contratações de terceirizados irregulares para exercício de atividades em desacordo com o Decreto nº 2.271/97. Essa informação está em consonância com o informado no Relatório de Gestão do IFPE (Exercício: 2015).

4.2.3 PROVIMENTOS

4.2.3.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos para registro no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e para disponibilização à CGU dos atos de pessoal.

Fato



Com o intuito de verificar o cumprimento, por parte do IFPE, do disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, foram avaliados 243 atos de pessoal registrados no sistema SIAPE no exercício de 2015, sendo duzentos de admissão, trinta e quatro de aposentadoria e nove de concessão de pensão.

A avaliação foi feita por meio de consulta ao Sistema Sisac para cada um dos atos. Ademais, foram cotejadas, quando possível, as informações acerca das datas da disponibilização dos atos ao órgão de controle interno constantes do Sistema Sisac com os registros de recebimento dos atos no protocolo da CGU. Esse procedimento complementar foi executado em função da possibilidade da data constante no sistema se referir ao atendimento de diligência da CGU (e não ao encaminhamento original do ato), bem como em virtude da hipótese do processo ter sido efetivamente encaminhado à CGU mas não ter sido registrado o envio no sistema.

A partir dos exames efetuados, verificou-se que o IFPE não vem atendendo, de forma satisfatória, às exigências da supracitada Instrução Normativa. A situação observada para os 243 atos de pessoal analisados foi a seguinte: 104 atos não foram registrados no Sistema Sisac; 107 atos foram registrados no Sistema Sisac, mas não foram disponibilizados à CGU no prazo de sessenta dias; e 32 atos foram registrados no Sistema Sisac e disponibilizados à CGU no prazo de sessenta dias. Em outros termos, apenas 13% dos atos de pessoal analisados foram tempestivamente registrados no sistema e encaminhados à CGU.

Tabela – Situação do registro dos atos de pessoal do IFPE no sistema Sisac

Atos de Pessoal	Admissão	Aposentadoria	Pensão	Total
Não registrados no Sisac e não disponibilizados no prazo à CGU.	69	26	9	104
Registrados no Sisac, mas não disponibilizados no prazo à CGU.	102	5	0	107
Registrados no Sisac e disponibilizados no prazo à CGU.	29	3	0	32
Total	200	34	9	243

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Sisac, do SIRAPAC e do Protocolo da CGU.

Vale salientar que cenário semelhante foi apontado pela CGU por ocasião da auditoria anual de avaliação da gestão do IFPE (exercício: 2012), conforme itens 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 201305869.

Causa

Os fatos apontados devem-se às fragilidades nos controles internos administrativos do IFPE referentes ao registro das informações alusivas a atos de pessoal, nos termos exigidos pela Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

A Diretora de Gestão de Pessoas, em que pese a responsabilidade prevista na Seção I da retromencionada Instrução Normativa e a atribuição prevista no inciso IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE, não normatizou os processos e procedimentos relativos ao registro das informações dos atos de pessoal. Dessa forma, os atos vêm sendo registrados no Sistema Sisac e encaminhados à CGU pelos Coordenadores de Gestão de Pessoas em cada unidade do instituto, sem a devida padronização das rotinas e sem que haja um monitoramento do cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelo TCU.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016-DGPE, de 17 de maio de 2016, a Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE apresentou a seguinte manifestação:

“Justificamos que nos exercícios de 2014 e 2015 foram admitidos um número significativo de servidores para a composição do quadro de pessoal dos campi da Expansão III, conseqüentemente os Coordenadores de Gestão de Pessoas, também servidores recém-admitidos, apesar de terem sido capacitados no Sisac, não obtiveram segurança para operacionalizar de forma tempestiva o sistema.

Também, ocorreram as trocas dos coordenadores de gestão de pessoas dos campi Pesqueira e Afogados da Ingazeira, fato que gerou a mesma condição para esses campi.

Acreditamos, ainda, que a falta de regulamentação estabelecendo responsabilidades, critérios e prazos facilitaram a condição apresentada”.

Análise do Controle Interno

Entende-se que os argumentos apresentados pelo IFPE no que se refere ao quantitativo elevado de servidores admitidos no exercício e às peculiaridades dos ocupantes dos cargos de Coordenadores de Gestão de Pessoas podem ser considerados fatores atenuantes para o cenário apontado pela CGU, mas não são capazes de justificar as ocorrências.

O reiterado descumprimento do disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 demonstra que os controles internos administrativos adotados pelo instituto não vêm sendo capazes de garantir o devido registro dos atos de pessoal no Sistema Sisac, assim como de permitir o monitoramento interno do efetivo cumprimento dessa exigência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, a existência de normativo definindo as rotinas e as responsabilidades no tocante ao registro dos atos de pessoal, conforme mencionado pela própria gestora de pessoal do IFPE, teria papel fundamental para orientar as ações do instituto e coibir a reiteração dos problemas aqui apontados.

Por fim, cumpre salientar que o descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 sujeita o responsável pelo órgão de pessoal às sanções previstas na Lei nº 8.443/92. Esta previsão punitiva reforça a relevância com a qual a matéria deve ser tratada.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar orientação normativa definindo as rotinas e as responsabilidades no tocante ao registro dos atos de pessoal, no âmbito do IFPE, em consonância com o disposto na Instrução Normativa TCU nº 55/2007. É importante que a orientação estabeleça, dentre outros, meios de acompanhamento do cumprimento dos prazos legais e sanções em caso de descumprimento injustificado desses prazos.

